

Condições Contratuais

Seguro

RISCO DE

ENGENHARIA-MÚLTIPLO

Processos SUSEP:

15414.900299/2017-66 (*Risco de Engenharia*)

15414.900656/2013-62 (*RC - Obras*)

sb01-10.2025_v2

Seguro Risco de Engenharia (15414.900299/2017-66)

Prezado(a) Segurado(a),

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM AS SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, **informações** constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a(s) alteração(s), com ou sem cobrança de prêmio adicional **e não sendo possível permanecer no risco, comunicar o Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais.**

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Segurado declarou, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas indicadas na Proposta de contratação e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar este Seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

- Acessou previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;
- Está ciente, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

CONSULTAS

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no site eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- **Consulte o corretor** (nome completo ou CNPJ ou CPF):
<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.
- **Consulte a Seguradora** (nome completo):
https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.
- **Consulte o plano de seguro** (nº do processo SUSEP):
<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC

- 0800 777 3123

OUVIDORIA

- 0800 797 3444
- ouvidoria@berkley.com.br
- www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

- 0800 770 0797
- sinistros@berkley.com.br e sinistro.engenharia@berkley.com.br

O Segurado deverá descrever detalhadamente o evento ocorrido com data e horário dos fatos, relacionando os bens atingidos, as respectivas estimativas de prejuízo e os dados de contato para agendamento da vistoria.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- privacidade@berkley.com.br

INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais, Especiais e Particulares** do seu **Seguro RISCO DE ENGENHARIA** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.**

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos **Condições Particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.

SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	1
SEGURO RISCO DE ENGENHARIA (15414.900299/2017-66).....	2
PREZADO(A) SEGURADO(A),.....	2
INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	2
CONSULTAS.....	4
CANAIS DE ATENDIMENTO	4
INTRODUÇÃO.....	5
1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO.....	5
SUMÁRIO.....	6
GLOSSÁRIO.....	15
CONDIÇÕES GERAIS	34
1. OBJETIVO DO SEGURO	34
2. DOCUMENTOS DO SEGURO	34
3. RISCOS COBERTOS	35
4. RISCOS EXCLUÍDOS.....	35
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO	38
6. LIMITES DE GARANTIA.....	38
6.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA).....	38
6.2. Limite Máximo de Indenização (LMI).....	38
7. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	39
8. VIGÊNCIA.....	41
9. PRORROGAÇÃO DO SEGURO	41
10. INSPEÇÕES	42
11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGURO CUMULATIVO)	43
12. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS	44
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	45
13.6.1. TABELA DE PRAZO CURTO.....	45
14. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.....	47
15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	48
16. OCORRÊNCIA DE SINISTROS.....	49
17. SALVADOS	50
18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	50
REGULAÇÃO	50
18.3. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.....	51
LIQUIDAÇÃO.....	56
18.11. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO.....	56
19. INDENIZAÇÃO	57



20.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	58
21.	REINTEGRAÇÃO.....	58
22.	PERDA DE DIREITOS.....	59
23.	RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	60
24.	CESSÃO DE DIREITOS.....	61
25.	PRESCRIÇÃO.....	61
26.	FORO.....	61
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....		62
COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)		
.....		62
1.	RISCOS COBERTOS.....	62
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	62
3.	COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO.....	64
4.	DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS.....	64
5.	DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS.....	65
6.	FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	65
6.2.	Rateio.....	66
7.	CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.....	66
8.	INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE.....	67
9.	MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	68
10.	DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	68
COBERTURAS ADICIONAIS.....		69
Nº 001.	COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	69
Nº 002.	COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.....	70
Nº 003.	COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES.....	71
Nº 004.	COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA.....	72
Nº 005.	COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....	73
Nº 006.	COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO.....	75
Nº 007.	COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA.....	76
Nº 008.	COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS - ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO.....	79
Nº 010.	COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS e/ou DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....	80
Nº 011.	COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS.....	82
Nº 012.	COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO.....	83
Nº 013.	COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS.....	85
Nº 014.	COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS.....	86
Nº 015.	COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.....	87
Nº 016.	COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	88
Nº 017.	COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.....	89
Nº 018.	COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES.....	90



Nº 019. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA.....	91
Nº 021. COBERTURA ADICIONAL DE VALORES NO INTERIOR DO CANTEIRO DA OBRA OU LOCAL DO RISCO	93
Nº 022. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO.....	95
Nº 026. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	97
Nº 028. COBERTURA ADICIONAL - OBRAS TEMPORÁRIAS	99
Nº 030. COBERTURA ADICIONAL - DANOS DIRETOS CAUSADOS POR ERRO DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DEFEITUOSO	100
Nº 031. COBERTURA ADICIONAL - DANOS DIRETOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO e/ou DANOS DIRETOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE	100
Nº 033. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS A SEREM INCORPORADOS À OBRA.....	101
Nº 118. COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	104
CONDIÇÕES PARTICULARES	106
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	106
Nº 101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS	106
Nº 102. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES	107
Nº 103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	108
Nº 104. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	108
Nº 105. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES.....	108
Nº 107. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO	109
Nº 109. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO	109
Nº 110. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO.....	110
Nº 111. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESVIO DE CRONOGRAMA	110
Nº 112. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')	111
Nº 113. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS	111
Nº 114. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO	111
Nº 115. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EXCESSO DE ESCAVAÇÕES E INJEÇÕES	112
Nº 116. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMPEZA E PINTURA.....	112
Nº 117. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO	113
Nº 119. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE IMPOSTOS	114
Nº 120. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS	114
Nº 124. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS	115
Nº 126. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO/FURTO QUALIFICADO	115
Nº 201. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS	116
Nº 202. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS.....	117
Nº 203. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO	117



Nº 204. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA).....	118
Nº 205. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS.....	119
Nº 206. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA.....	120
Nº 301. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS.....	122
Nº 302. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS.....	122
Nº 303. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS.....	123
Nº 304. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE.....	124
Nº 305. CLÁUSULA ESPECÍFICA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM.....	124
Nº 306. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÕES DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES.....	125
Nº 307. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS.....	126
Nº 308. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS.....	127
Nº 402. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APÓLICE DE AVERBAÇÃO.....	127
Nº 406. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO – SOMENTE DESMORONAMENTO TOTAL E/OU PARCIAL.....	128
Nº 407. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO – ABRANGENDO TRINCAS, RACHADURAS E DESMORONAMENTO TOTAL E/OU PARCIAL.....	129
Nº 408. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA-RISCOS DE ENGENHARIA).....	130
Nº 409. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA -RISCOS DE ENGENHARIA PARA INFILTRAÇÃO.....	131
Nº 501. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADES PÚBLICAS.....	131
Nº 502. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REPAROS TEMPORÁRIOS.....	132
Nº 503. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUIÇÃO DO OBJETO SEGURO.....	132
Nº 506. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO.....	132
Nº 507. CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50.....	133
Nº 508. CLÁUSULA ESPECÍFICA – ERROS & OMISSÕES.....	133
Nº 509. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS.....	134
Nº 510. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MINIMIZAÇÃO DE PERDAS.....	134
Nº 513. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECALQUE DIFERENCIAL E/OU REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO.....	135
Nº 514. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REFORÇO E ELIMINAÇÃO DE PARTE ESTRUTURAL.....	135
Nº 515. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TALUDES E ENCOSTAS NÃO RELACIONADAS.....	135
Nº 516. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PLANO DE RIGGING.....	136
Nº 517. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO DE TIRANTES.....	136
Nº 518. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FLEET LEADER.....	137
Nº 519. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARTICULAR DE RESTAURO.....	137



Nº 520. CLÁUSULA ESPECÍFICA OBRIGATORIA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM LOCAIS DE RISCO	138
CLÁUSULAS ADICIONAIS	140
Nº 125. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR	140
Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	140
Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO	141
Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO	141
Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS	142
Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES	143
MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS	144
1. IMÓVEIS – MÉTODO DE ROSS-HEIDECKE	144
2. EQUIPAMENTOS	147
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	162
SEGURO RC - OBRAS (15414.900656/2013-62)	163
PREZADO(A) SEGURADO(A),	163
INFORMAÇÕES IMPORTANTES	163
CONSULTAS	166
CANAIS DE ATENDIMENTO	166
I. INTRODUÇÃO	167
1. APRESENTAÇÃO	167
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	167
3. GLOSSÁRIO	168
II. CONDIÇÕES GERAIS _ APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS	197
1. OBJETO DO SEGURO	197
2. RISCOS EXCLUÍDOS	198
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA	203
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO	204
5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	204
6. APÓLICE	206
7. VIGÊNCIA DO SEGURO	207
8. ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	207
9. LIMITE DE RESPONSABILIDADE	208
10. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	210
11. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	212
12. - PAGAMENTO DO PRÊMIO	212
13. - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	215
14. - REGULAÇÃO DE SINISTROS	216
15. - DEFESA EM JUÍZO CIVIL	217
16. - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	218
17. - PERDA DE DIREITO	222
18. - CANCELAMENTO DO SEGURO	223



19.	- SUB – ROGAÇÃO DE DIREITOS	224
20.	- INSPEÇÕES	225
21.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA	225
22.	- PRESCRIÇÃO	226
23.	- FORO	226
24.	- ARBITRAGEM	226
25.	- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	226
ANEXO III		228
III. CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS		228
COBERTURA BÁSICA N.º 101 - OPERAÇÕES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS		228
1.	- RISCO COBERTO	228
2.	- RISCOS EXCLUÍDOS	230
3.	- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	231
4.	- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	231
COBERTURA BÁSICA N.º 103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR		232
1.	- RISCO COBERTO	232
2.	- RISCOS EXCLUÍDOS	234
3.	- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	234
4.	- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	235
COBERTURA BÁSICA N.º 114 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL		235
1.	- RISCO COBERTO	235
2.	- RISCOS EXCLUÍDOS	237
3.	- MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS	238
4.	- CADUCIDADE DO SEGURO NO CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS	239
5.	- PERÍODO DE COBERTURA	239
6.	- AVERBAÇÕES	239
7.	- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	240
ANEXO IV		241
IV. CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS		241
COBERTURA ADICIONAL N.º 206 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE TRANSPORTADOS POR TERCEIROS		241
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	241
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO	241
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS	242
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES	243
COBERTURA ADICIONAL N.º 219 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA		243
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	243
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO	243
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS	244
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES	244
COBERTURA ADICIONAL N.º 220 - FUNDAÇÕES		244
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	244
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO	244



3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	245
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	245
COBERTURA ADICIONAL N.º 221 - ERRO DE PROJETO - OBRAS CIVIS.....		245
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	245
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO.....	246
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	246
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	246
COBERTURA ADICIONAL N.º 222 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - OBRAS CIVIS.....		246
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	246
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO.....	247
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	248
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	248
COBERTURA ADICIONAL N.º 229 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES.....		248
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	248
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO.....	248
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	249
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	249
COBERTURA ADICIONAL N.º 230 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....		249
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	249
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO.....	249
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	250
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	250
COBERTURA ADICIONAL N.º 231 - RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS.....		251
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	251
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO.....	251
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	252
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	252
COBERTURA ADICIONAL N.º 234 - DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....		253
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	253
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO.....	253
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	254
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	254
COBERTURA ADICIONAL N.º 235 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.....		254
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	254
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO.....	255
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	255
4.	- OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	255
COBERTURA ADICIONAL N.º 237 - FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA.....		255
1.	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	255
2.	- COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO.....	256
3.	- RISCOS EXCLUÍDOS.....	257



4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES	257
COBERTURA ADICIONAL N.º 238 - DANOS MORAIS	257
1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	257
2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO	258
3. - RISCOS EXCLUÍDOS	258
4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES	258
COBERTURA ADICIONAL N.º 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL	258
1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	258
2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO	259
3. - RISCOS EXCLUÍDOS	259
4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES	259
COBERTURA ADICIONAL N.º 242 - POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS	259
1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	259
2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO	260
3. - RISCOS EXCLUÍDOS	261
4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES	261
COBERTURA ADICIONAL N.º 243 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS	261
1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	261
2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO	262
3. - RISCOS EXCLUÍDOS	262
4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES	262
COBERTURA ADICIONAL N.º 244 - BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA, MANTIDOS E/OU CONTRATADOS PELO SEGURADO	262
1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	262
2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO	263
3. - RISCOS EXCLUÍDOS	264
4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES	264
ANEXO V	265
V. CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	265
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 312 - VIGÊNCIA DO SEGURO	265
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 317 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE	265
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 318 - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA	266
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 319 - ARBITRAGEM	267
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 320 FRANQUIA DEDUTÍVEL	268
CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 321 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	269
VI. CLÁUSULA PARTICULAR	270
CLÁUSULA PARTICULAR - EMBARGOS E SANÇÕES	270
CLÁUSULA ESPECIAL PARA RC EMPREGADOR	270
CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS	271
CLÁUSULA ESPECIAL DE LIMPEZA E PINTURA	272
CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES DE DIVISA	272
CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE PERFURAÇÃO HORIZONTAIS DIRECIONAIS	272
CLÁUSULA ESPECIAL DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS	273
CLÁUSULA ESPECIAL DE CABOS SUBTERRANEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS	273

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE POR ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO, USO E PRODUÇÃO DE EXPLOSIVOS.....	274
CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO	274
CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO PARA DANOS CAUSADOS POR INFILTRAÇÃO.....	275

GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado no **Seguro Risco de Engenharia**, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições dos principais termos técnicos empregados. Tais definições passam a integrar o contrato de seguro de forma inseparável, prevalecendo sobre quaisquer outras interpretações ou significados eventualmente atribuídos.

1º RISCO ABSOLUTO: vide **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**.

ACEITAÇÃO: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: vias abertas de uso exclusivo do segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACEIRO: Faixa de terreno ao redor da gleba ou lote que se encontra o objeto do seguro, mantida livre de vegetação por capina ou poda, a fim de impedir a invasão de vegetação ou de fogo ocasionado por queimada.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas. Ver “Evento e Evento Coberto”.

AGRAVAMENTO DE RISCO: é uma modificação e/ou alteração, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro. **Deve ser imediatamente comunicado à Seguradora pelo Segurado, ou seu Representante Legal ou Corretor de Seguros.**

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: é uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou de severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por qualquer razão deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: é o **agravamento** que resulta em aumento significativo da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. **Nessa ocasião, o Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual**

cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu representante Legal ou Corretor de Seguros comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da indenização.

ALAGAMENTO: invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

ALOJAMENTO: são estruturas temporárias ou permanentes destinadas a habitação de pessoas, geralmente trabalhadores, durante a execução de projetos como obras civis, industriais ou para realização de eventos. Podem ser construções fixas ou módulos móveis e devem seguir as normas de segurança, higiene e conforto, como as da NR-18, por exemplo.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

APÓLICE: documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco proposto pelo segurado. Ato escrito que constitui a prova normal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade; limite máximo de garantia da apólice e das coberturas contratadas; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

ATO ILÍCITO: é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado dano.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AUTORIDADE COMPETENTE: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar

ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

AVISO DE SINISTRO: vide **COMUNICAÇÃO DE SINISTRO**.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber, total ou parcialmente, a indenização decorrente do contrato de seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

BOA – FÉ: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO: Vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

CANCELAMENTO DA APÓLICE OU DE COBERTURA: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do **Limite Máximo de Indenização**. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

CANTEIRO DE OBRAS: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada Certificado de Aceitação Provisória (CAP), por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

CICLONE: tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes até a tempestade se desfazer.

CLÁUSULA ADICIONAL: cláusula suplementar e compulsória para reforçar disposições de exclusões específicas.

CLÁUSULA ESPECÍFICA: disposição contratual que altera as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, podendo modificar ou cancelar cláusulas existentes, introduzir novas previsões, ou ainda ampliar ou restringir a cobertura, geralmente sem implicar cobrança de prêmio adicional.

CLÁUSULA PARTICULAR: cláusula estipulada diretamente na apólice, destinada a atender características específicas de determinados Segurados, não sendo, em geral, aplicável aos demais.

COBERTURA: numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL: são disposições de contratação facultativa ou compulsória que preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou, de fato, novas garantias, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. Nos contratos de seguro, são agrupadas em Condições Especiais. As coberturas adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar, mas sempre em conjunto com no mínimo uma Cobertura Básica.

COBERTURA BÁSICA: é a cobertura principal do seguro, que também pode ser denominada modalidade. Alguns ramos de seguro apresentam diversas alternativas de coberturas principais ou modalidades que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições são agrupadas no contrato de seguro em Condições Especiais. Além das Condições Gerais do ramo, uma apólice de seguro deve conter ao menos uma cobertura básica.

COISAS: Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "coisas".

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO: conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO: é uma das obrigações do Segurado, prevista em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro. São estruturadas em Glossário, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto de cláusulas referentes às coberturas contratadas. Prevaecem sobre as Condições Gerais ampliando e/ou restringindo disposições.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas que disciplinam direitos e obrigações das partes contratantes de características gerais e comuns a todas as apólices de um mesmo ramo.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto das **cláusulas específicas, cláusulas adicionais** e das **cláusulas particulares**. Prevaecem sobre as Condições Gerais e/ou Especiais, ampliando e/ou restringindo disposições.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros. Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente.

COSSEGURO: as operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

COTAÇÃO: processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação; a cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais; **a cotação não configura concessão de cobertura pela seguradora.**

CRONOGRAMA DE EVENTOS: cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA GRAVE: erro grosseiro, assunção de responsabilidade, equiparado ao ato consciente, descuido injustificável do Segurado e/ou seus prepostos e/ou dos seus representantes e/ou de seus empregados. Equiparado ao dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais, sucumbenciais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do Segurado e/ou Beneficiário, relativos a reclamações de terceiros em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

CUSTO DE PRODUÇÃO: todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.

DADOS ELETRÔNICOS OU DIGITAIS: significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Incluem programas, "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente.

DANO(s) AMBIENTAL(is): degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO(s) CORPORAL(is): lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO(s) ECOLÓGICO(s) PURO(s): subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar;

DANO FÍSICO: vide **Dano Material**.

DANO(s) MATERIAL(is): toda modificação resultante de danos físicos causados a bens ou propriedades tangíveis, que comprometam sua integridade, funcionalidade ou valor, inclusive aquelas diretamente relacionadas ao uso, posse ou operação desses bens ou propriedades. Exemplos: deterioração, estrago, inutilização ou destruição.

Não se enquadram nessa definição o **Prejuízo Financeiro**, a **Perda Financeira** e o **Dano Corporal**.

DANO(s) MORAL(is): lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de **danos materiais** ou **corporais**. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DEBUXOS: Rascunho ou traçado de um projeto relativo à obra.

DEMOLIÇÃO: É o ato de se destruir de forma deliberada alguma construção a fim de dar outro destino ao espaço antes ocupado por ela, ou seja, colocar abaixo um imóvel existente para dar outra destinação ou remover paredes com fins estruturais.

DEPÓSITOS: são estruturas físicas, fixas ou temporárias, destinadas ao armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas, suprimentos ou quaisquer bens utilizados na execução de obras civis, industriais ou na realização de eventos. Devem ser projetados e mantidos de forma a garantir a integridade dos itens armazenados, respeitando critérios de segurança, organização e proteção contra intempéries, riscos operacionais e ambientais.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação.

DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS ou DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS: são aquelas despesas efetuadas pelo Segurado com medidas imediatas ou ações emergenciais, com o objetivo de minorar a perda ou o dano, ou salvar os bens ou mercadorias: **a) de salvamento** – evitar o evento danoso, resgatar e proteger bens materiais em risco iminente de sinistro; **b) de contenção** – controlar, limitar ou impedir a propagação de um incidente, evitando que ele se agrave ou afete áreas maiores. **Não constituem despesas de contenção e salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.**

DESPESAS DE DESENTULHO: São as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

DESPESAS DE “OVERHEAD”: São despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de “overhead” são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas

adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: são a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

DOLO: má-fé. Vontade deliberada e consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posta em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

EMOLUMENTOS: é o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra ao segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice.

EMPREGADO: pessoa física que mantenha vínculo empregatício com o Segurado, abrangendo nesta definição, os estagiários, bolsistas e terceiros contratados quando, prejudicados em um sinistro coberto pela apólice de seguro, e desde que, a serviço do Segurado.

ENDOSSO: documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ENTULHO: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

EPIDEMIA: aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: São máquinas e/ou equipamentos não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local do risco constante da apólice e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado. São considerados fixos pelo seu peso e/ou instalação e particularidade que não possam ser movimentados com facilidade.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: equipamentos destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público, tais como: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), guindastes torres, valetadeiras, batedores de estacas, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, rosca sem fim ou caçamba), guindastes de pórtico, conjunto de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores de asfalto e concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimentos e agregados), geradores móveis, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro, vibradores para

concreto, bombas de sucção ou recalque, guinchos, empilhadeiras, tornos, fresas, esmeris e outros equipamentos de ferramentaria, serralheria e carpintaria que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres.

NÃO SE ENQUADRAM NA DEFINIÇÃO DE EQ UIPAMENTOS MÓVEIS:

- a) AQUELES FIXADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES;
- b) FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

ERRO DE PROJETO: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

ESTIPULANTE: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado nos termos da legislação e regulação em vigor. O estipulante de seguro coletivo representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

EVENTO: é toda e qualquer ocorrência ou acontecimento, decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

EVENTO COBERTO: é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro.

EVENTO DE CAUSA EXTERNA: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que “Danos de Causa Externa”.

FATO GERADOR: qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE: instrumentos ou utensílios considerados leves, manual, mecânico ou elétrico, que podem ser facilmente transportados por uma única pessoa, para utilização em diversos locais, cuja finalidade é de ampliar ou diversificar a eficácia das mãos, proporcionando maior força e precisão na atividade realizada, tais como, alicate, arco de serra, chave allen, chave de fenda, chave estrela, chave fixa, chave inglesa, colher de pedreiro, cortador de piso, desempenadeira, enxada, esmeril, faca, formão, furadeira, grifo, lima, lixadeira, machadinha, maçarico, marreta, martelete rompedor, nível de bolha, pá, parafusadeira, picareta, pistola finca pino, plaina, régua, régua vibratória, serra de mão, serra tico-tico, serrote, talhadeira, tesoura, trena, turquesa, e outros instrumentos ou utensílios similares que, por analogia, possam ser abrangidos por estes dizeres.

FICHA DE INFORMAÇÕES: formulário de questões que deve ser respondido pelo segurado referente à obra a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio. A ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários, definem-se como documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável.

FISSURA: fenda na superfície, estreita e pouco profunda.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

FORMULÁRIO PEP: Formulário de autorização de pagamento que deve ser preenchido e assinado pelo Segurado/Beneficiário. Coleta dados cadastrais na forma estabelecida pela Circular SUSEP 612/2020 que trata sobre prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e coibição do financiamento do terrorismo; Vide **PEP**;

O conteúdo da Circular pode ser consultado na íntegra em:

<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/23469>.

FORO: no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA DEDUTÍVEL: valor consignado na apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

FUNDAÇÕES: Trata-se de trabalhos de perfuração do solo ou cravações de estacas, sendo utilizadas para sustentação do corpo do prédio ou como escoramento na periferia do terreno. Entendem-se ainda como fundações os trabalhos de escavações do solo, terraplanagem e rebaixamento do lençol freático.

FURTO QUALIFICADO: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios. Quando constante de alguma cobertura deste seguro, será hipótese admitida para cobertura, única e exclusivamente: **(i) destruição ou rompimento de obstáculo**. Portanto, para efeito deste seguro, a garantia de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculo que tenha permitido o acesso ao interior do imóvel. **Os demais qualificadores**, (II) abuso de confiança ou fraude, (iii) uso de chave falsa ou instrumento semelhante, (iv) participação de duas ou mais pessoas, **não estão aparados por este seguro**.

FURTO SIMPLES: ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo e sem deixar vestígios.

GALGAMENTO (OVERTOPPING/OVERFLOW): Fenômeno de transmissão de energia caracterizado pelo transporte de massa de água sobre o coroamento das estruturas de proteção ou desvio.

GREVE: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

IMPORTÂNCIA SEGURADA: valor estabelecido pelo Segurado como limite máximo de seu direito à indenização.

INCÊNDIO: combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS E/OU LOCAL DO RISCO: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

INDENIZAÇÃO: valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice.

INSPEÇÃO DE RISCO: Inspeção efetuada por profissionais habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

INTERESSE LEGÍTIMO: é a relação jurídica lícita e reconhecida entre o segurado e o objeto do seguro, um pressuposto essencial para validade e eficácia do contrato de seguro; é o que dá o direito de contratar seguro sobre algo.

INTERESSE SEGURÁVEL: representa o valor econômico indenizável sobre o interesse legítimo; é o que dá o direito a receber a indenização por algo.

INUNDAÇÃO: invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

INVASÃO/OCUPAÇÃO: é a ação ou ato de invadir, entrar, ocupar, se instalar e/ou permanecer em uma propriedade ou lugar com, ou sem o uso da força e sem a devida autorização.

I.O.F.: é um tributo federal e significa "Imposto sobre operações financeiras".

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LIMITE AGREGADO: respeitado o **Limite Máximo de Indenização**, é o valor total

máximo que a seguradora pagará por uma cobertura durante toda a vigência da apólice, independentemente do número de sinistros. Ocorrerá o automático cancelamento da cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do **Limite Agregado**, o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LMG / LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE / LMGA: estabelecido por apólice, corresponde ao valor máximo até o qual a Seguradora se obriga a indenizar um ou mais sinistros cobertos, considerando a soma das indenizações eventualmente devidas durante toda a vigência do contrato. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais as coberturas de despesas com desentulho, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, propriedades circunvizinhas, equipamentos móveis e estacionários, despesas de salvamento e contenção de sinistros, recomposição de documentos, pesquisa e vazamento de colocação de tubulação, e responsabilidade civil geral e cruzada.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / LMI / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA: trata-se de um limite específico de responsabilidade estabelecido individualmente para cada cobertura contratada, correspondente ao valor máximo que a Seguradora se obriga a indenizar, considerando a soma das indenizações eventualmente devidas ao longo da vigência da apólice, exclusivamente para a cobertura em questão. Ressalte-se que estes **LMIs** são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com quaisquer outros limites.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros.

LOCAL SEGURADO: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

LOCKOUT: cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

LUCROS CESSANTES: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

LUCROS ESPERADOS: lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MÁ-FÉ: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

MEIOS REMOTOS: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MELHORIAS: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

OBJETIVO DO SEGURO: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OMISSÃO: No seguro, é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições.

“OVERHEAD”: vide **DESPESAS DE “OVERHEAD”**.

PANDEMIA: epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

OXIDAÇÃO: Reação química que resulte no impedimento do funcionamento normal do objeto segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal de acordo com parâmetros do fabricante, causado contato direto com líquidos de qualquer espécie, bem como causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

PATOGENIA DOS FUNGOS: Se refere a qualquer tipo de fungo, ou qualquer bioproduto ou infestação produzida por tais fungos, incluindo bolor/ mofo, doenças produzidas por protistas, micotoxinas, esporo ou outro spray biogênico.

PEP: conforme definido no art.4º, da Circular SUSEP nº 612/2020, consideram-se pessoas politicamente expostas (PEP), as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado nos cinco (5) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais. Vide **FORMULÁRIO PEP**.

PERDA FINANCEIRA: toda redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários.

PERDA TOTAL: estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: vide **VIGÊNCIA**.

PREJUÍZO: dano material ou prejuízo financeiro, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

PREJUÍZO FINANCEIRO: toda perda econômica decorrente de redução ou a eliminação de patrimônio, receitas ou disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários etc.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: no seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

PROJETO: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE: pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA: documento no qual o segurado expressa a sua vontade em contratar, alterar ou prorrogar uma apólice, podendo ser preenchida e assinada por ele, pelo seu representante, ou corretor de seguros habilitado. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

PRO RATA TEMPORIS: referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

PROPRIEDADE PREEXISTENTE NO CANTEIRO DE OBRA (“PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA”): Para efeito deste seguro, trata-se de propriedade existente no canteiro de obras e anterior ao início da execução da obra, mas não objeto da ampliação, construção, instalação e montagem e/ou reforma.

PROTÓTIPO: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadora e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RACHADURA: fenda acentuada e profunda que secciona integral ou parcialmente um elemento construtivo.

RATEIO: é a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao **Limite Máximo de Indenização (LMI)**. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos, das causas e das circunstâncias para caracterização do risco ocorrido, se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais, bem como, na determinação do valor do prejuízo a ser indenizado. Em face dessas verificações, conclui-se sobre a cobertura se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro.

REINTEGRAÇÃO: recomposição do valor reduzido do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização paga.

REMOÇÃO: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

REMOÇÃO DECORRENTE DE REFORMA: É ato ou efeito de remover algo sem caráter estrutural, como por exemplo: Pisos, revestimentos, azulejos, forros, paredes e/ou divisórios em drywall.

RENOVAÇÃO: é o ato de revalidar ou estender, neste seguro em nova apólice, as condições contratadas por um novo período, com as mesmas condições ou com ajustes de valores, coberturas ou cláusulas.

RESSEGURO: é a operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

RESSEGURADOR: é a pessoa jurídica autorizada a operar no mercado brasileiro de resseguros, responsável por assumir parte dos riscos transferidos pelas seguradoras, em contratos automáticos ou facultativos, e sua atuação é fundamental para fortalecer a capacidade de cobertura e segurança das operações de seguro.

RISCO: Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes da apólice e contra o qual é feito o seguro.

RISCO RELATIVO: termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num

determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um **Limite Máximo de Indenização (LMI)** baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (**VRD**), pagando um prêmio agravado sempre que a relação **LMI/VRD** for inferior a 01 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (**VRA**) no momento e local do sinistro e, caso o **VRD** seja inferior a noventa por cento (90%), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

ROUBO: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: são bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização ao Segurado ou ao Beneficiário do seguro.

SEGURADO: é a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse legítimo, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADOR/SEGURADORA: empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos contratos de seguro.

SEGURADORA LÍDER: é a sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro perante o segurado.

SEGURO: é o contrato pelo qual a Seguradora se compromete, mediante o recebimento de um prêmio, a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos previamente estabelecidos no contrato de seguro.

SEGURO CUMULATIVO: ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

SINISTRO: é a ocorrência de um evento danoso, afetando um Segurado, previsto e coberto pelo contrato de seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO: transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado.

SUBTRAÇÃO DE BENS: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

SUPERVENIÊNCIA: refere-se a algo que ocorre ou surge posteriormente a celebração do contrato de seguro.

TALUDE: É um plano de terreno inclinado que limita um aterro e tem como função garantir a estabilidade do aterro. Pode ser resultado de uma escavação ou de origem natural.

TERCEIRO: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

- a) **RELATIVO À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA:** não são considerados TERCEIROS os segurados participantes da apólice, bem como seus empreiteiros, subempreiteiros e contratados.
- b) **RELATIVO À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA:** serão considerados TERCEIROS os empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto da respectiva cobertura.

TESTES A FRIO: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TRINCA: fenda acentuada e profunda, em estágio intermediário entre a fissura e a rachadura.

TUMULTOS: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, cujos danos não decorram da

atuação das forças armadas, compreendendo como tal, qualquer força pública ou policial.

VALOR EM RISCO APURADO: valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos aos critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação / montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO: 1) com relação à cobertura de Obras Cíveis em Construção: é o valor integral das coisas seguradas após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; **2)** com relação à cobertura de Instalação e Montagem: é o valor integral das coisas seguradas após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VALORES: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VANDALISMO: Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheias. O ato de vandalismo é isolado mesmo quando ocorrido em situação de tumultos, porque ele é o objetivo daquele que está praticando o ato. Diferentemente, nos danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas.

VÍCIO OCULTO: defeito de construção do objeto que passa despercebido aos construtores e aos fiscais peritos que o examinaram e que somente se revela depois de algum tempo.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO: é a condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA / Vigência (do contrato / do seguro) / PERÍODO DE VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR: É entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem por meio de um sistema de

computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a “Cavalo de Tróia”, “minhocas” e “bombas-relógio”.

VISTORIA PRÉVIA: É o exame, vistoria e análise do objeto que se propõe segurar, realizado por peritos habilitados e autorizados pela Seguradora, antes da formalização do contrato de seguro, visando a perfeita classificação do risco, bem como atenuar e prevenir os efeitos dos riscos cobertos sobre o local do risco e os bens segurados.

VISTORIA DE SINISTRO: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por compromisso garantir, sob os termos destas condições gerais, e das condições especiais e particulares ratificadas na apólice, o pagamento de indenização ao segurado e/ou aos beneficiários, dos prejuízos devidamente comprovados, resultantes da ocorrência de riscos amparados pelas coberturas contratadas, desde que ocorridos no local do risco durante o período de vigência.

1.2. Define-se por local do risco aquele em que o segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar na apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do segurado, e desde que façam parte do valor em risco declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações de fabricantes e fornecedores.

1.3. A eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo;

1.3.1. A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato desde então, ou seja, se durante a vigência do contrato de seguro surgir um interesse legítimo por parte do segurado (ou seja, se ele passar a ter um motivo válido para estar protegido pelo seguro, mesmo que esse motivo não existisse no momento da contratação), o contrato de seguro passa a ser válido e eficaz a partir desse momento em que o interesse legítimo concretiza;

1.3.2. Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil;

1.3.3. Se for impossível a existência do interesse, o contrato será nulo.

2. DOCUMENTOS DO SEGURO

2.1. São documentos deste seguro o questionário de risco, a apólice, seus endossos, a proposta, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

2.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre as partes.

2.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados na **cláusula 2.1**, acima, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na **cláusula OBJETIVO DO SEGURO** destas condições gerais.

2.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis às modalidades e/ou coberturas efetivamente contratadas e expressamente ratificadas na apólice.

3.2. O presente seguro garante também ao Segurado, o **reembolso das despesas de salvamento e contenção de sinistros** efetuadas, nos termos da cobertura **Nº 026 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**, sempre contratada neste seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a) Atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;**
- b) Ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, lockout e riscos inerentes e/ou consequentes;**
- c) Radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;**
- d) Ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;**
- e) Tumultos, greves e lockout;**
- f) Transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;**
- g) Uso, desgaste, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;**
- h) Lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de**



risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

- i) Inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;**
- j) Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;**
- k) Extravio, furto simples ou desaparecimento;**
- l) Reparos, substituições e reposições normais;**
- m) Paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;**
- n) Pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, salvo se contratada cobertura adicional específica.**
- o) Responsabilidade civil;**
- p) Erro de projeto;**
- q) Remoção de material escavado em excesso as linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, como também pelas despesas para preencher as cavidades assim produzidas, a ainda, os gastos de injeção, em áreas de material inconsistente, ou por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, mesmo que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção;**
- r) Alagamento e inundação resultantes da não remoção imediata, pelo segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre;**
- s) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;**
- t) Extravio, desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita, ou furto cometido com abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco;**
- u) Limpeza e descontaminação do meio ambiente (rios, mar, ar, florestas, subsolo);**

- v) Acidentes ocorridos durante a paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem, a menos que a Seguradora tenha sido previamente comunicada pelo segurado sobre a referida paralisação, e tenha concordado em manter a cobertura;
- w) Desvio do cronograma de obras civis e/ou de instalação e montagem que exceder a um mês do número de semanas informado à Seguradora quando da contratação do seguro, salvo se a mesma concordar formalmente e por escrito com tal desvio, antes da ocorrência de qualquer sinistro. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorridos durante a vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência, entendido por desvio de cronograma alterações de sequência construtiva e/ou deslocamento de atividades e/ou adiantamento ou atrasos de atividades;
- x) Danos diretos causados por erro de execução e aplicação de materiais defeituosos;
- y) Danos causados direta e/ou indiretamente decorrentes de Invasão e/ou ocupação de qualquer natureza, inclusive quando ocasionados pela reintegração de posse;
- z) terremoto, maremoto, tsunami e erupção vulcânica;
- aa) Despesas realizadas para apresentação dos elementos e/ou documentos essenciais ou quaisquer outros documentos para regulação e liquidação de sinistros;
- bb) Custos de defesa, exceto se contratada garantia por meio de Cobertura Adicional;
- cc) Despesas de contenção e salvamento com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;
- dd) Armazenamento, transporte, manipulação, uso e produção de explosivos;
- ee) Atividades na mesma planta por outros contratantes não segurados;
- ff) Geomembranas (PEAD / PVC / Geotêxtil), aplicável a qualquer fase do projeto;
- gg) Eliminação de partes estruturais, tais como colunas, vigas, lajes e/ou similares;
- hh) Mofo, asbestos;
- ii) Utilização de asfalto que não esteja dentro das especificações técnicas de boa qualidade, bem como danos decorrentes de infiltrações de água por inobservância de medidas de infraestrutura adequadas para recebimento de asfalto;
- jj) Deformações do asfalto constatadas posteriormente às obras de execução do tipo: trincas, “pele de jacaré” e “costela de vaca”;
- kk) Pré-operação, operação assistida, start-up e operação comercial;
- ll) Sabotagem;

- mm) Comissionamento e testes de equipamentos usados, bem como de equipamentos novos interligados com equipamentos usados;
- nn) defeitos de conserto de costura de solda;
- oo) Doenças transmissíveis, medo ou ameaça de doenças transmissíveis, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 125;
- pp) Terrorismo, independentemente de seu propósito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 602;
- qq) Risco político, garantia financeira e crédito, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 603;
- rr) Ataques cibernéticos, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 604;
- ss) Embargos e sanções, conforme Cláusula Adicional de Exclusão N° 605.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na apólice, sob o título de "Local do Risco".

6. LIMITES DE GARANTIA

6.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)

6.1.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor Máximo a ser indenizado por este seguro, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Vide **cláusula 21 - REINTEGRAÇÃO**.

6.1.1.1. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais, se contratadas, os valores estabelecidos para as coberturas adicionais de despesas com desentulho, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, propriedades circunvizinhas, equipamentos móveis e estacionários utilizados na obra, equipamentos de escritório, despesas de salvamento e contenção de sinistros, recomposição de documentos, custos de pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, responsabilidade civil geral e cruzada – Riscos de Engenharia, responsabilidade civil geral – Riscos de Engenharia, responsabilidade civil do empregador e custos de defesa.

6.1.1.2. Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

6.2. Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.2.1. É valor máximo a ser indenizado pela Seguradora por um sinistro ou série de sinistros garantidos por uma cobertura contratada, respeitado o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

6.2.2. Os Limites Máximos de Indenização contratados são específicos de cada

cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para compensação de outra.

6.2.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

6.2.4. Na hipótese de o segurado vir a solicitar durante a vigência da apólice, elevação do **Limite Máximo de Indenização** de uma cobertura, fica desde já acordado que:

a) A importância segurada ficará ampliada a partir da data de início de vigência do endosso;

b) As indenizações por danos ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas ao valor máximo de indenização vigente na época desses danos, mesmo que as reclamações respectivas venham a ser apresentadas posteriormente;

c) O pagamento de qualquer indenização determinará redução do **Limite Máximo de Indenização** de ambos os períodos de cobertura;

d) Quando a redução acarretar o esgotamento do **Limite Máximo de Indenização** contratado para a respectiva cobertura, **a mesma ficará automaticamente cancelada**, podendo, entretanto, ser objeto de reintegração mediante pagamento de prêmio adicional e desde que aceito pela Seguradora.

7. PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

7.1. A CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU RENOVAÇÃO DESTE SEGURO DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE **PROPOSTA** DE SEGURO ASSINADA PELO PROPONENTE, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR CORRETOR DE SEGUROS EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR ESTES.

7.2. O proponente é obrigado a fornecer todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação serão realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados, incluindo o questionário de risco submetido por esta Seguradora. Vide cláusula 22.3.1 de PERDA DE DIREITOS.

7.3. As partes e os terceiros intervenientes no contrato devem, ao responderem ao questionário e/ou ficha de informações, informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento. de **cláusula 22.3.1 de PERDA DE DIREITOS.**

7.4. Esta Seguradora disporá do prazo de **vinte e cinco (25) dias**, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para proceder à sua análise, aceitação ou recusa.

7.4.1. Dentro do prazo acima, esta Seguradora poderá solicitar, do Proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise e aceitação do risco. **O prazo para eventual recusa terá novo início a partir do atendimento integral às solicitações formuladas.**

7.4.2. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, **o prazo mencionado na cláusula 7.4 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A partir dessa manifestação, o prazo voltará a correr de onde foi interrompido.** A Seguradora comunicará por escrito ao proponente essa eventualidade, ressaltando que não haverá cobertura durante o período de suspensão.

7.4.3. Nas hipóteses previstas nas **cláusulas 7.4.1 e 7.4.2** é vedada a cobrança, total ou parcial do prêmio.

7.5. Aceito o risco, a Apólice será emitida em conformidade com a **Proposta** de seguro que passa a fazer parte integrante deste contrato.

7.5.1. Esta Seguradora emitirá a Apólice e os Endossos em até trinta (30) dias após a data de aceitação da **Proposta**.

7.6. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

7.7. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DO MÚTUO E DA BOA-FÉ ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, O SEGURADO OBRIGA-SE A COMUNICAR, POR ESCRITO, À SEGURADORA, QUALQUER FATO, ALTERAÇÃO NO OBJETO SEGURADO OU NAS CONDIÇÕES EM QUE O RISCO FOI SUBSCRITO E ACEITO CONFORME A PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO QUALQUER ALTERAÇÃO CADASTRAL, TÃO LOGO O SAIBA. VIDE **CLÁUSULA 22.3.2 de PERDA DE DIREITOS.**

7.7.1. Não é admitida a presunção de que esta Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na **Proposta** e daquelas que não tenham sido expressamente comunicadas posteriormente.

7.7.2. Recebido aviso de **agravamento do risco**, esta Seguradora dispõe do prazo de **vinte (20) dias** para, tratando-se de **agravamento relevante**, cobrar a diferença de

prêmio ou comunicar, de forma justificada, o cancelamento do seguro. Vide **cláusula 23.2.2 de RESCISÃO E CANCELAMENTO**.

7.7.2.1. O Segurado disporá de quinze (15) dias, a contar do recebimento da proposta de cobrança da diferença, para manifestar sua aceitação ou recusa.

7.7.2.2. Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo estabelecido 7.7.2.1, poderá cancelar a apólice após 30 (trinta) dias contados a partir entrega da proposta de cobrança da diferença.

7.8. No caso de **não-aceitação da Proposta**, esta Seguradora comunicará o fato por escrito ao Proponente ou Segurado, seus representantes legais ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa.

7.9. A ausência de manifestação por escrito desta Seguradora caracterizará a aceitação tácita da **Proposta**.

7.10. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros expressamente autorizado por estes, e esta Seguradora.

7.10.1. O pedido de renovação deverá ser recebido por esta Seguradora até cinco (5) dias antes do final da vigência deste seguro, observados os procedimentos estabelecidos, acima, nesta **cláusula 7**.

8. VIGÊNCIA

8.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8.2. Este seguro vigorará a partir das vinte e quatro (24) horas do dia estipulado para seu início, observando-se que essa data deverá coincidir com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que previamente acordada, por escrito, entre as partes, e findará às vinte e quatro (24) horas do dia fixado para o seu término.

8.3. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o segurado, seus representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

9. PRORROGAÇÃO DO SEGURO

9.1. O Segurado poderá prorrogar o término de vigência, observadas as disposições da

cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO, destas CONDIÇÕES GERAIS.

9.2. O Segurado deverá solicitar a prorrogação da apólice, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

9.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida à prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido.

9.3.1. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

9.3.2. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

10. INSPEÇÕES

10.1. É facultado à Seguradora, previamente à contratação do seguro, ou a qualquer tempo durante o período de vigência da apólice, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

- a) fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- b) acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

10.2. Para fins de ACEITAÇÃO, a Seguradora poderá requerer ao segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com as coberturas oferecidas, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas.

10.3. A faculdade conferida à Seguradora, nos termos da **cláusula 10.1** de **INSPEÇÕES**, não exime o Segurado e/ou seu Beneficiário dos deveres inerentes a sua atividade empresarial e a boa-fé, noticiando à Seguradora sobre qualquer indício que possa interferir na aceitação da proposta ou que venha alterar, no curso de vigência da

apólice, as condições inicialmente estabelecidas.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES (SEGURO CUMULATIVO)

11.1. O segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens segurados e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja de acordo com às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) As despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade, desde que contratada a Cobertura Adicional de Salvamento e Contenção de Sinistros;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

b) Danos sofridos pelos bens cobertos.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que cobrem os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

11.5.1. Será calculada a indenização individual de cada garantia como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de garantia das coberturas e cláusulas de rateio;

11.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu

respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de garantia. o valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de garantia destas coberturas;

b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com a **cláusula 11.5.1**.

11.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a **cláusula 11.5.2**.

11.5.3.1. Se a quantia a que se refere a **cláusula 11.5.3** for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

11.5.3.2. Se a quantia estabelecida na **cláusula 11.5.3** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma da **cláusula 11.5.3**.

11.6. A sub-rogação de que trata a **cláusula 20 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**, destas condições gerais operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

12. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

12.1. Correrão por conta do segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na apólice.

12.2. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma apólice ou em mais de uma apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

12.3. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na apólice.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de ficha de compensação ou documento equivalente, previamente encaminhados ao Segurado, ou ao seu representante, ou ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio;

13.2. Os prêmios poderão ser pagos à vista ou fracionados em parcelas sucessivas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

13.3. A data limite para pagamento da 1ª parcela não poderá ultrapassar o trigésimo (30º) dia da emissão da Apólice ou do endosso de cobrança;

13.3.1. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.4. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, quando previsto, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, nas datas indicadas nas respectivas fichas de compensação ou documento equivalente, resolve de pleno direito o contrato de seguro, sem necessidade de notificação prévia, o que implicará o cancelamento automático da apólice, observados os termos da **cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**.

13.5. Caso o prêmio devido por **risco decorrido** não seja pago, este será cobrado por via executiva, observada a **cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, calculados *pro rata temporis* até o efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

13.6. No caso de não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na **TABELA DE PRAZO CURTO** a seguir, sendo vedado que a suspensão ou a resolução do contrato de seguro tenha início antes de terminado o novo período de cobertura.:

13.6.1. TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365

Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a parcela do prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365
Nota 1:	Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.		
Nota 2:	Para seguros contratados por prazos diferentes de 365, aplicam-se as mesmas disposições proporcionalmente ao período pactuado.		

13.7. Esta Seguradora enviará uma notificação ao Segurado, ou ao seu representante legal, ou ao corretor de seguros ou ao responsável pelo pagamento do prêmio, por e-mail, concedendo novo prazo para pagamento, não inferior a quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação, advertindo quanto à necessidade de quitação dos prêmios em atraso e, se for o caso, informando sobre o ajuste do período de vigência, **sob pena de:**

13.7.1. suspensão de cobertura a partir da data do vencimento original, caso o prêmio não seja pago no novo prazo;

13.7.2. cancelamento da apólice após trinta (30) dias contados a partir da data de suspensão de cobertura;

13.7.3. não pagamento de quaisquer sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

13.8. Se suspensa a cobertura antes da resolução do contrato, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da quitação.

13.9. A critério da Seguradora, caso a cobertura seja mantida durante o período de

inadimplência, até o efetivo cancelamento do seguro, o prêmio correspondente não pago será descontado da indenização, se ocorrer sinistro, excluídos os juros do fracionamento, se houver.

13.10. Concluído o prazo previsto na **cláusula 13.7.2**, acima, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da **cláusula 13.6.1 TABELA DE PRAZO CURTO** não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

13.11. No caso de fracionamento de prêmio, quando o pagamento da indenização acarretar a extinção do contrato de seguro, em razão do esgotamento do **LMI**, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do fracionamento, se houver.

13.11.1. As parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas caso não ocorra a extinção do contrato.

13.12. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito no máximo até a data limite prevista para este fim na ficha de compensação ou documento equivalente.

13.13. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

13.14. É vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14. MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

No caso de descumprimento dos prazos de pagamento previstos neste contrato, incidirá multa de dois por cento (2%) sobre o montante devido, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios, cuja taxa será aquela estabelecida na apólice ou, na ausência desta, equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, observada a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 406 do Código Civil.

14.1. A aplicação dos critérios acima relativos à inadimplência de prêmio será feita independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com as obrigações pecuniárias deste contrato.

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o Segurado e/ou Beneficiário, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a:

15.1. tomar ou fazer cumprir ou que sejam executadas todas as medidas de segurança possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e/ou a terceiros, inclusive pessoas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e/ou da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- a)** a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- b)** a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- c)** a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- d)** a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

15.2. comunicar a esta Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. Vide **cláusula 22.3.2 de PERDA DE DIREITOS**;

15.3. pagar o prêmio, conforme **cláusula 13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**.

15.4. dar imediato conhecimento à Seguradora quando qualquer ação civil for proposta contra o Segurado e/ou Beneficiário;

15.4.1. em tais casos, o Segurado e/ou Beneficiário ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação;

15.4.2. deverá também comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

15.4.3. esta Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

15.5. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

15.6. dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário ou considerado indispensável por esta Seguradora,

com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

15.7. sempre colaborar com a Seguradora e/ou jamais praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa.

16. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

16.1. Ao tomar ciência da ocorrência de sinistro ou da iminência de sua concretização, com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos à Seguradora e sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros se obriga a:

16.1.1. Dar imediato aviso à Seguradora, de forma que seja assegurada a ela a possibilidade de apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Vide **cláusula 22.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

16.1.1.1. fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

16.1.1.2. o Segurado expressamente concorda e anui que a publicidade sobre a ocorrência de um sinistro, por outros meios que não aquele comunicado formalmente pelo Segurado, não gera presunção de conhecimento por parte desta Seguradora por todas as nuances e particularidades que uma ocorrência ou pluralidade de Segurados pode trazer;

16.1.2. tomar todas as providências consideradas inadiáveis, úteis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. Vide **cláusula 22.3.4 de PERDA DE DIREITOS**;

16.1.2.1. incumbe também ao Beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições das **cláusulas 16.1.1 a 16.1.2**, acima, sujeitando-se às mesmas sanções;

16.1.3. aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

16.1.4. abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora. Vide **cláusula 15.7 de OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**;

16.2. As **despesas de contenção e salvamento**, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta desta Seguradora, até o **LMI** pactuado pelas partes por meio da contratação da respectiva cobertura adicional **Nº 026 - COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**.

16.2.1. A obrigação acima prevista subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes.

16.2.2. Não constituem **despesas de contenção e salvamento** as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

16.2.3. Esta Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

16.2.4. As recomendações desta Seguradora com o objetivo de evitar ou minimizar prejuízos possuem caráter de estrita boa-fé, não caracterizando, em nenhuma hipótese, assunção de responsabilidade por parte dela, tampouco obrigação financeira além do limite contratado para a cobertura de Salvamento e Contenção.

16.3. É vedado ao Segurado e ao Beneficiário destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, bem como promover modificações no local da ocorrência. Vide **cláusula 22.3.5 de PERDA DE DIREITOS**.

16.3.1. Também é vedada a venda dos Salvados antes do término da regulação/apuração dos prejuízos sem a expressa concordância por escrito da Seguradora.

16.4. A Seguradora poderá disponibilizar ao segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

17. SALVADOS

17.1. A Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

17.2. O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

17.3. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

REGULAÇÃO

18.1. A execução dos procedimentos de **Regulação e Liquidação de Sinistro** não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento de indenização por parte desta Seguradora.

18.1.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora valer-se-á do exame

e identificação física de remanescentes dos bens segurados, dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles extracontábeis eventualmente mantidos pelo estabelecimento segurado, bem como quaisquer outros meios de prova disponíveis, desde que confiáveis e admitidos em direito;

18.2. O Segurado e/ou Beneficiário deverá fornecer ao representante desta Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão do sinistro, bem como dos danos materiais decorrentes, disponibilizando todos os elementos e documentos indispensáveis à decisão sobre a cobertura, sob pena de perda de direito à indenização. Vide **cláusula 22.3.4 de PERDA DE DIREITOS**.

18.2.1. O prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de regulação será contado apenas após o recebimento da documentação exigida.

18.2.2. Nos casos de cobertura que envolvam maior complexidade na apuração, classificados como “risco complexo” conforme regulamentações específicas da autoridade fiscalizadora, o prazo para a conclusão será de até cento e vinte (120) dias contados a partir do recebimento da documentação completa.

18.3. ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Que demonstrem a propriedade ou posse dos bens reclamados na data do sinistro;
- b) Que comprovem que os bens reclamados se encontravam no local do Entretenimento segurado;
- c) Que comprovem a legalidade da ocorrência;
- d) Que comprovem a legalidade dos bens reclamados;
- e) Que comprovem os prejuízos reclamados;
- f) Que comprovem que os itens estavam sendo utilizados no local reclamado;
- g) Que comprovem a ocorrência do sinistro;
- h) Que demonstrem todos os itens afetados pela ocorrência;
- i) Que demonstrem a eventual existência de outras apólices emitidas para este mesmo risco;
- j) Que demonstrem que todas as exigências de proteção solicitadas pela Seguradora foram adotadas;

k)

k)			OCCM		RC						
Item	Documento	Básicos	Acidente	Roubo	Imóvel	P. Finança	Veículo	DP	DM	Equip.	Ferram.
1	Relatório de ocorrência interno elaborado pelo segurado relatando as circunstâncias, possíveis	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



k)		OCCM			RC					Equip.	Ferram.
Item	Documento	Básicos	Acidente	Roubo	Imóvel	P. Finança	Veículo	DP	DM		
	causas, extensão de danos, prejuízos e providências tomadas após a ocorrência.										
2	Declaração sobre a existência de outros seguros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	Boletim de ocorrência policial			X			X	X	X	X	
4	Boletim de ocorrência do corpo de Bombeiro		X	X	X	X		X			
5	Cópia do inquérito policial instaurado para o evento		X	X	X	X		X	X	X	
6	Carta de reclamação do terceiro, com a descrição dos danos e prejuízos pleiteados				X	X	X	X	X		
7	Carta de reclamação da empresa proprietária dos bens sinistrados									X	X
8	Cópia do laudo cautelar do imóvel vizinho terceiro reclamante				X	X					
9	Cópia da ação judicial completas com todas as peças que a compõem				X	X	X	X	X		
10	ART de projeto e execução da obra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
11	Cópia dos alvarás de execução da obra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
12	Memorial descritivo do empreendimento da obra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
13	Cópia do contrato de execução da obra com a planilha de preços unitários que compõem o total do valor declarado para emissão da apólice e seus aditivos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
14	Cópia do contrato de prestação de serviço com os empreiteiros responsáveis pela execução da obra e seus aditivos		X		X		X	X	X	X	X
15	Cronograma físico financeiro (planejado x realizado)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16	Relatórios de diário de obra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
17	Boletins de medição	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
18	Conjunto dos projetos de construção da obra civil segura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
19	Conjunto de projetos de reconstrução das estruturas sinistradas		X		X	X					
20	Parecer do consultor de solos acerca das causas do sinistro e ações tomadas para evitar novas ocorrências		X		X						
21	Boletim meteorológico indicando as condições climáticas no momento da ocorrência do sinistro		X		X	X	X			X	X
22	Estudo de recorrência hidrológica		X							X	



k)		OCCM			RC					Equip.	Ferram.
Item	Documento	Básicos	Acidente	Roubo	Imóvel	P. Finança	Veículo	DP	DM		
23	Reportagens acerca do evento em veículos de imprensa		x		x		x	x	x	x	x
24	Relatório das sondagens de solo		x		x						
25	Relatório/laudo técnico da defesa civil		x		x	x					
26	Relatório técnico acerca das possíveis causas, extensão dos danos e soluções de reparo		x		x		x				
27	Cópia do registro do funcionário/operador							x		x	
28	Cópia dos documentos do funcionário/operador							x		x	
29	Cópia da CNH do funcionário/operador							x		x	
30	Certificado do operador do equipamento							x		x	
31	Cópia do CRLV do equipamento sinistrado									x	
32	Cópia do contrato de locação dos equipamentos sinistrados									x	
33	Manual de operação do equipamento sinistrado									x	
34	Cópia do contrato de locação das ferramentas sinistradas										x
35	Notas fiscais de aquisição dos equipamentos sinistrados									x	
36	Notas fiscais de aquisição das ferramentas sinistradas										x
37	Registro de entrada das ferramentas/equipamentos na obra civil segurada;									x	x
38	Cópia do registro do imóvel terceiro reclamante				x	x					
39	Reclamação formal dos prejuízos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
40	Orçamentos dos reparos necessários serem feitos nas obras civis seguradas		x	x							
41	Orçamentos dos reparos necessários serem feitos nos bens sinistrados		x	x						x	x
42	Orçamentos de reposição dos bens sinistrados		x	x						x	x
43	Orçamentos dos reparos necessários serem feitos nos imóveis vizinhos				x						
44	Laudo técnico acerca dos danos ocorridos nos bens sinistrados		x	x						x	x
45	Notas fiscais dos reparos realizados		x	x	x		x			x	x
46	Comprovante das perdas financeiras reclamadas pelo terceiro					x					



CONDIÇÕES GERAIS

k)		OCCM			RC						
Item	Documento	Básicos	Acidente	Roubo	Imóvel	P. Finança	Veículo	DP	DM	Equip.	Ferram.
47	Cópia do contrato de locação do imóvel terceiro reclamante e comprovantes do IPTU e contas de água, energia e gás					x					
48	Cópia dos custos gerais incorridos com o terceiro reclamante					x					
49	Comprovante de pagamento dos danos ao terceiro				x		x	x	x		
50	Controle de estoque de materiais/equipamento/ferramentas			x						x	x
51	Notas fiscais dos materiais, equipamento e insumos da obra sinistrados			x						x	x
52	Controle de entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos do almoxarifado			x						x	x
53	Registros fotográficos da ocorrência do sinistro	x	x	x	x		x	x	x	x	x
54	Vídeos do sistema de monitoramento/CFTV acerca do sinistro	x	x	x	x		x	x	x	x	x
55	Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pela segurança da obra			x						x	x
56	Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa responsável pelo monitoramento da obra			x						x	x
57	Relatório de ocorrência da empresa responsável pela segurança da obra			x						x	x
58	CRLV do veículo sinistrado						x				
59	Cópia dos documentos do proprietários do veículo sinistrado						x				
60	Orçamentos de reparo do veículo sinistrado						x				
61	Cópia do relatório de atendimento da vítima do acidente							x	x		
62	Relatório médico emitido pelo hospital que procedeu com o atendimento da vítima do acidente;							x	x		
63	Cópia de todos os relatório médicos e exames feitos pela vítima do acidente							x	x		
64	Comprovantes de todos gastos médicos hospitalares com a vítima do acidente							x	x		
65	Cópia da certidão de óbito da vítima do acidente							x	x		
66	Termo de quitação do terceiro				x		x	x	x	x	x
67	Recibo de pagamento e quitação do sinistro	x	x	x	x		x	x	x	x	x
68	Formulário de autorização de pagamento	x	x	x	x		x	x	x	x	x

k)			OCCM		RC						
Item	Documento	Básicos	Acidente	Roubo	Imóvel	P. Finança	Veículo	DP	DM	Equip.	Ferram.
69	Cópia do contrato social da empresa segurada	x	x	x	x		x	x	x	x	x
70	Cópia dos documentos dos sócios da empresa segurada	x	x	x	x		x	x	x	x	x
71	Cópia do comprovante de endereço da empresa segurada	x	x	x	x		x	x	x	x	x

18.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou dos beneficiários, SALVO EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS DE TRADUÇÃO REFERENTE AO REEMBOLSO DE DESPESAS EFETUADAS NO EXTERIOR, E OUTRAS DIRETAMENTE REALIZADAS OU AUTORIZADAS PELA SEGURADORA.

18.5. A Seguradora, por meio próprio ou pelo Regulador do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares, para a decisão sobre a cobertura, de forma justificada ao reclamante.

18.6. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 18.2.1 ou 18.2.2**, acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

18.6.1. por até uma (1) vez, quando Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

18.6.2. por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

18.7. Observados os termos deste contrato, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação, as informações prestadas sobre a ocorrência, os procedimentos relacionados na **cláusula 18.2**, os **ELEMENTOS/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** à sua comprovação e quantificação, conforme **cláusula 18.3**, acima, e outros documentos estabelecidos na apólice.

18.7.1. As despesas de salvamento e contenção de sinistros serão apuradas com base em notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes comprobatórios da prestação de tais serviços, observados os termos da **cláusula 3.1**, acima.

18.8. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na **cláusula 18.2.1 ou 18.2.2**, acima.

LIQUIDAÇÃO

18.9. Reconhecida a cobertura, esta Seguradora terá o prazo máximo de trinta (30) dias para pagar a indenização.

18.10. Após o reconhecimento da cobertura, o Segurado se obriga a apresentar os **DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO** do Segurado e dos Beneficiários.

18.10.1. A contagem do prazo de trinta (30) dias para a conclusão do processo de liquidação terá início apenas após o recebimento integral dos DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO.

18.11. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO

18.11.1. Formulário PEP preenchido e assinado, na forma da Circular SUSEP 612/2020.

18.11.2. SOCIEDADES ANÔNIMAS

- Estatuto Social Vigente;
- Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG Ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

18.11.3. SOCIEDADES LIMITADAS

- Contrato Social e última alteração;
- Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado;
- Cópia do Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante do segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

18.11.4. CONDOMÍNIOS

- Cópia do Estatuto Social do Condomínio;
- Cópia da última Ata de eleição do Síndico e Conselheiros;
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico;
- Cópia do Cartão de CNPJ – pode acontecer de alguns condomínios não terem este documento.

18.11.5. OUTRAS ENTIDADES JURÍDICAS, COMO PARTIDOS POLÍTICOS; IGREJAS; FUNDAÇÕES; ETC.

- Cópia dos Atos Constitutivos arquivado no órgão especial competente;
- Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- Cópia do CNPJ (Se Houver);

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

18.11.6. PESSOAS FÍSICAS

- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação;
- Comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).

18.12. A Seguradora, por meio próprio ou pelo Liquidante do Sinistro, poderá solicitar documentos complementares atinentes a liquidação do sinistro, de forma justificada, ao reclamante, desde que lhe seja possível produzi-los.

18.13. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na **cláusula 18.10.1**, acima, o prazo para o pagamento da indenização será suspenso conforme estabelecido a seguir, continuando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação:

18.13.1. por até uma (1) vez, quando a Importância Segurada não exceder o equivalente a quintas (500) vezes o salário mínimo vigente;

18.13.2. por até duas (2) vezes, quando a Importância Segurada ultrapassar esse valor.

18.14. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, esta Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

18.15. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa desta Seguradora.

19. INDENIZAÇÃO

19.1. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

19.2. Apurados os prejuízos indenizáveis e fixada a indenização correspondente, a Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização através de crédito em conta corrente.

19.3. Se a Seguradora não efetuar o pagamento da indenização dentro de trinta (30) dias a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas

na **cláusula 18.12**, os valores devidos, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estarão sujeitos à atualização conforme previsto na **cláusula 14 - MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, a partir da data da ocorrência do sinistro.

19.4. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

17.9. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogado em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

20.2. Salvo dolo ou culpa grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto quando estes forem garantidos por seguro de responsabilidade civil.

20.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta condição.

21. REINTEGRAÇÃO

21.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o **Limite Máximo de Garantia** e o **Limite Máximo de Indenização** serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução;

21.2. Em caso de sinistro, a reintegração do **Limite Máximo de Garantia** e do **Limite Máximo de Indenização** poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação conforme prazos e procedimentos estabelecidos na **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**.

21.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da

apólice.

22. PERDA DE DIREITOS

22.1. O Segurado e/ou Beneficiário perderá o direito à indenização nas hipóteses descritas abaixo, ficando esta Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas.

22.2. Nos casos em que a perda de direito decorra de sinistro, **salvo em caso de dolo**, sua aplicação dependerá da existência de nexos causal entre o evento e o **AGRAVAMENTO RELEVANTE**.

22.3. Assim, este seguro não estará obrigado a indenizar, **QUANDO o Segurado e/ou Beneficiário e/ou seus representantes legais e/ou corretor de seguros:**

22.3.1. deixar dolosamente de fornecer ou revelar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco; Vide cláusula 7.2 e 7.3.

22.3.1.1. se a omissão for culposa, e a garantia for tecnicamente possível ou o tipo de interesse ou risco for passível de aceitação, haverá redução proporcional da indenização, considerando a diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso as informações tivessem sido prestadas;

22.3.2. deixar dolosamente de comunicar agravamento relevante tão logo tenha conhecimento; Vide cláusula 7.7 e 15.2.

22.3.3. deixar culposamente de comunicar agravamento relevante, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;

22.3.4. ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, deixar dolosamente de:

22.3.4.1. avisar prontamente a Seguradora ou; Vide cláusula 16.1.

22.3.4.2. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências ou; Vide cláusula 18.2.

22.3.4.3. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos; Vide cláusula 16.1.2.

22.3.4.4. se a omissão for culposa, perderá direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;

22.3.5. modificar dolosamente o local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao evento; Vide cláusula 16.3

22.3.5.1. se agir culposamente, deverá suportar as despesas acrescidas para a

regulação e a liquidação do sinistro;

22.3.6. deixar de pagar o prêmio conforme cláusula 13.11 de PAGAMENTO DO PRÊMIO.

22.3.7. não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas neste contrato;

22.3.8. agir de má-fé; cometer dolo, fraude ou tentativa de fraude; simular ou provocar um sinistro ou agravar suas consequências; ou ter ciência de prática dolosa e não tentar evitá-la;

22.3.9. contratar ou manter outro seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente à esta Seguradora;

22.3.10. não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

22.4. Ainda, este seguro não estará obrigado a indenizar QUANDO:

22.4.1. por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

23. RESCISÃO E CANCELAMENTO

23.1. O presente seguro poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes;

23.1.1. a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a cláusula 13.6.1 - TABELA DE PRAZO CURTO destas Condições Gerais.

23.2. Este Seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e do direito de ressarcimento por despesas efetuadas, será cancelado:

23.2.1. diante de fatos não fornecidos ou revelados, onde a garantia seja tecnicamente impossível ou o tipo de interesse ou risco não seja tecnicamente passível de aceitação;

23.2.2. em caso de recusa da proposta de modificação decorrente do AGRAVAMENTO RELEVANTE ou de silêncio do Segurado em relação a esta proposta.

23.3. Em caso de inadimplência, este seguro será cancelado conforme previsto nas cláusulas 13.4 e 13.7.1 de PAGAMENTO DO PRÊMIO.

23.4. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando, houver o esgotamento do LIMITE

MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, ou ainda quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO** de uma determinada cobertura, neste caso o cancelamento afetará apenas essa cobertura;

23.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se a aplicação de juros, conforme estabelecido na cláusula 14 - **MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS**, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

24. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

26. FORO

Para todas as controvérsias resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer foro onde a Seguradora ou seus Agentes tenham domicílio.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Pela presente cobertura, a Seguradora garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, COM EXCEÇÃO DOS RISCOS EXCLUÍDOS POR ESTE DE SEGURO, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

1.2. Estão incluídas na cobertura, as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, até o máximo de cinco por cento (5%) do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** desta cobertura básica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, este seguro não garante as perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

2.1. Para Obras Civis em Construção:

- a) Erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas;
- b) Danos ocorridos após a colocação em uso ou entrega da obra civil;
- c) Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) Perfuração de poços d'água.

2.2. Para Instalação e Montagem:

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Básica

- a) Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- b) Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na apólice.

2.3. Para ambas:

- a) Despesas extraordinárias de horas extras, bem como as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (inclusive afretamento de aeronaves);
- b) Danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem;
- c) Danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra;
- d) Danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro;
- e) Danos físicos causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação;
- f) Quantias despendidas com honorários de serviços profissionais para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice;
- g) Despesas de desentulho que superem o percentual de cinco por centos (5%) do Limite Máximo de Indenização, exceto quando contratada cobertura adicional;
- h) Obras temporárias, ainda que indispensáveis à execução do projeto, exceto quando contratada a cobertura adicional.

3. COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

Não estão garantidas pela presente apólice:

- a) Ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares,**
- b) Contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**
- c) Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes, assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;**
- d) Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;**
- e) Equipamentos de escritório, de propriedade ou sob controle do segurado**
- f) Materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;**
- g) Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;**
- h) Protótipos;**
- i) Taludes naturais ou encostas;**
- j) Coisas do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;**
- k) Coisas do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras;**
- l) Obras civis e máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.**

4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Básica

Máximo de Garantia por cobertura adicional contratada, estipulado na apólice e obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- a)** Danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;
- b)** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- c)** Danos físicos incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos.

4.2. No caso de o meio de processamento de dados eletrônicos sofrer danos físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3. Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do valor em risco declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

5. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1. Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

5.2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A presente cobertura será contrata na forma de **1º Risco Relativo**, sendo observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o segurado onde este arcará

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Básica

proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

6.2. Rateio

Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior a noventa por cento (90%) do valor em risco declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. As despesas tais como parcelas de frete, despesas aduaneiras, custos de montagem, impostos e emolumentos dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro, observado o disposto na **cláusula 4.3 de DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS** desta Cobertura Básica.

7. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

7.1. A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se o valor da franquia e, do valor então obtido, a participação do segurado em consequência do rateio, se houver.

7.2. No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto na **cláusula 4.3 de DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS** desta Cobertura Básica. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização, em nenhuma hipótese, ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

7.3. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

7.4. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento

da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o segurado nele incorrer.

7.5. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o limite máximo de garantia da apólice ou os limites máximos de garantia indicados na apólice, para cada cobertura adicional contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com salvamento e contenção de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na apólice.

8. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

8.1. A cobertura inicia-se após descarga de material ou bens segurado no canteiro da obra ou no local da instalação / montagem, especificada na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- I.** A obra civil ou o objeto da instalação e montagem tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- II.** A obra civil ou o objeto da instalação e montagem e/ou os equipamentos previstos na **cláusula 1 - RISCOS COBERTOS** sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- III.** Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- IV.** Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- V.** Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

8.2. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, SOB PENA DE INTERRUÇÃO DA RESPONSABILIDADE DESTA, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

8.3. Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil, o segurado poderá solicitar sua prorrogação, observadas às disposições da **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO** das Condições Gerais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Básica

8.4. Além do prazo previsto na **cláusula 8.1**, acima, para a cobertura de **Instalação e Montagem (IM)** fica garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento. O período relativo aos testes de funcionamento corresponderá àquele fixado na apólice e estará englobado no respectivo prazo de vigência.

8.4.1. Fica estabelecido o prazo mínimo para o período de teste de quinze (15) dias.

9. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Além do cumprimento do previsto na **cláusula 15 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**, o Segurado se obriga a:

9.1. atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

9.2. em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, manifestar-se junto à Seguradora.

10. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

Além do previsto na **cláusula 18.3** de **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS** das Condições Gerais, o Segurado encaminhará à Seguradora:

- a)** Relação das coisas sinistradas;
- b)** Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- c)** Comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- d)** Laudo pericial, quando cabível;
- e)** Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- f)** Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- g)** Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Básica

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas elencadas a seguir são de contratação facultativa, podendo ou não ser incluídas no seguro, sempre em conjunto com a cobertura básica, e somente terão validade se expressamente previstas na proposta e/ou na apólice.

Nº 001. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da apólice, não só o custo adicional das horas extras, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o limite máximo de garantia da cobertura fixado na apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados comporão, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

4. FRANQUIA

A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta cobertura adicional.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

Nº 002. COBERTRUA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na **cláusula 4 - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greves e lockout.

1.2. O limite da cobertura deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de cento e sessenta e oito (168) horas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente pela invasão, desocupação e/ou reintegração de posse.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. FRANQUIA

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

Nº 003. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e/ou instalação e montagem.

1.2. A presente cobertura somente terá início no final da cobertura básica, nos termos da **cláusula 1 - RISCOS COBERTOS** da **COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**. Caso na data especificada na apólice para início desta cobertura de manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta cobertura, com a devolução integral do respectivo prêmio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

5. DISPOSIÇÕES DA COBERTURA

As eventuais prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta **Cobertura Adicional de Manutenção - Simples**, com a devolução integral dos respectivos prêmios pagos ao Segurado.

6. FRANQUIA

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de demais eventos para a modalidade de OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO e a de testes para a modalidade de INSTALAÇÃO E MONTAGEM, ou conforme apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 004. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das condições especiais, garantirá, durante o período de manutenção - ampla mencionado na apólice, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção, e desde que:

- a) causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou
- b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. DISPOSIÇÕES DA COBERTURA

As eventuais prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta **Cobertura Adicional de Manutenção - Ampla**, com a devolução integral dos respectivos prêmios pagos ao Segurado.

6. FRANQUIA

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de demais eventos para a modalidade de OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO e a de testes para a modalidade de INSTALAÇÃO E MONTAGEM, ou conforme apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 005. COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na apólice, os danos físicos e acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

a) Causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de instalação/montagem; ou

- b)** Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:
- b.1)** de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra; ou
 - b.2)** de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

1.2. A presente cobertura somente terá início no final da cobertura básica, nos termos da **cláusula 1 - RISCOS COBERTOS da COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**. Caso na data especificada na apólice para início desta cobertura de manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta cobertura, com a devolução integral do respectivo prêmio.

1.3. Esta **Cobertura Adicional** só é aplicável quando contratada juntamente com a cobertura adicional de riscos do fabricante.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. DISPOSIÇÕES DA COBERTURA

As eventuais prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta **Cobertura Adicional de Manutenção – Garantia para Máquinas e Equipamentos Novos**, com a devolução integral dos respectivos prêmios pagos ao Segurado.

6. FRANQUIA

A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Testes, conforme apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 006. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, garantirá o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela apólice, independentemente do **Limite Máximo de Indenização** da cobertura abrangida pelo sinistro, mas observado o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido para esta Cobertura Adicional. A remoção de que trata esta cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

1.2. Uma vez esgotado o seu **Limite Máximo de Indenização**, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo **Limite Máximo de Indenização** da cobertura básica até o percentual nela estabelecido.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

sujeita a cláusula de rateio.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

4. FRANQUIA

4.1. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

4.2. No caso da utilização da Cobertura Básica para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplica a franquia da Cobertura Básica.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 007. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais, **se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários**, durante a vigência da apólice e relacionados na especificação da mesma ou a ela juntada, obedecidas todas as condições estipuladas nesta apólice, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

1.2. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com período de recorrência superior a 50 (cinquenta e cinco)

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

anos, considerando anos hidrológicos completos.

1.3. O limite máximo de garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

1.4. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

a) No caso de qualquer dano físico que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de “overhead”. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e

b) No caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

1.5. Fica entendido e acordado que o limite máximo de garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

1.6. Fica estabelecido que a cobertura está condicionada ao fato de que todos os operadores dos equipamentos tenham vínculo empregatício ou relação jurídico-contratual (prestação de serviços) com o segurado, demais empreiteiros e/ou subempreiteiros que prestam serviços na execução da obra, bem como que sejam

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

devidamente habilitados, treinados e tenham experiência na operação dos equipamentos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:

- a) Içamento e/ou descida dos equipamentos.;**
- b) Transporte de equipamentos;**
- c) Operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos ou serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer em virtude de sinistro coberto;**
- d) Roubo ou furto de peças, partes ou sobressalentes, salvo se concomitante com o roubo ou furto do equipamento;**
- e) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, a menos que ocorra incêndio, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos dele resultantes;**
- f) Quaisquer crimes, como definido no código penal brasileiro, praticados pelos empregados do segurado, e de pessoas a elas assemelhadas na forma da lei, como também daquelas pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;**
- g) Quaisquer danos decorrentes de invasão ou vandalismo, na obra segurada;**
- h) Manchas, arranhaduras ou lascas em áreas polidas ou pintadas, salvo se concomitante com danos materiais ocasionados ao equipamento segurado;**
- i) Manutenção ou uso inadequado, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;**
- j) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação do equipamento;**
- k) Vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;**
- l) Defeito de fabricação, de material ou erro de projeto;**
- m) Desarranjo elétrico, eletrônico ou mecânico, a menos que seja em**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

consequência de sinistro;

- n) **Ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;**
- o) **Contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que os bens atingidos, além de contaminados e/ou poluídos, tenham sofrido, concomitantemente, outros estragos aparentes, não resultantes de contaminação, tais como amassamento ou arranhadura. Neste caso, a Seguradora somente responderá por danos resultantes de eventos previstos e abrangidos nos termos desta cláusula.**

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

5. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia prevista na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 008. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS - ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

1.2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constante na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estão excluídos desta cobertura as estradas e os caminhos de acesso.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

5. FRANQUIA

Aplicar-se-á em cada sinistro a franquia prevista na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 010. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS e/ou DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, ao contrário do que diz a **cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**, se estenderá para garantir **danos físicos**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante o prazo de execução da obra na vigência da apólice, consequentes de erro de projeto das obras civis já construídas ou em construção, defeito de material, de fabricação, de instalação ou montagem das coisas seguradas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estão excluídos desta cobertura:

- a) os custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e SUPERVISÃO;**
- b) os custos ou despesas incorridos para quaisquer alterações, ampliações, retificações, correções e melhorias nas coisas seguradas do projeto original, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto ou material original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.**

2.2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco Relativo**, observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o segurado onde este arcará proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

5. FRANQUIA

A franquia aplicável será aquela mencionada na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 011. COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro garante, ao contrário do que diz a **cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO** da Cobertura Básica, durante a vigência da apólice, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas do escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na apólice, até o limite máximo de garantia para elas estipulado na mesma especificação.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. FRANQUIA

A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 012. COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, este seguro, ao contrário do que diz a **cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO** da Cobertura Básica, se estenderá para garantir danos físicos, até o limite máximo de garantia da cobertura estipulado na apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme estipulado na apólice.

1.2. Com relação à cobertura de roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

1.3. Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, não estarão abrangidos por esta cobertura os riscos decorrentes de roubo de ferramentas e/ou materiais expostos ao ar livre, ainda que dentro do canteiro da obra.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Incêndio e Alagamento

3.1.1. A Seguradora não indenizará as perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação aos riscos de incêndio e alagamento:

- a) Assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de vinte e quatro (24) horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b) Separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos cinquenta (50) metros;
- c) Construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no período de recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na apólice;
- d) Limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na apólice.

3.2. Roubo

3.2.1. Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- a) Manter vigilância treinada e equipada, vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana;
- b) Instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

6. RATIFICAÇÃO

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 013. COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, serão garantidas, ao contrário do que diz a **cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**, as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros e peritos, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice, até o limite máximo de garantia constante em sua especificação.

1.2. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão, com anuência e concordância expressa da Seguradora.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura não garante:

- a) qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do item anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.**

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

declarados **comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 014. COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, serão garantidas, ao contrário do que diz a **cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO** da Cobertura Básica, as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à **recomposição dos registros e documentos** relacionados na apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta apólice durante a sua vigência.

1.2. Correrão por conta do segurado, as despesas garantidas pela apólice e relativas a cada sinistro até os limites das franquias estipuladas na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, não estarão garantidos por esta cobertura:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- b) Despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.**

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 015. COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do que diz a cláusula 2 - Riscos Excluídos da Cobertura Básica, e subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a garantia para trabalhos de perfuração de poços d'água ficará restrita aos danos físicos, ocorridos durante a vigência da apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a)** Terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
- b)** Vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c)** Ruptura e/ou formação de cratera;
- d)** Incêndio e explosão;
- e)** Fluxo d'água artesianas;
- f)** Perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g)** Desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

1.2. A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado. Aplicar-se-á uma franquia de dez por cento (10%) do valor dos danos físicos indenizáveis, com um valor

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

mínimo estipulado na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta Seguradora não garantirá:

- a) Perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;**
- b) Custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;**
- c) Custos normais de manutenção e limpeza do poço.**

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 016. COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, ao contrário do que diz na **cláusula – 4 - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais, a Seguradora garantirá sob a presente Apólice e durante a sua vigência, os seguintes itens:

1.1.1. Custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, EXCLUINDO O CUSTO DO ARRENDAMENTO DE APARELHOS ESPECIAIS, BEM COMO

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

O TRANSPORTE DESSES APARELHOS;

1.1.2. Trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro, desde que:

- a)** O vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental no local do risco ou no canteiro de obras, e
- b)** Cem por cento (100 %) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na apólice.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 017. COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, a Seguradora garantirá, não obstante o que em contrário possa constar na **cláusula 2 - Riscos Excluídos** das Cobertura Básica, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

1.2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constante na apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

4. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 018. COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, ao contrário do que dispõe a **cláusula 2 - Riscos Excluídos** da Cobertura Básica, a Seguradora garantirá, durante a vigência da apólice, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta apólice.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

4. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 019. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a Seguradora garantirá, durante o prazo indicado na especificação da apólice, o qual fará parte da vigência original da apólice, após a entrega da obra, os danos físicos diretamente causados ao prédio e conteúdo, objeto do presente seguro, por incêndio que não seja resultante de serviços de construção, instalação ou montagem da referida obra, como também não seja resultante dos eventos descritos na **cláusula 2** desta cobertura adicional.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura não responderá por reclamações de indenização pelos danos materiais que sejam resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) Incêndio em zonas rurais, consequente da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais, plantações ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;**
- b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;**

c) Roubo ou furto praticado durante ou após a ocorrência do sinistro.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco Relativo**, observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o segurado onde este arcará proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

3.1. RATEIO

Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior a noventa por cento (90%) do valor em risco declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. As despesas tais como parcelas de frete, despesas aduaneiras, custos de montagem, impostos e emolumentos dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro, observado o disposto **na cláusula 4.3 de DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS da COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM).**

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA).**

5. DISPOSIÇÕES DA COBERTURA

As eventuais prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral desta **Cobertura Adicional de Incêndio Após Entrega da Obra**, com a devolução integral dos respectivos prêmios pagos ao Segurado.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

Nº 021. COBERTURA ADICIONAL DE VALORES NO INTERIOR DO CANTEIRO DA OBRA OU LOCAL DO RISCO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, ao contrário das disposições estabelecidas na **cláusula 3 - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO** da Cobertura Básica, a Seguradora garantirá os danos físicos aos valores, enquanto no interior do canteiro de obra ou local do risco, por quaisquer acidentes, inclusive roubo, extorsão e furto qualificado, quer os mesmos tenham se consumado, quer se tenham caracterizado como simples tentativa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, a presente cobertura não garantirá as reclamações de indenização pelos danos físicos causados aos valores:

- a) Por queda de meteoro, terremoto, tremores de terra, maremoto, ressaca, erupção vulcânica, alagamento, inundação, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;**
- b) Por extorsão indireta; extorsão mediante sequestro; furto simples; desaparecimento inexplicável; extravio; estelionato; apropriação indébita e apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza;**
- c) Por furto qualificado praticado com (ii) abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, (iii) emprego de chave falsa ou instrumento semelhante, (iv) concurso de duas ou mais pessoas, que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco para a subtração dos valores;**
- d) Por lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes;**
- e) Quando estiverem ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas, sendo admitida, no entanto, a movimentação de valores entre prédios existentes na área do terreno do local do risco;**
- f) Em mãos de portadores (vide definição no glossário), mesmo quando estiverem dentro do local do risco;**
- g) Quando, fora do expediente, não estiverem guardados em cofres-fortes,**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

devidamente fechado à chave de segurança e segredo;

- h) Sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte e guarda de valores;
- i) Por infidelidade de sócios, diretores, empregados ou representantes do segurado, quer agindo por conta própria quer mancomunados com terceiros;
- j) Por tumultos, greves e lockout.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

5.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação, sendo computadas, inclusive, as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas. Apurados os prejuízos, a indenização será paga até o limite máximo de garantia da apólice para a presente cobertura.

5.2. Em se tratando de sinistro envolvendo títulos ou ações (ao portador ou nominativas) e cheques nominativos, a Seguradora promoverá a sua liquidação após caracterização de sua cobertura e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia de petição inicial prevista no artigo 908 do Código Processual Civil cujo texto diz: *"no caso do n. II do artigo antecedente (artigo 907 - inciso II, cujo texto diz : requerer-lhe a anulação e substituição por outro), exporá o autor, na petição inicial, a quantidade, espécie, valor nominal do título e atributos que o individualizarem, a época e o lugar em que o adquiriu, as circunstâncias em que o perdeu e quando recebeu os últimos juros e dividendos requerendo:"*

"I - a citação do detentor e, por edital, de terceiros interessados para contestarem pedido;"

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

"II - a intimidação do devedor, para que deposite em juízo o capital, bem como juros ou dividendos vencidos ou vincendos; "

"III - a intimação da Bolsa de Valores, para conhecimento de seus membros, a fim de que estes não negociem os títulos."

5.3. O segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá apresentar à Seguradora levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecendo todos os documentos necessários à comprovação desse valor. Cumpridas estas determinações, efetuará a Seguradora, por conta de indenização final, o adiantamento de até oitenta por cento (80%) dos prejuízos comprovado, ou da importância segurada se esta for menor.

5.4. O Segurado, ou quem o representar, se compromete a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização destas reconstituições ou substituições.

5.5. O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da suspensão da negociabilidade em todo o território brasileiro, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data.

5.6. Tanto para efeito de adiantamento como do pagamento de indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações, na data imediatamente anterior a do sinistro.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 022. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, ao contrário do que estabelece na **cláusula 3 - Coisas Não Compreendidas no Seguro** da cobertura básica, a Seguradora garantirá os danos físicos causados aos equipamentos de escritório, de propriedade ou sob controle

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa que não sejam resultantes dos eventos descritos **na cláusula 4 - RISCOS EXCLUÍDOS** das condições gerais e na **cláusula 2 - Riscos Excluídos** desta cobertura adicional.

1.2. Fica ajustado que a cobertura se restringirá aos equipamentos enquanto operados no canteiro de obra ou local do risco, desde que não sejam ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, a presente cobertura não garantirá as reclamações de indenização por danos materiais que sejam resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se resultante de risco coberto;
- b) Incêndio ou explosão;
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo em se tratando de equipamentos de informática / processamento de dados.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estarão amparados pela presente cobertura os aparelhos eletrônicos moveis, incluindo: notebooks, notepads, celulares e rádios de comunicação.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **compõem**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 026. COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Em conformidade com a **cláusula 3.2** das Condições Gerais, mediante pagamento de prêmio adicional e até o valor do **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, esta cobertura garante ao Segurado o **reembolso das despesas com medidas de salvamento e contenção de sinistros** realizadas para proteger os interesses segurados previstos neste seguro.

1.1.1. Nos termos desta cobertura adicional, as medidas ou despesas, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente.

1.2. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.

1.3. As disposições aqui contidas não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção e salvamento incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro.

1.3.1. De igual alcance, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, estão excluídos desta cobertura:

2.1. As despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado;

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

2.2. O pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados comporão, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O **Limite Máximo de Indenização (LMI)** assumido por esta Seguradora será fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado, e representará o valor máximo a ser pago em indenizações decorrentes de um ou mais sinistros, durante a vigência deste Seguro, observada a **cláusula 23.4** das Condições Gerais.

5.1. Caso o valor do **LMI** não seja fixado na apólice, esta cobertura estará limitada ao equivalente a vinte por cento (20%) do **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5.2. Os valores de **LMI** estabelecidos na apólice são independentes, não se somando nem se comunicando entre si ou com qualquer outro valor.

6. CONDIÇÕES DE COBERTURA

6.1. A inclusão desta cobertura na apólice será efetuada compulsoriamente a partir da aceitação do Seguro por parte da Seguradora, conforme **cláusula 3.2 de RISCOS COBERTOS** e **cláusula 7 - PROPOSTA, ACEITAÇÃO, RECUSA E RENOVAÇÃO DO SEGURO**, das Condições Gerais.

6.2. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas aqui previstas.

6.2.1. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

6.3. Se, apesar da execução das medidas de salvamento, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada.

6.3.1. De igual alcance, as medidas de contenção correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o **Limite Máximo de Indenização (LMI)** indicado para a presente cobertura adicional.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 028. COBERTURA ADICIONAL - OBRAS TEMPORÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio correspondente e contratado na apólice a presente cobertura, a Seguradora, dentro dos limites da importância segurada a ela atribuída e de acordo com as Condições Gerais e disposições desta cobertura adicional, responderá pelos danos materiais causados as obras temporárias incorporadas ao empreendimento ou em apoio ao empreendimento existentes no local do risco, desde que sejam resultantes de eventos previstos e cobertos nos termos da **COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM)**.

2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

Nº 030. COBERTURA ADICIONAL - DANOS DIRETOS CAUSADOS POR ERRO DE EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DEFEITUOSO

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio correspondente e contratado na apólice a presente cobertura, a Seguradora, dentro dos limites da importância segurada a ela atribuída e de acordo com as Condições Gerais e disposições desta cobertura adicional, responderá pelos danos diretos causados por erro de execução e aplicação de material defeituoso, entendendo-se como tais, os custos necessários para reparação ou substituição da parte ou das partes diretamente afetadas por erro de execução e/ou aplicação de material defeituoso, os quais seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original se este tivesse sido descoberto antes do sinistro.

2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco relativo**, observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o Segurado onde este arcará proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 031. COBERTURA ADICIONAL - DANOS DIRETOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO e/ou DANOS DIRETOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE

1. RISCOS COBERTOS

Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

correspondente e contratado na apólice a presente cobertura, a Seguradora, dentro dos limites da importância segurada a ela atribuída e de acordo com as Condições Gerais e disposições desta Cláusula, responderá pelos danos diretos causados por erros de projetos e/ou danos diretos decorrentes de riscos do fabricante, entendendo-se como tais, os custos necessários para reparação ou substituição da parte ou das partes diretamente afetadas pelo erro de projeto e/ou material defeituoso. Entretanto, esta exclusão limita-se aos bens onde se verificar esse erro de projeto ou a instalação ou utilização do material defeituoso e não excluirá a cobertura de avarias, perdas ou danos aos demais bens segurados resultantes de um acidente decorrente de tal erro de projeto e/ou risco do fabricante.

2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco relativo**, observado que, se o valor em risco declarado for inferior a noventa por cento (90%) do valor do risco apurado, haverá rateio da indenização com o Segurado onde este arcará proporcionalmente ao prejuízo apurado na mesma relação entre o prêmio cobrado e aquele que deveria ser cobrado.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 033. COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS A SEREM INCORPORADOS À OBRA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio correspondente e contratado para a respectiva cobertura, a Seguradora garantirá o transporte de materiais a serem incorporados à obra, desde que seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

1.2. Os materiais transportados a serem incorporados à obra estarão também amparados pela cobertura nos casos de roubo e/ou desaparecimento do veículo transportador quando comprovado por inquérito policial.

1.3. A cobertura se restringirá aos materiais contemplados na emissão de nota fiscal de saída de mercadorias.

1.4. A responsabilidade da Seguradora por esta cobertura terá início no momento em que os materiais forem embarcados, no local de início da viagem, e terminará quando forem entregues no local da obra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos Riscos Excluídos previstos nas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, salvo disposição expressa em contrário na apólice, com exceção daqueles expressamente cobertos pela presente cobertura adicional, ficam excluídos da presente cobertura as reclamações resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização, destruição, decorrentes de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes de agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;**
- b) acidentes ocorridos em razão de excesso de carga, peso ou altura, desde que tal excesso seja a causa determinante do evento;**
- c) medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, fumigações, demora e flutuações de preço e/ou perda de mercado;**
- d) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, mofo, diminuição natural de peso ou de volume, desgaste natural, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;**
- e) tráfego de veículos em estradas ou caminhos proibidos, não abertos ao tráfego público ou, ainda, por tráfego em areias fofas ou movediças;**
- f) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga;**
- g) contrabando, comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; insuficiência ou impropriedade da embalagem ou preparação imprópria do material transportado;**
- h) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento,**

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, adernamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, deterioração ou descongelamento por paralisação de máquinas frigoríficas, contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude da ocorrência prevista e coberta nos termos da cláusula 1.1 desta cobertura adicional.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de **1º Risco absoluto**, não estando sujeita a cláusula de rateio.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Em conformidade com a **cláusula 6.1 - Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)** das Condições Gerais, uma vez contratada a presente cobertura, os valores para ela declarados **não comporão**, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA)**.

5. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

5.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base o valor de custo do material transportado informado na Nota Fiscal.

5.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do material transportado, e havendo exagero na fixação deste valor, a Seguradora terá o direito de reduzi-lo ao valor de mercado.

5.3. A vistoria de sinistro obedecerá às seguintes regras:

5.3.1. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o comissário de avarias da Seguradora e o representante do segurado. A vistoria conjunta deverá ser realizada no prazo máximo de cinco (5) dias contados a partir do término da descarga.

5.3.2. No caso de perda, avaria, violação, falta de peso ou qualquer outra forma de danos aos materiais transportados, deverá ser obrigatoriamente, antes da descarga, efetuada a vistoria para constatação do montante das perdas e danos.

5.3.3. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, serão realizadas quando da chegada dos materiais transportados ao local da obra, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação de perda, roubo

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

ou avaria.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

Nº 118. COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas condições gerais, especiais, particulares ou adicionais, estão amparadas pelo presente seguro, as perdas ou danos causados as ferramentas de pequeno e médio porte discriminadas na apólice, obedecidas todas as disposições nela estipuladas, **EXCLUIDA, ENTRETANTO, DA COBERTURA, QUALQUER DEFEITO OU DESARRANJO MECÂNICO OU ELÉTRICO, ASSIM COMO QUAISQUER ACIDENTES OCORRIDOS FORA DO CANTEIRO DE OBRA E/OU LOCAL DO RISCO.**

2. O **limite máximo de garantia** de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preço corrente na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

3. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

4. Fica ajustado que:

- a)** o **limite de garantia fixado** na apólice para a presente cobertura, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento;
- b)** os equipamentos de escritório, tais como fax, microcomputadores (exceto computadores portáteis, como notebook, laptop, palm e similares), impressoras,

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Coberturas Adicionais

equipamentos de comunicação, rádios comunicadores e afins, serão indenizados, em caso de sinistro previsto e coberto, até o sublimite de 20% (vinte por cento) do limite máximo de garantia fixado na apólice para a presente cobertura.

5. Fica, ainda, compreendido que somente terão cobertura as ferramentas discriminadas na apólice, caso o segurado proteja convenientemente as ferramentas, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

- a)** fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários, não se considerando, para esse fim, o pessoal de vigilância e de limpeza;
- b)** manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;
- c)** possuir vigilância especializada 24 horas.

6. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Nº 101. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1.1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

1.2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

1.3. Sendo necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

1.4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverão ser armazenados a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

1.5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

1.6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 102. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas, direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

2. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da apólice deverão ser tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

3. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

4. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na apólice.

5. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na apólice.

6. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

Nº 103. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (tais como, mas não se limitando a tubulações de água, de gás, de minério etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na apólice.

2. A Seguradora somente garantirá os danos físicos se:

- a) as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
- b) as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
- c) as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 104. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou responsabilidade, direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 105. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, o presente seguro não responderá

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

pelas reclamações de indenização por danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 107. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 109. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob o presente contrato, limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

Nº 110. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o limite máximo de garantia da Apólice, desde que o valor em risco declarado na apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 111. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESVIO DE CRONOGRAMA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) alterações de sequência construtiva e/ou;
- b) deslocamento de atividades e/ou;
- c) adiantamento ou atrasos de atividades.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 112. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá por reclamações de indenização por perdas e danos direta ou indiretamente resultante de galgamento das estruturas de proteção ou desvio de rio.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 113. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos causados aos imóveis vizinhos à obra segurada, em estado precário de conservação. Estarão igualmente excluídos da cobertura do seguro, as reclamações de indenização por perdas ou danos causados aos imóveis vizinhos, preexistentes a contratação do seguro, tais como trincas, umidade, infiltrações, rachaduras, dentre outras).

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 114. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas, danos, despesas ou



CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

responsabilidade, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, que tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra segurada.

2. Além das exclusões acima, não estarão amparados pelo presente seguro, os custos relativos ao reparo da área afetada em si, nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 115. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE EXCESSO DE ESCAVAÇÕES E INJEÇÕES

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por:

- a)** custo de remoção do material escavado em excesso as linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, nem pelos gastos para preencher as cavidades assim produzidas;
- b)** gastos de injeção em áreas de material inconsistente, nem por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, ainda que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 116. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMPEZA E PINTURA

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, estão excluídos da cobertura de responsabilidade civil geral – Riscos de Engenharia e propriedades circunvizinhas, as perdas e danos que se verificarem em consequência de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros, decorrentes da queda contínua e não acidental de



CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

argamassa, concreto, tintas para pintura, e quaisquer outros materiais de revestimento e/ou para limpeza de fachadas, como também pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra segurada.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 117. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização com respeito às despesas incorridas:

1.1. Para substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento:

- a)** que foram mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante a construção;
- b)** que foram perdidos, abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou
- c)** que ficaram obstruídos, emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimento.

1.2. Para retificação de estacas / prancha desconectadas ou desligadas;

1.3. Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;

1.4. Para encher vazios ou repor bentonita perdida;

1.5. Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga, ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada;

1.6. Para reinstalar perfis ou dimensões.

2. As exclusões acima não se aplicam as perdas ou danos causados por riscos da natureza.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 119. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE IMPOSTOS

1. Fica entendido e acordado que, caso os valores dos interesses segurados incidentes sobre os bens informados pelo segurado com o cômputo dos tributos (II, IPI, e ICMS), reduzidos em comparação aos tributos incidentes em uma possível reposição destes bens, em caso de sinistro envolvendo os mesmos, em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelo valor correspondente a tais tributos ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 120. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização com respeito a:

- a) despesas incorridas para o desentulho de deslizamento de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra;
- b) despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se o segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não as ter tomado a tempo.

2. Em qualquer hipótese, a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.



Nº 124. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na **cláusula Nº 102**) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 126. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO/FURTO QUALIFICADO

Definição do evento roubo/furto qualificado

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponde a estas condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo/furto qualificado fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção:

- vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos
- manter sistema regular de controle de entrada e saída do local.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

Especificamente para materiais de cobre

Para a mercadoria específica COBRE o Segurado ficará obrigado a manter as condições mínimas de segurança contra roubo de valores conforme especificado a seguir:

- a)** Para um total de R\$ 25 mil, o Segurado deverá manter no canteiro de obra um vigilante armado e treinado para a função 24 horas no local do risco;
- b)** para valores superiores a R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) é obrigatório pelo menos, dois vigilantes armados e treinados para a função;
- c)** Controle de Estoque atualizado a cada 5 dias;
- d)** Não estarão amparadas as mercadorias específicas (Cobre) estocadas no canteiro de obra por período superior a 20 dias, cabendo ao Segurado a obrigatoriedade de comprovação da data de entrada de tais bens na obra através de documentos legais;
- e)** Para as mercadorias específicas (Cobre) só estarão amparadas as ocorrências nas quais tais mercadorias estiverem devidamente armazenadas em locais fechados que possuam trancas e com acessos devidamente controlados pelos responsáveis pelo canteiro.

Nº 201. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização com respeito a:

- a)** despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
- b)** despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- c)** perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
- d)** despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
- e)** perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
- f)** rachaduras de qualquer natureza ou origem;

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

g) vazamentos.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 202. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados.

2. Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: definido na apólice.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 203. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

1. Fica entendido e acordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

- a)** após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
- b)** quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo segurado / empreiteiros / subempreiteiros; ou
- c)** o que ocorrer primeiro.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

2. Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da cobertura adicional para obras / instalações concluídas.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 204. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no valor em risco declarado pelo segurado.

2. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

3. Não obstante o disposto nos itens anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

4. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

5. Além das limitações nos itens anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na apólice para esta cláusula particular.

6. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cláusula particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta cláusula particular.

7. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 205. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por despesas decorrentes de:

- a)** alterações nos métodos de construção;
- b)** alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c)** medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d)** remoção de material escavado;
- e)** remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f)** instalação de sistemas de drenagem;
- g)** danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h)** abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i)** perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

2. No caso de um evento coberto por esta apólice, os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

3. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 206. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por:

- a)** perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b)** perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c)** perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d)** perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e)** custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f)** custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g)** custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h)** custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desgatadas;

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

- i)** custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j)** custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k)** custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l)** perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m)** custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n)** perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;
- o)** perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

2. Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

3. Medidas de Segurança

3.1. Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o segurado:

- a)** receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da apólice;
- b)** manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 (doze) horas após a notificação de tempestade iminente;
- c)** manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local de risco.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 301. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 302. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.

2. Em nenhuma hipótese a cobertura adicional de riscos do fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.

3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina



CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido;

b) no caso de perda total: o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 303. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá, respeitado o limite máximo de garantia da apólice, pelas reclamações de indenização por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo segurado antes do início dos trabalhos, e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas condições especiais desta apólice, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por:

- a)** perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
- b)** perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c)** perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

- d)** danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e)** perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração;
- f)** perdas e danos direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

3. Limite de Garantia por Perfuração e Franquia Dedutível conforme estipulado na apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 304. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por quaisquer coberturas contratadas, decorrentes da mesma causa, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante apurado, sendo:

- = 100% do primeiro sinistro
- = 80% do segundo sinistro
- = 60% do terceiro sinistro
- = demais sinistros não serão indenizados

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 305. CLÁUSULA ESPECÍFICA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

1. Fica entendido e acordado que, segurado e Seguradora, de comum acordo, e ainda, segundo a livre manifestação de vontades, expressa mediante leitura, assinatura e aceitação da CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, representado pelo presente contrato de seguro, usando da faculdade que lhes concede a Lei n.º 9.307, DE 23/09/1996 - LEI DE ARBITRAGEM, precisamente nos

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

artigos 3º e 4º, e seus parágrafos, 5º e 6º e seu parágrafo único, para ficar convencionado que na hipótese de eventuais litígios oriundos deste contrato de seguro e, não havendo possibilidade de solução administrativa ou por acordo, de tais controvérsias e litígios, a solução definitiva será submetida à decisão de juízo arbitral, a ser instituído nos termos da Lei de Arbitragem.

2. Declaram as partes contratantes que assim resolvem por entenderem ser mais vantajosa e célebre a solução de litígios por meio de arbitragem, estando cientes que a solução ou decisão obtida por meio alternativo substitui a opção ou adoção de qualquer outro, por mais privilegiado ou desejado que seja à época de surgimento ou existência de qualquer controvérsia ou litígio, renunciando mútua e expressamente a todo e qualquer outro modo de solução, ainda que judicial.

3. E, por estarem assim justos e contratados, assinam a CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, a qual ficará sendo parte integrante do contrato de seguro celebrado, para fins de direito.

4. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

Nº 306. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÕES DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS TEMPORARIAS OU PERMANENTES

1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro não responderá pelas despesas com:

- a)** alterações no método de construção ou devido a condições ou obstruções imprevistas no solo;
- b)** medidas que se fazem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou vedar contra a entrada de água, salvo se necessário para repor danos indenizáveis pelas garantias contratadas na apólice;
- c)** remoção de material que foi escavado ou devido a escavações em excesso do perfil do projeto e/ou para preencher as atividades daí resultantes;
- d)** drenagem de fundações, salvo se necessário para repor danos indenizáveis pelas garantias contratadas na apólice;
- e)** danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ter sido evitados pelo uso de instalações de reserva;

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

f) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usada para apoio a escavações ou como agente de condicionamento de solo.

2. Na eventualidade de sinistro indenizável, o montante máximo pagável sob esta apólice ficará limitado às despesas com a reposição dos bens segurados segundo um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos, mas não em excesso da porcentagem como mencionada acima relativamente ao custo médio original por metro de construção da área diretamente danificada.

Nº 307. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CABOS SUBTERRANEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS

1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro, sujeito a todos os seus termos, exclusões, dispositivos e condições, somente responderá por reclamações de indenização de danos causados aos cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas se ficar comprovado que, antes de iniciarem os trabalhos, o segurado tenha se informado junto às autoridades responsáveis sobre a localização exata de ditos cabos, tubulações e/ou instalações, tendo tomado todas as medidas necessárias para prevenir eventuais danos em tais tubulações e instalações. Para tanto o segurado deverá apresentar à Seguradora, se exigido, protocolo de consulta ao órgão municipal correspondente.

2. No caso de ocorrer indenização por danos em cabos, tubulações e instalações subterrâneas que se encontrem estendidos exatamente no local das plantas de situação (especificação dos cabos estendidos das instalações subterrâneas) se levará em conta uma franquia de 20% dos prejuízos indenizáveis, limitada ao valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou soma indicada na apólice com franquia, segundo o valor mais elevado.

3. No caso de verificar-se uma indenização por danos nas instalações cujos cabos estendidos não estejam exatamente indicados no local das plantas de situação aplicar-se-á franquia dedutível indicada na apólice para a garantia básica.

4. Em qualquer caso, a indenização a pagar não excederá os custos de reparação de ditos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, ficando excluída da cobertura toda indenização por danos consequenciais e multas convencionais.

5. Estarão também excluídas da cobertura do seguro as despesas, gastos e danos caracterizados durante a pesquisa do segurado para a localização e identificação dos



CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

trechos onde os cabos, tubulações e instalações subterrâneas se encontrem danificadas, ficando a indenização restrita aos custos dos citados itens.

6. Não estarão amparadas, também, pela presente cobertura, as reclamações relativas a danos consequentes e penalidades (multas), e ainda, às responsabilidades atribuídas ao segurado por força da inobservância dos procedimentos mencionados nesta cláusula especial.

Nº 308. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

1. Não estão amparados pela **Nº 023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA**, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 402. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APÓLICE DE AVERBAÇÃO

1. O segurado se obriga a averbar, antes do seu início para inclusão no seguro mediante endosso, toda e qualquer obra que, por força contratual, seja de sua responsabilidade. Excetuam-se desta obrigatoriedade as obras cujos seguros estejam a cargo de terceiros.

2. O não cumprimento da obrigatoriedade acima sujeitará o segurado a perda do eventual desconto obtido para a respectiva averbação.

3. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros contábeis do Segurado, para verificar a exatidão das averbações.

4. Deverão constar das averbações os seguintes elementos:

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

- a) decomposição do valor global do investimento;
- b) local da obra;
- c) descrição sumária do risco;
- d) cronograma discriminando início e fim do prazo da obra, incluindo período de testes, funcionamento provisório e manutenção, quando houver.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 406. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO – SOMENTE DESMORONAMENTO TOTAL E/OU PARCIAL

1. Não obstante, mediante a cobrança de prêmio adicional, o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a **Nº 023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA**, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que os danos a quaisquer bens, terra ou prédio, resultem de desmoronamento parcial ou total;
- b) se, antes do início da construção, as condições dos bens, terra ou prédio atingidos pelo sinistro, eram perfeitas e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tenham sido tomadas;
- c) se antes do início da construção, e este elaborar, por recursos próprios, relatório sobre as condições de quaisquer bens, terra ou prédio;
- d) os danos ocasionados resultem em condenação do imóvel por autoridade competente.

2. Permanecem todos os riscos excluídos estabelecidos nestas condições contratuais, à exceção dos riscos cobertos pela presente cláusula particular.

2.1. A Seguradora não indenizará, ainda, pelos danos causados a bens, terra ou prédio causados por:



CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

- a) trincas ou rachaduras que não resultem no desmoronamento total ou parcial de parte ou todo da obra**
- b) as despesas com os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fizerem necessárias durante o período de vigência;**
- c) Danos, de qualquer espécie, decorrentes da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de vibrações**
- d) Danos decorrentes de serviços de demolição.**

2.2. Além, dos riscos excluídos, descritos nas cláusulas anteriores, não serão indenizados os custos para o reparo do imóvel vizinho, em caso de DANOS DIRETOS por recalque diferencial, bem como qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou deficiente, bem como melhorias para estabilização das construções, exceto quando houver o desmoronamento ou estiver na eminência de desmoronar ou ainda que ameacem seus usuários.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 407. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO – ABRANGENDO TRINCAS, RACHADURAS E DESMORONAMENTO TOTAL E/OU PARCIAL

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação, desde que observadas as seguintes condições:

- a) a) que os danos a quaisquer bens, terra ou prédio, resultem de desmoronamento parcial ou total, ou que seja eminente o risco de acontecê-los, ou ainda, que resultem em trincas ou rachaduras do imóvel afetado;**
- b) b) se, antes do início da construção, as condições dos bens, terra ou prédio atingidos pelo sinistro, eram perfeitas e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tenham sido tomadas;**



CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

c) c) se antes do início da construção, e este elaborar, por recursos próprios, relatório sobre as condições de quaisquer bens, terra ou prédio.

2. Permanecem todos os riscos excluídos estabelecidos nestas condições contratuais, à exceção dos riscos cobertos pela presente cláusula particular.

2.1. A Seguradora não indenizará, ainda, pelos danos causados a bens, terra ou prédio:

- a) se estes não forem provenientes dos danos especificados pela presente cláusula particular;
- b) as despesas com os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fizerem necessárias durante o período de vigência;
- c) danos decorrentes de serviços de demolição.

2.2. Além, dos riscos excluídos, descritos nas cláusulas anteriores, não serão indenizados os custos para o reparo do imóvel vizinho, em caso de DANOS DIRETOS por recalque diferencial, bem como qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou deficiente, bem como melhorias para estabilização das construções, exceto quando houver o desmoronamento ou estiver na eminência de desmoronar ou ainda que ameacem seus usuários.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 408. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA-RISCOS DE ENGENHARIA)

1. Ao contrário do que possa constar na **alínea "K"**, da **cláusula Riscos Excluídos** da **COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA**, essa garantia responderá pelas reclamações de indenização que sejam resultantes, **(i)** de trinca, rachadura e desmoronamento total e/ou parcial quando contratado a **cláusula Nº 407**, ou **(ii)** de desmoronamento total e/ou parcial quando contratado a **cláusula Nº 406** direta ou indiretamente, de danos causados no local do risco por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível do solo, excluídos, todavia, os danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra segurada, quando a causa determinante tenha sido um dos eventos previstos nesta cláusula especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 409. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA -RISCOS DE ENGENHARIA PARA INFILTRAÇÃO

Fica entendido e acordado que, diante a cobrança de prêmio adicional a cobertura de responsabilidade civil geral responderá até o limite máximo de indenização indicado na apólice para essa extensão, pelas reclamações de indenização que seja resultante de infiltração por rompimento de tubulação desde que o segurado tenha tomado todas as medidas de sondagem e localização de tais tubulações antes do início dos trabalhos e que os trechos afetados diretamente pelos serviços (objeto segurado) estejam com os ramais fechados no momento dos trabalhos.

Nº 501. CLAUSULA ESPECÍFICA DE AUTORIDADES PÚBLICAS

Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula.

Esta apólice se estende para incluir os custos de reintegração do objeto do seguro, incorridos apenas através da necessidade de cumprir regulamentos de construção ou outros regulamentos de qualquer estado, município, local ou de outra autoridade, exceto:

- o custo incorrido no cumprimento de quaisquer regulamentos supracitados;
- com relação a danos físicos não indenizáveis por esta apólice sob os quais uma notificação tenha sido apresentada para o(s) Segurado(s), antes do dano físico, e pelos quais o(s) Segurado(s) estaria(m) de outra forma sujeito(s) a cumprir na ausência de qualquer dano físico.
- o montante de qualquer taxa, imposto, tributos, encargos imobiliários ou outro encargo ou avaliação resultante da valorização de capital, relativo ao objeto do seguro, para cumprir quaisquer regulamentos retro mencionados.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

O trabalho de reintegração deve ser iniciado e realizado com presteza e pode ser realizado total ou parcialmente fora do local do risco, sujeito a que a responsabilidade da(s) Seguradora(s) perante esta Cláusula não seja desse modo aumentada.

A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o limite declarado na especificação da apólice para esta cobertura.

Nº 502. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REPAROS TEMPORÁRIOS

Os custos e despesas incorridos para realizar reparos temporários no objeto do seguro, como resultado de dano físico coberto por esta apólice, a fim de permitir a continuação do projeto, serão indenizados por esta(s) Seguradora(s).

Quando tais reparos temporários não constituírem parte da reparação definitiva, a responsabilidade máxima da(s) Seguradora(s) em relação a reparos temporários não deverá exceder o limite declarado na especificação da apólice para esta cobertura.

Nº 503. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESTRUIÇÃO DO OBJETO SEGURO

Caso haja necessidade de destruição de parte do objeto do seguro, que se encontre em boas condições, para a substituição e reposição da parte danificada, após a ocorrência de dano físico indenizável, a(s) Seguradora(s) indenizará(ão) o(s) Segurado(s) até o limite definido na especificação da apólice.

Sublimite da Cobertura Básica: Conforme apresentado na especificação da apólice.

Franquia: Conforme apresentado na especificação da apólice.

Nº 506. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO

Fica entendido e acordado que, este seguro garante, conforme especificado na apólice, as quantias despendidas pelo segurado, com descontaminação e/ou remoção de bens danificados e contaminados em consequência de sinistro, inclusive solo, necessárias e devidamente incorridas de maneira a satisfazer leis e normas vigentes na data do evento, e que regulamentam contaminação, incluindo, mas não se limitando, a poluição e a presença de material poluente ou tóxico.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

Nº 507. CLAUSULA ESPECÍFICA 50/50

Mediante sua chegada ao local da construção, os bens deverão ser examinados pelo Segurado para detectar possíveis danos incorridos durante o transporte. No caso de bens embalados que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, tal embalagem deverá ser examinada visualmente para detectar traços de possíveis danos. Se quaisquer traços de danos forem visíveis, tais bens deverão ser desembalados imediatamente e inspecionados pelos Seguradores de transporte.

Na hipótese da embalagem de bens não demonstrar quaisquer traços de danos, qualquer dano a bens que se manifeste após a remoção da embalagem será atribuído à cobertura de transporte ou à cobertura das obras do contrato, de acordo com a identificação de o dano ter ocorrido antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato.

Na hipótese de não ser possível estabelecer se o dano foi causado antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato, fica acordado que a liquidação será feita em proporção 50 / 50, entre a cobertura de transporte e a cobertura das obras do contrato.

De qualquer forma não estão cobertos: corrosão, oxidação, defeito de material, falha de fabricação e erro de projeto.

Nº 508. CLÁUSULA ESPECÍFICA – ERROS & OMISSÕES

Caso ocorram perdas ou danos a bens do Segurado, ou que estejam sob controle e/ou responsabilidade do Segurado, nos estabelecimentos a que a presente apólice se refere, e tais perdas não sejam indenizáveis nos termos desta apólice somente por causa de:

- a)** Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição, localização ou atribuição de valor dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b)** Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição, localização ou atribuição de valor dos bens cobertos por esta apólice por ocasião de quaisquer alterações solicitadas durante a vigência da apólice;
- c)** Não inclusão, por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da apólice ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

Fica entendido e acordado que essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou emissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o limite e sublimite máximo de indenização estabelecidos.

Nº 509. CLAUSULA ESPECÍFICA DE FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS

Quando o objeto do seguro é destruído, mas as fundações não são destruídas e, devido ao exercício dos poderes estatutários e/ou a legislação e/ou a autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, a reintegração do objeto do seguro deva ser efetuada em outro local, então, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas. O termo "fundações" inclui serviços, tais como, mas não limitados a, condutos, tubos, cabos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto). Sublimite da Cobertura Básica: Conforme apresentado na especificação da apólice. Franquia: Conforme apresentado na especificação da apólice.

Nº 510. CLAUSULA ESPECÍFICA DE MINIMIZAÇÃO DE PERDAS

Fica entendido e acordado que, não obstante os termos definidos nas Condições Gerais e Especiais da presente apólice, este seguro fica ampliado de acordo com os termos definidos nesta cláusula.

A indenização a ser paga por esta apólice se amplia para incluir gastos incorridos pelo(s) Segurado(s) ou feitos em seu nome, como resultado de uma ação emergencial tomada para evitar ou minimizar danos físicos ao objeto do seguro, desde que, se estes gastos não tiverem sido antecipadamente aprovados pela(s) Seguradora(s), a responsabilidade da(s) Seguradora(s) por esta cobertura não exceda o montante da economia conquistada pela(s) Seguradora(s) por tais gastos ou o limite declarado na especificação da apólice, o que for maior. Sublimite da Cobertura Básica: Conforme apresentado na especificação da apólice. Franquia: Conforme apresentado na especificação da apólice.



Nº 513. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECALQUE DIFERENCIAL E/OU REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO

1. Fica estipulado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultem, direta ou indiretamente, de recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento de lençol freático, ou de alterações características do subsolo ou das condições do terreno.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 514. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REFORÇO E ELIMINAÇÃO DE PARTE ESTRUTURAL

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora **não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultem, direta ou indiretamente, de reforço estrutural, entendido como sendo, a alteração das características da estrutura existente, buscando a recomposição da capacidade inicial do projeto e/ou adequá-la a novos parâmetros devido a mudança das cargas atuantes.**

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 515. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE TALUDES E ENCOSTAS NÃO RELACIONADAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora **não responderá pelas reclamações de indenização e/ou de reembolso de despesas decorrentes de deslizamento, erosão, recalque e colapso aos taludes e encostas não informadas**

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

e relacionadas nos documentos contratuais, bem como, os danos materiais que estes possam causar à obra e à terceiros.

2. Além, das condições de riscos excluídos e as descritas acima, das condições gerais, também, não estão cobertos os taludes e encostas pré-existentes ao projeto, ou cujo valor não seja parte do Valor em Risco.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 516. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PLANO DE RIGGING

1. Fica entendido e acordado que a cobertura para danos decorrentes, direta e/ou indiretamente, da operação de equipamentos móveis, está condicionada a apresentação por parte do Segurado, o plano de rigging devidamente assinado por técnico responsável.

1.1. Entende-se por plano de Rigging: é um documento elaborado para planejar uma operação de movimentação de carga utilizando guindaste móvel, visando a otimização dos recursos aplicados na operação e determinar todas as fases da operação. O plano de rigging deve conter, no mínimo, as informações exigidas na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho, NR-18.

2. Ficam, ainda, excluídos os decorrentes da operação de equipamentos móveis por pessoas não treinadas e habilitadas e que não sigam o plano de rigging, bem como danos decorrentes da operação de equipamentos que não estejam com manutenção em dia e/ou que exceda sua capacidade de carga.

3. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 517. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXECUÇÃO DE TIRANTES

1. Fica estipulado que o Segurado deverá atender todas as recomendações existentes na Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no que tange a Execução de Tirantes Acorados no Terreno, onde o proprietário da obra deverá

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

possuir as autorizações para perfuração nos terrenos de terceiros, bem como localizar toda e qualquer interferência existente (exemplo: tubulações, galerias, estacas, poços artesianos, etc.) e ter em projeto a definição da distância mínima destes obstáculos para segurança e dirimir os riscos de prejuízos, além de manter controle efetivo durante as perfurações, injeções (controle de pressão e volume de injeção) afim de evitar interferências nas construções ou propriedades de terceiros que possam acarretar em prejuízos, na falta da apresentação da planilha de controle, das autorizações do terceiros, bem como dos projetos e documentos que comprovam a investigação das interferências, a cobertura do Seguro ficará prejudicada e eventuais reclamações estão sem amparo desta apólice de seguro.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 518. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE FLEET LEADER

1. Se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito às suas próprias custas. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 519. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARTICULAR DE RESTAURO

1. Fica entendido e acordado que em caso de evento ocorrido para o seguro contratado, quando em imóveis considerados tombados pelo patrimônio histórico, desde que devidamente descrito e informado quando da contratação do seguro, a indenização corresponderá aos valores de mão de obra, materiais de construção civil, tais como: areia, cimento, brita, armação metálica e materiais de acabamento sem valor artístico, referentes a restauração de parte ou de todo o objeto segurado, excluídos qualquer objeto de arte.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

Nº 520. CLÁUSULA ESPECÍFICA OBRIGATORIA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM LOCAIS DE RISCO

1. Em complemento à **cláusula 15 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO** das Condições Gerais e à **cláusula 9 - MEDIDAS DE SEGURANÇA** da COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS (OCC/IM), fica entendido e acordado, conforme termos abaixo, as obrigações do segurado em manter os ACEIROS (faixas de terreno obrigatoriamente existentes ao redor da usina, com no mínimo 05 metros) permanentemente limpos, e sistema de combate estruturado a incêndios.

1.1. A LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO É OBRIGATÓRIA, E DEVE SER REALIZADA PERIODICAMENTE POR EMPRESA ESPECIALIZADA A CADA 30 DIAS, DEVENDO MANTER O LOCAL DE RISCO ABSOLUTAMENTE LIVRE DE VEGETAÇÃO.

1.2. Deve manter ainda a realização de vistorias periódicas nas usinas de forma física, que, entre outras coisas, busca fiscalizar a limpeza e conservação do local, caso seja necessária alguma manutenção de emergência com equipamentos próprios para esse fim (combate a Incêndio e estruturados para os locais em risco).

2. Definições

ACEIRO: Faixa de terreno ao redor da gleba ou lote que se encontra o objeto do seguro, mantida livre de vegetação por capina ou poda, a fim de impedir a invasão de vegetação ou de fogo ocasionado por queimada.

3. Medidas Preventivas

O segurado se obriga a utilizar durante os serviços de limpeza, de roçagem e de Manutenção do Aceiro, telas de proteção durante a realização desses serviços de forma a proteger as placas solares de pedras que eventualmente são lançadas pela utilização de equipamentos para esse fim.

3.1. Os danos decorrentes de falta dessa medida preventiva, não será considerado como acidente/sinistro indenizável.

CONDIÇÕES PARTICULARES – Cláusulas Específicas

4. Demais Risco Excluídos

- a) Incêndio resultante de queimadas propositadas para limpeza de terreno pelo Segurado;**
- b) Incêndio por falta de limpeza, manutenção e conservação Obrigatória;**
- c) Incêndio praticado por ato doloso, pelo segurado ou cossegurados da Apólice;**
- d) Incêndio de causa indeterminadas ou autocombustão de equipamentos ou de vegetação;**
- e) Falta de obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros;**
- f) Danos às placas e/ou quaisquer outros itens do objeto segurado por conta do lançamento de objetos durante as podas, aceiros e/ou manutenção do(s) local(is).**

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

Nº 125. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo, independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas / componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza;
3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

Nº 601. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;
2. Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
 - 2.1. a substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação destes, seja considerado vivo ou não; e
 - 2.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para

CONDIÇÕES PARTICULARES Cláusulas Adicionais

qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

2.3. a doença, a substância ou o agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de valor, de comercialização ou perda de uso de propriedade.

Nº 602. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE TERRORISMO

1. Este contrato exclui qualquer sinistro, responsabilidade, dano ou despesa originados de:

1.1. terrorismo; e/ou

1.2. tentativas de prevenir, suprimir, controlar ou reduzir as consequências de qualquer atual, atentado, antecipado, ameaça, suspeita ou percepção de terrorismo.

2. Para o propósito desta cláusula, terrorismo significa qualquer ação(ões) de qualquer pessoa(s) ou organização(ões) envolvendo: a) a causa, ocasião ou ameaça de dano de qualquer natureza e por quaisquer meios; b) gerar temor público; em circunstâncias nas quais é razoável concluir que o(s) propósito(s) da(s) pessoa(s) ou organização(ões) envolvidas são em parte ou completamente de natureza política, religiosa, ideológica ou de natureza similar.

Nº 603. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE RISCO POLÍTICO, GARANTIA FINANCEIRA E CRÉDITO

1. Este contrato exclui qualquer perda, responsabilidade, danos ou despesas decorrentes de:

1.1. todas as formas de negócios relativos a não realização de contratos, incluindo, mas não se limitado a: não cumprimento de obrigações contratuais, embargo de exportação e/ou importação, não-ratificação de contratos, transferência de dinheiro, resgate de cauções e garantias e indenizações por caso fortuito e força maior;

1.2. não pagamento de um contrato de arrendamento ou qualquer outra forma de contrato de financiamento;

1.3. incapacidade de um segurado em recuperar fundos ou outro valor previsto em um contrato de fornecimento de bens ou serviços;

1.4. qualquer forma de garantia financeira, indenização a título de fiança ou crédito, outra que não Garantias de Salvamento;

1.5. confisco, nacionalização, expropriação, privação, a menos que essas perdas

CONDIÇÕES PARTICULARES Cláusulas Adicionais

sejam recuperáveis no âmbito das Cláusulas de Guerra Instituto e/ou seções relativas a Guerra constantes nas Cláusulas de Guerra e Greves do Instituto Guerra e as partes relativas a Guerra constante nas Cláusulas de Aviação de Londres, em uso no início deste contrato ou no momento em que os riscos de Guerra teriam iniciado na apólice de seguro original e dentro dos termos destas cláusulas, o que ocorrer primeiro; exceto se os riscos de Guerra são cobertos na(s) apólice(s) original(s) ao abrigo das Cláusulas aprovadas pelo Sub Comitê Londrino Riscos de Guerra para Cascos Marítimos, ou em relação aos interesses da Carga, segundo a Cláusula Padrão de Riscos de Guerra de qualquer país que respeite as limitações do Acordo "United Kingdom Waterborne Agreement", a condição anterior não se aplica;

1.6. o embarque de pessoal do segurado e/ou pessoal do gerenciamento de projetos de qualquer país, projeto ou local em circunstâncias onde:

1.6.1. esse pessoal tenha sido aconselhado por seu próprio governo (ou representante oficial credenciado do mesmo) para evacuar o país ou região; ou

1.6.2. o gerente sênior do segurado, em qualquer país, (ou em caso de ausência, seu suplente designado) tenha determinado que as condições locais para qualquer projeto ou local tenha atingido um estado de instabilidade política que poderia razoavelmente ser interpretado como pondo em perigo as vidas e / ou bem-estar físico do pessoal e emitiu instruções para a sua evacuação.

Não obstante o mencionado acima fica entendido e acordado que a **exclusão 1.5** não se aplicará onde a cobertura tenha sido feita numa base incidental como parte de um pacote de apólice (carga e/ou dinheiro) subscrito num teor de apólice inclusivo.

Nº 604. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS

1. Observada a *cláusula 2*, abaixo, fica entendido e concordado que este seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente destes, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, a *cláusula 1* não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou

qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

Nº 605. CLÁUSULA ADICIONAL PARA EXCLUSÃO REFERENTE A EMBARGOS E SANÇÕES

1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação desta Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para si mesma, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

1.1. Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;

1.2. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

2. Estão ainda excluídos da cobertura desta Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o **GAFI** (Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a **ONU** (Organização das Nações Unidas).

3. Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções.

3.1. Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso ou de culpa grave do Segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5. Esta cláusula deverá ser observada independentemente de as sanções existirem no início de vigência ou de terem sido impostas durante a vigência deste contrato de seguro.

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

A Berkley utiliza os seguintes métodos para depreciação de valores:

1. IMÓVEIS – MÉTODO DE ROSS-HEIDECKE

O Método Ross-Heidecke é uma variação do Método Ross e é utilizado para calcular a depreciação de bens de forma mais detalhada, levando em consideração a intensidade de desgaste ao longo do tempo. Este método combina a aplicação do coeficiente de depreciação do Método Ross com ajustes baseados em fatores adicionais, como a natureza do bem e seu uso específico.

a) Fórmula de Ross (idade)

Propõe a aplicação da "média aritmética" dos valores considerados pelos dois métodos anteriores (Linear e Kuentzle) aos ativos expostos a desgastes mais regulares ao longo de sua vida útil.

...e considera a aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$D = (VR - Vr) \frac{1}{2} (e / Vp + e^2 / Vp^2)$$

Este método é indicado como o mais adequado quando se trata de "estruturas sujeitas a ações estáticas ou dinâmicas não violentas". Portanto, as edificações objeto deste cálculo pode ser consideradas dentro deste arcabouço de cálculo.

b) Fórmula de Heidecke (idade e conservação)

Introduz o conceito de estado de conservação como percentual a ser aplicado à depreciação calculada por qualquer um dos métodos mencionados, ou seja, aplica-se o "coeficiente de penalidade de estado" à edificação já depreciada por idade.

Para isso, estabelece oito estados de conservação:

- A** Excelente
- B** Muito Bom
- C** Bom
- D** Regular
- E** Regular
- F** Ruim
- G** Muito Ruim
- H** Demolição

c) Ross-Heidecke

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Se essa nova depreciação (com base na condição do bem) fosse incluída em uma fórmula conjunta com a depreciação calculada anteriormente (com base na idade do objeto), o resultado seria:

$$D = (VR - Vr) [x + (1-x) C]$$

Onde:

C = coeficiente de condição

$$X = \frac{1}{2} (e / Vp + e^2 / Vp^2)$$

d) Tabela de Ross-Heidecke

Propõe uma tabela de partidas dobradas, que opera com base no percentual de vida útil do imóvel em questão e seu estado de conservação, aplicado ao bem já depreciado.

Isso resulta em um coeficiente "K".

$$\text{Resultando em } VA = VR - (VR - Vr) \cdot K$$

VA = valor presente

VR = valor de reposição

Vr = valor residual

$$K = [x + (1 - x) C] = \text{obtido da tabela anexa}$$



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Tabela de Ross-Heidecke								
IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	0,0102	0,0105	0,0351	0,0903	0,189	0,393	0,531	0,754
4	0,0208	0,0211	0,0455	0,1	0,198	0,346	0,536	0,757
6	0,0318	0,0321	0,0562	0,11	0,207	0,353	0,541	0,76
8	0,0432	0,0435	0,0673	0,121	0,216	0,361	0,546	0,763
10	0,055	0,0553	0,0788	0,132	0,226	0,369	0,552	0,766
12	0,0672	0,0675	0,0907	0,143	0,236	0,377	0,558	0,769
14	0,0798	0,0801	0,103	0,154	0,246	0,385	0,564	0,772
16	0,0928	0,0931	0,116	0,166	0,257	0,394	0,57	0,775
18	0,106	0,106	0,129	0,178	0,268	0,403	0,576	0,778
20	0,12	0,12	0,142	0,191	0,279	0,418	0,583	0,782
22	0,134	0,134	0,156	0,204	0,291	0,422	0,59	0,785
24	0,149	0,149	0,17	0,218	0,303	0,431	0,596	0,789
26	0,164	0,164	0,185	0,231	0,315	0,441	0,604	0,793
28	0,179	0,179	0,2	0,246	0,328	0,452	0,611	0,796
30	0,195	0,195	0,215	0,26	0,341	0,462	0,618	0,8
32	0,211	0,211	0,231	0,275	0,354	0,473	0,626	0,804
34	0,228	0,228	0,247	0,29	0,368	0,484	0,634	0,808
36	0,245	0,245	0,264	0,305	0,381	0,495	0,642	0,813
38	0,262	0,262	0,281	0,322	0,396	0,507	0,65	0,817
40	0,288	0,288	0,299	0,338	0,41	0,519	0,659	0,821
42	0,299	0,298	0,316	0,355	0,425	0,531	0,667	0,826
44	0,317	0,317	0,334	0,372	0,44	0,544	0,676	0,831
46	0,336	0,336	0,352	0,389	0,456	0,556	0,685	0,835
48	0,356	0,355	0,371	0,407	0,472	0,569	0,694	0,84
50	0,375	0,375	0,391	0,426	0,488	0,582	0,704	0,845
52	0,395	0,395	0,419	0,44	0,505	0,596	0,713	0,85
54	0,416	0,416	0,43	0,463	0,521	0,61	0,723	0,855
56	0,437	0,437	0,451	0,482	0,539	0,624	0,733	0,86
58	0,458	0,458	0,472	0,502	0,556	0,638	0,743	0,866
60	0,488	0,488	0,493	0,522	0,574	0,653	0,753	0,871
62	0,502	0,502	0,515	0,542	0,592	0,667	0,754	0,877
64	0,525	0,525	0,537	0,563	0,611	0,683	0,775	0,882
66	0,548	0,548	0,559	0,584	0,69	0,698	0,786	0,888
68	0,571	0,571	0,582	0,606	0,649	0,714	0,797	0,894
70	0,595	0,595	0,605	0,628	0,668	0,729	0,808	0,904
72	0,622	0,622	0,629	0,65	0,688	0,746	0,819	0,909
74	0,644	0,644	0,653	0,673	0,708	0,762	0,831	0,912
76	0,669	0,669	0,677	0,696	0,729	0,779	0,843	0,918
78	0,694	0,694	0,722	0,719	0,749	0,896	0,855	0,924
80	0,72	0,72	0,727	0,743	0,771	0,813	0,867	0,931
82	0,746	0,746	0,753	0,767	0,792	0,83	0,88	0,937
84	0,773	0,773	0,778	0,791	0,814	0,845	0,892	0,944
86	0,8	0,8	0,805	0,816	0,836	0,866	0,905	0,95
88	0,827	0,827	0,832	0,841	0,858	0,885	0,918	0,957
90	0,855	0,855	0,859	0,867	0,881	0,903	0,931	0,964
92	0,883	0,883	0,886	0,893	0,904	0,922	0,945	0,971
94	0,912	0,912	0,914	0,919	0,928	0,941	0,958	0,978
96	0,941	0,941	0,942	0,946	0,951	0,96	0,972	0,985
98	0,97	0,97	0,971	0,973	0,976	0,98	0,98	0,998
100	1	1	1	1	1	1	1	1
IDADE EM % DE VIDA	A	B	C	D	E	F	G	H

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Natureza	Vida Útil(anos)
APARTAMENTOS	60
BANCOS	70
CASAS DE ALVENARIA	65
CASAS DE MADEIRA	45
HOTÉIS	50
LOJAS	70
TEATROS	50
ARMAZÉNS	75
FÁBRICAS	50
CONST. RURAIS	60
GARAGENS	60
EDIF ESCRITÓRIOS	70
DEPÓSITOS	70
GALPÕES	70
SILOS	75

2. EQUIPAMENTOS

A tabela de bens será a base de cálculo para equipamentos. Além da tabela, vale a cotação de equipamento similar, com mesmo modelo, marca e ano, com valores referencias de mercado.

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 39	OBRAS DE PLÁSTICOS		
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS		
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20%
3923.30	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20%
3923.90	-Outros vasilhames	5	20%
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914		
3926.90	Correias de transmissão e correias transportadoras	2	50%
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20%
Capítulo 40	OBRAS DE BORRACHA		
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	2	50%
Capítulo 42	OBRAS DE COURO		
4204	Correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50%
Capítulo 44	OBRAS DE MADEIRA		
4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	5	20%
4416	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO	5	20%
Capítulo 57	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	5	20%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 59	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS		
5910.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	2	50%
Capítulo 63	OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS		
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS	5	20%
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	5	20%
6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	4	25%
Capítulo 69	PRODUTOS CERÂMICOS		
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	5	20%
Capítulo 70	OBRAS DE VIDRO		
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA	5	20%
Capítulo 73	OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
7308	CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406		
7308.10	-Pontes e elementos de pontes	25	4%
7308.20	-Torres e pórticos	25	4%
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10%
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	5	20%
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10%
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10%
Capítulo 76	OBRAS DE ALUMÍNIO		
7610	CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO	25	4%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
7611	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10%
7613	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5	20%
Capítulo 82	FERRAMENTAS PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME;		
8201	TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	5	20%
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	5	20%
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTAPINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS		
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20%
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20%
8203.40	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20%
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5	20%
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJASPORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	5	20%
8206	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205	5	20%
8207	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM		
8207.30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	5	20%
8210	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	10	10%
8214	MÁQUINAS DE TOSQUIAR	5	20%
Capítulo 83	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS		
8303		10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8304	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTACARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	10	10%
Capítulo 84	REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS		
8401	REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	10	10%
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	10	10%
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	10	10%
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	10	10%
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	10	10%
8406	TURBINAS A VAPOR	10	10%
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOÇÃO)	10	10%
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	10	10%
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	10	10%
8411	TURBORREACTORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	10	10%
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	10	10%
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	10	10%
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	10	10%
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	10	10%
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	10	10%
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS Ver Nota (I)	10	10%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	10	10%
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	10	10%
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	10	10%
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	10	10%
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS	10	10%
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	10	10%
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	10	10%
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRENTANTES; MACACOS	10	10%
8426	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	10	10%
8427	EMPLIHADREIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	10	10%
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	10	10%
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10%
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	10	10%
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437	10	10%
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	10	10%
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	10	10%
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	10	10%
8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	10	10%
8438	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	10	10%
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	10	10%
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	10	10%
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	10	10%
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	10	10%
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	10	10%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8444	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	10	10%
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	10	10%
8446	TEARES PARA TECIDOS	10	10%
8447	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELACEMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	10	10%
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS)	10	10%
8449	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	10	10%
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	10	10%
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOSBASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	10	10%
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	10	10%
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	10	10%
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRIAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	10	10%
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	10	10%
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	10	10%
8457	CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	10	10%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	10	10%
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	10	10%
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461	10	10%
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINASLIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	10	10%
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	10	10%
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	10	10%
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	10	10%
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	10	10%
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	10	10%
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	10	10%
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	10	10%
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS		
8470.21	--Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10%
8470.29	--Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10%
8470.30	--Outras máquinas de calcular	10	10%
8470.40	--Máquinas de contabilidade	10	10%
8470.50	--Caixas registradoras	10	10%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8470.90	Máquinas de franquear correspondência	10	10%
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSOS DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	5	20%
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	10	10%
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	5	20%
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	10	10%
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	10	10%
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25%
8479.20	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10%
8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10%
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10%
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10%
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10%
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10%
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10%
8479.89	--Outros	10	10%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	3	33,30%
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABREQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO		
8483.40	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	10	10%
Capítulo 85	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO		
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	10	10%
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	10	10%
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTATÍCOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	10	10%
8508	FERRAMENTAS ELETROMECAÑICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	5	20%
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	5	20%
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS	10	10%
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")	10	10%
8516	APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES	10	10%
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	5	0%
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES (Retificado no DOU de 13/04/2017, pág. 53)	5	20%
8520	GRAVADORES DE DADOS DE VOO	5	20%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS		
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20%
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20%
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37		
8524.3	-Discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,30%
8524.40	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,30%
8524.5	-Outras fitas magnéticas	3	33,30%
8524.60	-Cartões magnéticos	3	33,30%
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")	5	20%
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	5	20%
8527	APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO	5	20%
8531	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530		
8531.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários	5	20%
8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
Capítulo 86	VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO		
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10%
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	10	10%
8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	10	10%
8604	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	10	10%
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)	10	10%
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	10	10%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8608	APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS	10	10%
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10%
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25%
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25%
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20%
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25%
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕESBETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25%
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10%
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25%
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20%
Capítulo 88	AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS		
8801	BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	10	10%
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	10	10%
8804	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	10	10%
8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VOO EM TERRA	10	10%
Capítulo 89	EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	20	5%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8902	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	20	5%
8903	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS		
8903.10	-Barcos infláveis	5	20%
8903.9	-Outros	10	10%
8904	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	20	5%
8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	20	%
8906	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	20	5%
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)		
8907.10	-Balsas infláveis	5	20%
8907.90	-Outras	20	5%
Capítulo 90	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS		
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	10	10%
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA	10	10%
9007	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRAFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	10	10%
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	10	10%
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	10	10%
9010	APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	10	10%
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	10	10%
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	10	10%
9014	BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	10	10%
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS	10	10%
9016	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	10	10%



MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
9017	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS		
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10%
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10%
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia		
9018.41	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	10%
9018.49	--Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10%
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10%
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos	10	10%
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	10	10%
9020	OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	10	10%
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	10	10%
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	10	10%
9025	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	10	10%
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	10	10%

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS	10	10%
9028	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	10	10%
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS	10	10%
9030	OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	10	10%
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	10	10%
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	10	10%
Capítulo 94	MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS		
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO	10	10%
9403	OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	10	10%
9406	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	25	4%
Capítulo 95	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE		
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS	10	10%
9508	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES	10	10%



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

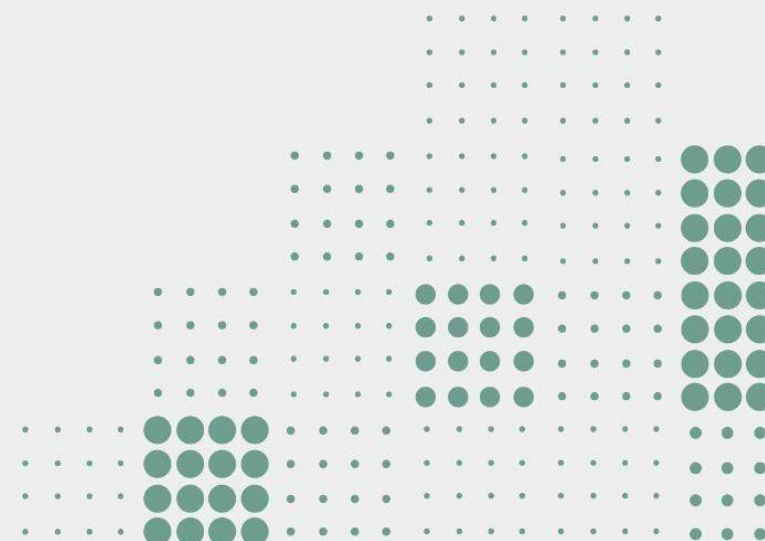


Condições Contratuais

Seguro

RC - OBRAS

Processo SUSEP:
15414.900656/2013-62



Confiabilidade e agilidade para seus negócios

Seguro RC - Obras (15414.900656/2013-62)

Prezado(a) Segurado(a),

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM A SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e demais Condições Contratuais.

Os contratos serão realizados conforme os interesses a serem garantidos, por modalidade, não ocorrendo a sobreposição de modalidades e coberturas de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente que declarou, por meio próprio ou, do seu corretor de seguros ou por seu representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de perder direito à garantia.

O Proponente declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação dos interesses e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados **e informações** constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a **(s)** alteração **(s)**, com ou sem cobrança de prêmio adicional **e não sendo possível permanecer garantindo o novo risco, comunicar Tomador e Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais**

Pelos princípios da transparência mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Tomador, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Tomador e Segurado não devem agravar intencionalmente o risco.

O Tomador e Segurado declararam, por meio próprio ou por seus representantes legais, terem pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E, quando solicitado por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar este Seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

- Acessou previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;

Está ciente, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

CONSULTAS

A situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora, e as condições deste plano de seguro podem ser consultadas no sítio eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

- **Consulte o corretor** (*nome completo ou CNPJ ou CPF*):
<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.
- **Consulte a Seguradora** (*nome completo*):
https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.
- **Consulte o plano de seguro** (15414.900656/2013-62):
<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

CANAIS DE ATENDIMENTO

SAC

 0800 777 3123

OUVIDORIA

 0800 797 3444

 ouvidoria@berkley.com.br

 www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

 0800 770 0797

 sinistros@berkley.com.br e sinistro.casualty@berkley.com.br

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

 privacidade@berkley.com.br

I. INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais, Especiais e Particulares do seu Seguro de RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL da Berkley Brasil Seguros, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.**

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos **Condições Particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.

3. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado nestas Condições Gerais e Especiais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável das condições contratuais, e estes termos prevalecem sobre qualquer discordância que haja:

ACEITAÇÃO: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

ACIDENTE PESSOAL: Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- o dá-se em data perfeitamente conhecida;
- o manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- o não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- o é a única causa dos danos corporais;
- o provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

ACORDO: Transação, realizada com terceiros pela Seguradora ou com a prévia e expressa autorização desta, na esfera judicial ou extrajudicial, que põe fim à pretensão dos terceiros.

ADESÃO: Quase todos os contratos de seguro são contratos de adesão, porque suas condições são padronizadas, e o Segurado simplesmente adere ao contrato. Existem contratos com condições específicas, elaboradas para um único Segurado, denominados "seguros singulares".

ADICIONAL DE FRACIONAMENTO: Juros cobrados pela Seguradora quando o prêmio do Seguro é parcelado.

ADITIVO: Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".

AGENTE: Representante da Seguradora, autorizado pela mesma a intermediar operações de seguro diretamente com o Segurado interessado. Pode ser pessoa física ou jurídica. De acordo com regulamentação, o agente autorizado é um representante da Seguradora, respondendo esta solidariamente pelos atos daquele.

AGRAVAMENTO DE RISCO: é uma modificação do risco, posterior à contratação do seguro, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade dos efeitos de um Sinistro.

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: é uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por omissão, negligência ou imperícia deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro;

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: é o agravamento que resulta em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. Nessa ocasião, o Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu representante Legal ou Corretor de Seguros acarretará o cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da indenização;

AGRAVO DA SAÚDE: Mal ou prejuízos à saúde de um ou mais indivíduos, de uma coletividade ou população.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice. Extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

APÓLICE: documento emitido pela seguradora quando da aceitação da proposta feita pelo proponente que formaliza o contrato de seguro e apresenta informações específicas do risco

APÓLICE ABERTA: Tipo de apólice que cobre riscos similares que se repetem diversas vezes durante a sua vigência, de forma relativamente imprevisível.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("occurrence basis") : o Segurado estará coberto apenas em relação a sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora as reivindicações da garantia possam ser apresentadas posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais.

Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("claims made basis"): o Segurado só poderá reivindicar a garantia durante o mesmo, relativa a sinistros ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da garantia durante o PRAZO COMPLEMENTAR e/ou o PRAZO SUPLEMENTAR, quando cabível.

Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES: Tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO ("CLAIMS MADE BASIS") com primeira manifestação ou descoberta

Tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- c) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

ARRENDAMENTO (MERCANTIL): Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ATO DANOSO: É o ato, erro ou omissão, efetivo ou imputado, na execução ou falha na execução de Serviços Profissionais por parte de qualquer Segurado ou qualquer outra pessoa pela qual o Segurado seja legalmente responsável.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO: Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado danos.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO: Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ou que assim esteja tipificado em lei, ainda que exclusivamente moral. Sinônimo: "Ato Danoso".

AVARIA: É o dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

AVERBAÇÃO: Ato de incluir, numa apólice aberta, um novo risco, de características já previstas no contrato, antecedido de comunicação à Seguradora.

AVISO DE SINISTRO: Documento por meio do qual o segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro ou possível sinistro à seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado.; Não serão consideradas como avisadas as ocorrências conhecidas pelo segurado e declaradas no questionário de avaliação de riscos..

BAIXAR (DOWNLOAD): Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na rede mundial de computadores (internet). Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

BENEFICIÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

BENS / BENS ECONÔMICOS: São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS: As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material.

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS: Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BLOQUEIO ("LOCK-OUT"): Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

BOA – FÉ: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CANCELAMENTO DO SEGURO OU DE COBERTURA: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de garantia da apólice, perda de direito e inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de garantia da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO.

CARTEIRA: Conjunto dos contratos de seguro de um mesmo ramo ou ramos afins, emitidos por uma Seguradora.

CLASSE DE RISCO: Em algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para simplificar a operação de seguro, a grande variedade de atividades exercidas pelos Segurados torna necessária a subdivisão dos mesmos em um pequeno número de grupos. Cada um destes grupos se caracteriza por seus membros, na qualidade de Segurados, apresentarem riscos aproximadamente equivalentes, quando consideradas suas atividades e/ou os produtos por eles fornecidos. Estes grupos são denominados "classes de risco".

CLÁUSULA: Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

CLAUSULADO: Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA: garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA: Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela

aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: documento elaborado pela seguradora que contempla o conjunto de disposições que regem o contrato de seguro **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** conjunto de disposições que complementam ou alteram as condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de disposições comuns a todas as coberturas de um contrato de seguro

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de disposições que complementam ou alteram as condições gerais e especiais.

CONDIÇÃO PREEXISTENTE: É a condição de conhecimento do segurado da existência de circunstâncias e eventos antecedentes e não declarados na proposta

CONDOMÍNIOS COMERCIAIS ("SHOPPING CENTERS"): são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamento etc. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do "Shopping Center".

CORRETOR DE SEGUROS: É a pessoa física e/ou jurídica devidamente habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado. O corretor de seguros responde civilmente perante as partes, pelos prejuízos que causar no exercício da profissão.

COSSEGURO As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras;

COTAÇÃO: estimativa de valor a ser cobrado a Título de prêmio, calculado pela seguradora na fase pré-contratual a partir de informações preliminares fornecidas pelo interessado;

CRONOGRAMA DE EVENTOS: É o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: É a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA: Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposos. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros. Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente;

COSSEGURO: As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras;

COTAÇÃO: Processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como Orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação. A cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos

riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais. A cotação não configura concessão de cobertura pela Seguradora

DADOS ELETRÔNICOS: Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos

DANO: Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de dano com que as Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "Dano Corporal", "Dano Material", "Dano Moral", "Dano Estético", "Dano Ambiental", "Perdas Financeiras" e "Prejuízo Financeiro". Ver "Perdas e Danos".

DANO AMBIENTAL: degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos

DANO CORPORAL: Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente

DANO ECOLÓGICO PURO: Ver "Dano Ambiental". **DANO EMERGENTE:** Ver "Dano Patrimonial".

DANO ESTÉTICO: Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO FÍSICO À PESSOA: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano,

dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes. Ver "Dano Moral", "Dano Pessoal", "Dano Material", "Dano Corporal", e "Dano Estético".

DANO MATERIAL: Qualquer dano físico à propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial

DANO MORAL: é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DANO PATRIMONIAL: Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver "Dano Material", "Prejuízo Financeiro" e "Perdas Financeiras".

DANO PESSOAL: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais, danos morais e danos estéticos.

DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO: O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA: Data igual ou

anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

DECADÊNCIA: É o perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.

DEFEITO DO PRODUTO: Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação.

DEFICIÊNCIAS (DOS PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL): Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocadas, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver “Defeito do Produto”.

DESCONTO: Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reivindicação relativa aos contratos anteriores. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando há sucessivas renovações sem ocorrência de sinistro.

DESCONTO RACIONAL (COMPOSTO): Desconto concedido aos devedores que efetuam pagamentos antecipados de débitos financiados com juros, sendo o desconto calculado de tal forma que o saldo a pagar, se investido à taxa de juros contratada, pelo período de tempo equivalente à antecipação, reproduziria a dívida total.

DESPESAS DE MITIGAÇÃO (SALVAMENTO E CONTENÇÃO): São as taxas, custos e despesas diretos, razoáveis e necessários, incorridos por um Segurado, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após a primeira descoberta de um Ato Danoso durante o Período de Vigência, a fim de mitigar, minimizar, prevenir ou evitar as Perdas Indenizáveis que, de outra forma, estariam cobertos pela Apólice se a Reclamação for apresentada em decorrência de tal Ato Danoso.

Custos de Mitigação não incluem:

1. Uma Perda Indenizável;
2. Custos relacionados a qualquer responsabilidade que de outra forma não estaria coberta pela Apólice;
3. Qualquer agravamento na responsabilidade do Segurado ou de uma Perda Indenizável decorrente da realização de tais Despesas de Mitigação;
4. A remuneração a ser paga a qualquer Segurado ou a qualquer Empregado de qualquer Sociedade, bem como os custos ou despesas de qualquer Sociedade; ou
5. Qualquer pagamento que não seria incluído na cobertura fornecida na Apólice se a Reclamação tivesse sido efetivamente apresentada contra o Segurado pelo Terceiro.

DIREITO DE REGRESSO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação.

DIREITOS: Tudo aquilo que tem existência imaterial e que pode ser objeto de uma relação jurídica.

DIREITOS ECONÔMICOS: Direitos aos quais pode ser atribuído um valor econômico.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: Todos os instrumentos legais que formalizam o contrato entre seguradora e segurado, estabelecendo direitos, obrigações, garantias e condições do seguro. Entre esses documentos estão a proposta, a apólice, condições gerais, especiais, particulares, especificação da apólice, o certificado individual, o endosso, averbações, detalhando as características, coberturas, exclusões e limites do contrato conforme regulamento vigente

DOLO (ó): Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

DURAÇÃO DO SEGURO: Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

EM ALTO MAR ("OFFSHORE"): Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

EMOLUMENTOS: Termo utilizado para definir valores acrescidos ao prêmio líquido do seguro e cobrado do Segurado, relativos ao Custo de Apólice e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); não são considerados no cálculo do prêmio em caso de cancelamento do contrato em que haja devolução de prêmio; encargos.

EMPREGADO: Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

EMPREGADO DOMÉSTICO: Pessoa física que presta serviços de forma não eventual, e mediante pagamento de salário, para outra pessoa, sob as ordens desta, no âmbito residencial.

ENDOSSO: documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações nos documentos contratuais, sendo parte integrante destes

ERRO DE PROJETO: Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido

EPIDEMIA: Aumento brusco, significativo e transitório, da ocorrência de uma determinada doença numa população.

EVENTO: É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento, decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro;

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro ou do período de retroatividade;

EVENTO DE CAUSA EXTERNA: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que "Danos de Causa Externa".

EXPOSITORES ("STANDS"): Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

FATO GERADOR: É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FORO (ô): No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FORO COMPETENTE: Normalmente é o do domicílio do Segurado.

FRACIONAMENTO DO PRÊMIO: Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

FRANQUIA: valor ou percentual que representa a participação do segurado no prejuízo apurado, em caso de sinistro, conforme os critérios definidos nas condições contratuais, abrangendo a franquia cuja denominação seja participação obrigatória do segurado (POS).

FRANQUIA FACULTATIVA: É aquela solicitada pelo Segurado.

FRANQUIA OBRIGATÓRIA: É aquela imposta pela Seguradora.

FRANQUIA SIMPLES: Franquia que vigora somente se o prejuízo apurado, em caso de sinistro, for inferior a ela. Em outras palavras, sendo o prejuízo inferior à franquia, nada é indenizado pela Seguradora; na hipótese de ser o prejuízo superior ao valor fixado para a franquia, o Segurado é indenizado pelo valor total do prejuízo, sem qualquer dedução, respeitado o então vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada. O procedimento se repete para cada sinistro garantido pela cobertura.

FRAUDE: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato;

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado;

FORO: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato;

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO: Consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo. Para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. Não estarão cobertos por este seguro furto simples e quaisquer outras

formas de furto qualificado praticado com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; OU AINDA, com emprego de chave falsa.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA: Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos: como sinônimo do próprio contrato de seguro; significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se

responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice"; para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única" ou "Garantia Tríplice"; e no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro.

GARANTIA ÚNICA: Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

GARANTIA TRÍPLICE: Opção alternativa de garantia utilizada nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, é subdividido em três verbas distintas e independentes: a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa; a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa; e a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros. Na eventualidade de ocorrência de um sinistro, com danos corporais a mais de uma pessoa, a primeira verba não é acionada, mas sim a segunda. O limite máximo de responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente à segunda verba, previamente fixada na apólice, correspondente à cobertura reclamada. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior a este limite, a primeira verba NÃO poderá ser invocada para complementar a indenização. Utiliza-se a Garantia Tríplice para algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, em que a possibilidade de ocorrência de danos corporais é superior à de danos materiais, como, por exemplo, RC - Auditórios e RC - Teleféricos. Não existe Limite Agregado na Garantia Tríplice.

GREVE: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

IMPERÍCIA: Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- o não está habilitado, ou;
- o embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- o embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPORTÂNCIA SEGURADA: Em uma apólice que não seja aberta, é sinônimo de "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada". Em uma apólice aberta é o valor segurado em cada averbação, que deve ser menor ou igual ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada. Ver "Apólice Aberta", "Averbação" e "Limite Máximo de Indenização".

IMPRUDÊNCIA: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado danos, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO: contraprestação devida pela seguradora ao segurado ou beneficiário, em caso de ocorrência de sinistro.

INSPEÇÃO DE RISCO: Inspeção efetuada por profissionais habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

INTERMEDIÁRIO: o responsável pela angariação, promoção, intermediação ou distribuição de produtos de seguros, de capitalização e/ou de previdência complementar aberta, tais como o Intermediário, o representante de seguros, o correspondente de microsseguros, o distribuidor de título de capitalização, entre outros executores das atividades enumeradas nesta definição.

IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IGPM/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas

I.O.F.: Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de Seguro de Responsabilidade Civil).

JURISPRUDÊNCIA: Conjunto de decisões similares proferidas pelos tribunais superiores, e que apontam tendências a serem seguidas pela Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

"LEASING": Ver "Arrendamento Mercantil".

LESÃO CORPORAL: Termo utilizado no Direito Penal, equivalente ao "Dano Corporal" do

Direito Civil.

LIMITE AGREGADO (LA): No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há Limite Agregado. Ver "Garantia Única", "Garantia Tríplice" e "Reintegração".

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): valor máximo de responsabilidade assumido pela seguradora em cada contrato de seguro

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): Limite máximo de

responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se

consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

LOCAL SEGURADO: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Ato pelo qual a Seguradora, após a regulação do sinistro, e tendo concluído tratar-se de sinistro coberto, apura os prejuízos e efetua o pagamento da indenização ao Segurado e/ou Beneficiário.

LUCROS CESSANTES: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".

LUCROS ESPERADOS: lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MÁ – FÉ: Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MEIO AMBIENTE: A Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, define “meio ambiente” como “o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

Abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação homem-natureza; Amplia a concepção anterior de “meio ambiente”, que se focava apenas nos elementos naturais. A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela nova definição, deu origem à seguinte classificação de “meio ambiente”:

MEIO AMBIENTE NATURAL OU FÍSICO, cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna etc.

MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL, definido como o espaço urbano construído pelo homem.

MEIO AMBIENTE CULTURAL, constituído pelos nossos patrimônios históricos, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico etc.

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho.

MEIOS REMOTOS: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo

o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras

MELHORIAS: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

MODALIDADE: Subdivisão de ramo; tipo específico de cobertura de um determinado ramo de seguro. Sinônimo: Cobertura Básica.

MOTO AQUÁTICA ("JET-SKI"): Veículo automotor, assemelhado a uma motocicleta, utilizado para deslocamento sobre as águas, transportando normalmente uma ou duas pessoas.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposos. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

NOTA DE SEGURO: É o documento de cobrança do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, normalmente remetido a um banco cobrador.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL: Documento, elaborado por atuário, encaminhado pelas Seguradoras à SUSEP, submetendo os prêmios mínimos com os quais se propõem a operar, definindo, também, as circunstâncias em que há agravamento, desconto, franquia, e/ou participação do Segurado. O documento deve também comprovar, perante a SUSEP, a consistência dos valores propostos, sob os enfoques estatístico, atuarial e operacional.

NOTIFICAÇÃO: Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosas, abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

OBJETO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

OMISSÃO: é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições.

PANDEMIA: Epidemia de grandes proporções e que atinge grande número de pessoas em uma vasta área geográfica (um ou mais continentes).

PERDA: Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS: Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro".

PERDAS FINANCEIRAS: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Ver "Vigência".

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA: Intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma Apólice à Base de Reclamações.

PLANO DE SEGURO: Documento elaborado pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares), e Nota Técnica Atuarial. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.

PLANO DE SEGURO PADRONIZADO: Ver "Seguro Padronizado". **PRAZO PRESCRICIONAL:** Ver "Prescrição".

PRAZO ADICIONAL: Prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro.

PREJUDICADO: Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO: Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO: Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO / PRÊMIO BRUTO: valor devido à seguradora para custeio do seguro **PRÊMIO ADICIONAL:** Prêmio suplementar, cobrado em determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado deseja ampliar o seguro, contratando uma nova cobertura, ou, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior.

PRÊMIO FRACIONADO: É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

PRÊMIO TOTAL: prêmio referente a vigência integral do contrato de seguro.

PRESCRIÇÃO: Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máxima de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

PRODUTOS: Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais. Ver "Bens".

PRODUTOS DO SOLO: Árvores e suas partes, plantas, raízes, frutos, flores etc., colhidos na natureza, ou cultivados pelo Homem.

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL: São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO/PEDIDO DE EMISSÃO: Documento legal pelo qual o estipulante ou o proponente solicita a sua inclusão no Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância das condições contratuais. Na proposta de contratação deverão ser prestadas todas as informações que permitirão a seguradora avaliar os riscos e manifestar a aceitação ou recusa do seguro;
RETIRADA DE PRODUTO DO MERCADO ("PRODUCT RECALL"): Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PRANCHA À VELA ("WIND-SURF"): Esporte marítimo, praticado em uma prancha munida de velas, que se move sob a ação dos ventos.

PROFISSIONAIS LIBERAIS: Ver "Serviços Profissionais".

PROJETO: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE: o potencial segurado ou o estipulante que manifesta interesse na contratação do seguro, inclusive nos casos de proposta feita pela seguradora.

PROPOSTA: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o contrato de seguro.

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: Documento legal pelo qual o estipulante solicita a sua inclusão no Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância das condições contratuais. Na proposta de contratação deverão ser prestadas todas as informações que permitirão a seguradora avaliar os riscos e manifestar a aceitação ou recusa do seguro.

PROPRIEDADE PREEXISTENTE NO CANTEIRO DE OBRA ("PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA"):

Para efeito deste seguro, trata-se de propriedade existente no canteiro de obras e anterior ao início da execução da obra, mas não objeto da ampliação, construção, instalação e montagem e/ou reforma.

PROPORCIONAL AO DIA ("PRO RATA DIE"): Proporcional ao número de dias.

PROPORCIONAL AO TEMPO ("PRO RATA TEMPORIS"): Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período já decorrido do contrato.

RAMOS: Assim são chamadas as diversas subdivisões existentes para classificar os seguros.

RATEIO: Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco Apurado

RC: Responsabilidade Civil.

RECIPIENTE OU CAIXA (CONTÊNER): Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

"REDE DE ALCANCE MUNDIAL" "WORLD WIDE WEB" ("WORLD WIDE WEB") "REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB": É um conjunto de páginas, ou "sites", acessados pela rede mundial de computadores (internet) "internet", que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES ("INTERNET"): É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da "web", por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

REDE PRIVADA DE COMPUTADORES ("INTRANET"): É uma rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

REDE PRIVADA DE COMPUTADORES COM USUÁRIOS EXTERNOS ("EXTRANET"): É uma rede privada de computadores que é estendida a usuários externos.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: processo que tem por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado na reclamação do sinistro.

RENOVAÇÃO: Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e

procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado “a renovação do contrato”.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: Tipo especial de renovação dos contratos de seguro, em que não são necessários os procedimentos habituais, bastando que conste, na apólice, cláusula expressa a respeito. O contrato é prorrogado por período igual ao da vigência anterior, mantidas todas as condições, com cobrança de novo prêmio. Em virtude do artigo 774 do Código Civil, a renovação automática só pode ser efetuada uma vez.

RENOVAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO: Tipo especial de renovação de seguro, em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências.

RENÚNCIA À SUBROGAÇÃO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: Pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades. O representante de seguros é um agente autorizado da sociedade seguradora, não possui poderes de representação dos segurados e é considerado intermediário dos produtos da sociedade seguradora

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO): Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (Art. 927, Código Civil); “Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido” (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA: Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que: uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano; as demais seriam consideradas

responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESSARCIMENTO: Ver "Direito de Regresso".

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: Tipo especial de renovação dos contratos de seguro, em que não são necessários os procedimentos habituais, bastando que conste, na apólice, cláusula expressa a respeito. O contrato é prorrogado por período igual ao da vigência anterior, mantidas todas as condições, com cobrança de novo prêmio. a renovação automática só pode ser efetuada uma vez.

RENOVAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO: Tipo especial de renovação de seguro, em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências.

RENÚNCIA À SUBROGAÇÃO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESCISÃO (DE APÓLICE OU SEGURO): Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "Cancelamento".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA: Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que: uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;

as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RESSARCIMENTO: Ver "Direito de Regresso".

RISCO: evento possível, futuro e incerto ou de data incerta, que independe da vontade das partes do contrato de seguro, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica

RISCO COBERTO: No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.

RISCO EXCLUÍDO: riscos não cobertos pelo contrato de seguro; **RISCO NÃO COBERTO:** Ver "RISCO EXCLUÍDO".

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: bens atingidos pelo sinistro que escapam, sobram ou se recuperam e ainda possuem valor econômico.

SEGURADO: pessoa natural ou jurídica que possui interesse legítimo contra os riscos definidos no contrato de seguro.

SEGURO A PRAZO CURTO: Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

SEGURO A PRAZO LONGO: É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

SEGURO CONTRA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS: Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: Responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que por eles tiver sido responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos

pelo segurado a terceiro. O seguro cobre, também, as despesas efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG): Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo,

principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SEGURO PLURIANUAL: Ver "Seguro a Prazo Longo".

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

SERVIDOR: Computador principal de uma rede de computadores, onde se localizam os arquivos comuns da rede.

SINISTRO ocorrência do risco coberto pelo contrato de seguro de acordo com os termos das condições contratuais.

SUBROGAÇÃO: Transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado;

SUBTRAÇÃO DE BENS: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

TARIFA: Conjunto de informações técnicas, tabelas e rotinas de cálculo correspondentes a cada risco coberto de um mesmo Plano de Seguro. É com base na tarifa que a Seguradora calcula os prêmios dos seguros que lhe são propostos.

TARIFA PADRONIZADA: Tarifa, prevista em normas do CNSP ou da SUSEP, para todas ou apenas algumas coberturas de um ramo de seguro específico, e que deve compulsoriamente ser adotada pelas Seguradoras.

TERCEIRO: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: Data final do período de vigência de um contrato de seguro. Ver

“Data de Extinção”.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, cujos danos não decorram da atuação das forças armadas, compreendendo como tal, qualquer força pública ou policial.

VALOR DO SEGURO / VALOR SEGURADO: Ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada".

VALORES: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VALORES MOBILIÁRIOS: Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

VANDALISMO: Ação motivada pela hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional de bens e propriedades alheias. O ato de vandalismo é isolado mesmo quando ocorrido em situação de tumultos, porque ele é o objetivo daquele que está praticando o ato. Diferentemente, nos danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas.

VÍCIO: Conceito jurídico que designa, na realização de atos jurídicos em geral, e, particularmente, na celebração de contratos de seguro, a inobservância das

formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para a validade de tais contratos, e da qual pode resultar a nulidade ou a anulabilidade dos mesmos.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO: Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VÍRUS DE COMPUTADOR: É entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem por meio de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a “Cavalo de Tróia”, “minhocas” e “bombas-relógio”.

VISTORIA PRÉVIA: É o exame, vistoria e análise do objeto que se propõe segurar, realizado por peritos habilitados e autorizados pela Seguradora, antes da formalização do contrato de seguro, visando a perfeita classificação do risco, bem como atenuar e prevenir os efeitos dos riscos cobertos sobre o local do risco e os bens segurados.

VISTORIA DE SINISTRO: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

II.CONDIÇÕES GERAIS _ APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Para cada cobertura contratada, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, e/ou nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los, desde que:

- a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “risco coberto” das condições especiais;
- b) os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;
- c) o valor da reparação haja sido fixado por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato;
- d) as despesas, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela seguradora; e
- e) a soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do limite máximo de indenização.

1.1.1. se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

1.1.2. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;

b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.1.3. se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do limite máximo de indenização, o excesso não competirá a este seguro.

1.2. OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO DAS COBERTURAS, BÁSICAS OU ADICIONAIS, SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO, NEM SE COMUNICANDO.

1.3. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.4. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

a) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;

b) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, bloqueios ("lockout"), conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda

e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;

c) de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;

d) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

e) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos;

f) do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;

g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;

h) de arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;

i) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

j) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

k) do descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;

l) da construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

m) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);

n) da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos e/ou helipontes, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;

o) da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por estes administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;

- p) da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;**
- q) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;**
- r) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;**
- s) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;**
- t) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;**
- u) de poluição, contaminação ou vazamento;**
- v) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;**
- w) de DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, atribuindo-se, às expressões acima sublinhadas, significados definidos no glossário;**
- x) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;**
- y) da distribuição e/ou comercialização de PRODUTOS com prazo de validade vencido;**
- z) da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;**
- aa) da substituição parcial ou integral de PRODUTOS, bem como da sua retirada do mercado;**
- bb) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;**
- cc) da violação de direitos autorais;**
- dd) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;**

- ee) da quebra de sigilo profissional;
- ff) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- gg) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à rede de alcance mundial ("world wide web"), da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, rede mundial de computadores (internet), rede privada de computadores com usuários externos ("extranet"), rede privada de computadores ("intranet") e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
- hh) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- ii) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- jj) de operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos em alto mar ("offshore");
- kk) da transmissão de doenças, enfermidades e/ou patógenos que possam levar ao agravo da saúde por surtos de epidemias e/ou pandemias, declaradas pelas autoridades competentes;
- ll) Danos causados pela falta ou falha no fornecimento de energia elétrica de responsabilidade do segurado, incluindo oscilação de voltagem;
- mm) de passeios náuticos/turísticos;
- nn) **DANOS RELACIONADOS À CRIMES CIBERNÉTICOS:** Reclamações decorrentes de crimes cibernéticos, incluindo, mas não se limitando a roubo de dados, ataques cibernéticos, hackers, trojans, malwares e vírus

2.2. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES PARTICULARES.

2.3. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

- a) as multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- b) danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;
- c) as quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- d) qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;
- e) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- f) danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
- g) danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- h) danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;
- i) danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado.

2.4. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES:

- a) os honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

e) DANOS MORAIS, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;

f) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares;

g) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;

h) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;

i) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades.

2.5. SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

3.1. Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reivindicações, apresentadas no TERRITÓRIO BRASILEIRO, relativas a danos, despesas e fatos geradores ocorridos no BRASIL, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado nas Condições Particulares.

5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

5.1. Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora; a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

5.1.1. A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado, que seja intermediário da contratação do seguro; o signatário da proposta doravante será denominado "o proponente".

5.1.2. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

5.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

5.2.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

5.3. A Seguradora disporá do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, para manifestar-se sobre a proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto quer seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco.

5.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.

5.5. A contratação de seguro poderá ser condicionada à realização de inspeção prévia pela Seguradora. A falta de inspeção prévia não desobriga o proponente de declarar fatos e circunstâncias que lhe sejam perguntados, que saiba ou deveria saber, na forma do artigos 44 e parágrafos da Lei 15.040/2024.

5.6. A contagem do prazo de avaliação da proposta será interrompida, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares inspeção prévia ou perícias para melhor análise do risco(s) proposto(s). O prazo terá novo início, a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação, da inspeção prévia ou da conclusão da(s) perícia(s).

5.7. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente

5.8. A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente ou seu representante legal, sobre a inexistência de cobertura especificando os motivos da recusa.

5.9. Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

5.10. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo segurado/ representante legal, descontando-se do prêmio pago apenas o período, proporcional ao tempo (pro-rata temporis), em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado/ representante legal até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

5.11. Na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, a importância a ser devolvida pela Seguradora será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora,

calculados com base no menor dos seguintes índices momento da satisfação da obrigação:

- a) Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art.406 do Código Civil; ou
- b) Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.12. A emissão da apólice, ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta pela Seguradora.

5.13. A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

6. APÓLICE

6.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta de seguro. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

6.2. As disposições deste seguro constarão necessariamente na apólice.

6.3. No frontispício da apólice serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e/ou nas normas em vigor:

- a) a razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) o início e o fim da vigência do seguro;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
- g) a identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ.

6.4. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. O presente seguro vigorará pelo prazo de 1 (UM) ANO, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares.

7.2. O dia estipulado, de acordo com a legislação em vigor, para o início da vigência do seguro, será indicado, com destaque, no frontispício da apólice.

7.2.1. Será indicado, também, o dia fixado para o término da vigência do seguro, denominado "data de extinção".

7.3. O seguro começa a vigorar às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua vigência e finda às 24 (vinte e quatro) horas de sua data de extinção.

8. ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A Seguradora terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para pronunciar-se quanto da aceitação ou recusa da proposta de renovação, nos mesmos termos apresentados na Cláusula 5 – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

8.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.

8.2.1. No caso de o segurado submeter a proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido acima, a seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início da vigência do novo contrato diferentemente da data do término da vigência do presente seguro.

8.3. O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula - Aceitação da Proposta De Seguro.

8.3.1. Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá endosso ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.

8.3.2. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

9. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

9.1. Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora POR SINISTRO abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

9.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

9.2. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

9.3. Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

9.3.1. Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

9.3.2. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

9.3.3. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

9.4. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

- a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
- b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:

I - O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou

II - o valor definido na alínea (a), acima.

9.4.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA, mas o seguro continuará em vigor em relação àqueles cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

9.5. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

9.6. A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:

- a) o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;
- b) o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser MENOR ou IGUAL à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

9.6.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um MESMO FATO GERADOR, e garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.

9.6.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

9.6.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 9.3, de tal forma que a sua soma se torne MENOR OU IGUAL ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 9.5.2.

10. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

10.2. - O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado antes, durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

10.3. - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

10.4. - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e o Limite Máximo de Indenização da cobertura;

b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

i. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada; para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização; o valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

ii. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem;

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;

d) se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

10.5. - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

10.6. - Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1. - Este seguro é contratado SEM FRANQUIA E SEM PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nas indenizações devidas por este contrato, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

12. - PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. - O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- a) a identificação do Segurado;
- b) o valor do prêmio;
- c) a data de emissão e o número da proposta de seguro; e
- d) a data limite para o pagamento.

12.1.1. A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao corretor intermediário da contratação do seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

12.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem precedente.

12.1.3. Se o Segurado, ou o seu representante, ou o corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 12.1.1, deverão ser solicitadas, de forma registrada, à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

12.1.4. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado, revogado, se for o caso, o subitem 12.1.2.

12.1.5. O pagamento do prêmio e/ou suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito, ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

12.1.6. Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

12.1.7. Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 12.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

12.1.8. EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, observado os termos do subitem 12.8.

12.2. A Seguradora não poderá cancelar contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

12.3. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 12.1 DESTE CONTRATO, ressalvada a hipótese prevista no subitem 12.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 12.7.

12.3.1. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento da primeira parcela, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

12.4. Se, nos termos do subitem 12.3.1, for cancelada alguma cobertura cujo prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

12.5. A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

12.6. Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

12.7. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

12.7.1. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

12.8. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

12.9. As parcelas referentes ao fracionamento do prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de vigência do contrato.

12.10. Fracionado o prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 18.2 da cláusula – “Cancelamento do Seguro”, correspondente ao percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR no caso de percentagens que não constem na tabela.

12.10.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

12.10.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 12.7, o novo período de vigência:

I já houver expirado, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, observado os termos do subitem 12.8;

II não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 12.5.1.

12.10.3. Na hipótese da alínea (b), do subitem 12.7.2, se:

I for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;

II não for purgada a mora, a SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, observado os termos do subitem 12.8.

12.10.4. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 30 (trinta) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado

13. - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1. - O Segurado se obriga:

a) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;

b) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;

c) a comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;

d) em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

- e) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e
- f) a zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

14. - REGULAÇÃO DE SINISTROS

14.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) relatório detalhado sobre o evento;
- b) o registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c) os depoimentos de testemunhas, se houver; e
- d) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

14.1.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, ou em prazo maior determinado pelo Órgão Regulador, a contar do encerramento do procedimento de regulação de sinistro, na hipótese de se concluir que o sinistro está, total ou parcialmente coberto.

14.1.2. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele maior expresso no item 10.1.1 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências

14.1.3. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

14.1.4. Os danos aludidos no subitem 14.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares.

15. - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

15.1. - Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

15.1.1. - Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

15.1.2. - A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

15.2. - Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

15.3. - É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

15.4. - A Seguradora indenizará também, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTO, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

15.4.1. - A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

15.4.2. - Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

16. - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. - A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, nos termos da cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO.

16.1.1. - Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.

16.1.2. - Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.

16.1.3. - Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

16.2. - Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.

16.3. Na hipótese do subitem 16.2.1, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

16.4. - As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação positiva de índice pactuado entre as partes, na base proporcional ao dia ("pro rata die").

16.5. - As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

16.6. - Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 16.3.1.

16.7. - O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.8. Para a realização da indenização, os seguintes documentos devem ser remetidos à Seguradora:

16.8.1. Para indenização ao Segurado:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;**
- b) Formulário PEP devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;**
- c) Termo de quitação emitido pelo Terceiro em favor do Segurado – modelo anexo.**
- d) Documentos da Circular SUSEP do Segurado – contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;**
- e) Documentos da Circular SUSEP do Terceiro - contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;**
- f) Declaração de inexistência de outros seguros;**
- g) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), carta de titularidade de conta bancária.**

16.8.2. Para indenização ao Terceiro Pessoa Jurídica:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;**
- b) Formulário PEP devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;**
- c) Termo de acordo devidamente assinado pelo Segurado e pelo Terceiro;**
- d) Documentos da Circular SUSEP do Segurado – contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;**
- e) Documentos da Circular SUSEP do Terceiro - contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;**
- f) Comprovante de pagamento da franquia pelo segurado ao terceiro;**
- g) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), carta de titularidade de conta bancária.**

16.8.3. Para indenização ao Terceiro Pessoa Física:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado;**
- b) Formulário PEP devidamente preenchido e assinado;**
- c) Comprovante de residência;**
- d) Documento pessoal (CNH ou RG ou CPF);**
- e) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), carta de titularidade de conta bancária.**

16.9. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.10. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

16.11. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia.

16.12. Despesas de Mitigação

As Despesas de Mitigação (Contenção ou Salvamento), efetuadas com o objetivo de evitar o Sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação ou, na sua eventual ausência, equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à(s) Cobertura(s) a que essas Despesas de Mitigação se referirem, observando-se a Franquia prevista na Especificação ou, na sua ausência, a Franquia prevista para a(s) Cobertura(s) a que essas Despesas de Mitigação se referirem.

16.13. O Tomador poderá contratar um Limite Máximo de Indenização superior ao mínimo oferecido pela e por conta da Seguradora na forma do item 17.33, acima.

16.14. A obrigação prevista na Cláusula 17.31 subsistirá ainda que as Perdas Indenizáveis não superem o valor da Franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento adotadas pela Sociedade e/ou pelo Segurado tenham sido ineficazes.

16.15. Não constituem Despesas de Mitigação as realizadas com prevenção ordinária.

16.16. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de Despesas de Mitigação com medidas notoriamente inadequadas, observada a Cobertura contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.

16.17. A Seguradora suportará a totalidade das Despesas de Mitigação efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o Limite Máximo de Indenização pactuado.

16.18. Caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados com base no menor dos seguintes índices momento da satisfação da obrigação:

- a) Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art.406 do Código Civil; ou
- b) Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês

16.19. - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do segurado, ou quem suas vezes fizer, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

17. - PERDA DE DIREITO

17.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Contratuais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

17.2. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco garantido ou da severidade de seus efeitos.

17.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto

17.4. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução pelo Segurado.

17.5. A Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

17.6. O segurado que dolosamente descumprir o dever previsto perde o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

17.7. O segurado que culposamente descumprir o dever previsto fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

17.8. Se o Segurado, ou seu Representante Legal, fizer declarações Inexatas, incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio:

- a) por descumprimento doloso do dever de informar perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- b) por descumprimento culposos do dever de informar, a garantia do contrato será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- c) Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

18. - CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. - A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.

18.2. Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) POR EXAUSTÃO DO LIMITE AGREGADO de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;
- b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- c) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, nos termos dos subitens 12.2 e 12.7 da Cláusula 12 "Pagamento do Prêmio", caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos do subitem 12.4 da Cláusula 12 "Pagamento do Prêmio", caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;
- e) POR RESCISÃO, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

I - se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora poderá reter, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

II - ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela deve ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III - se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta poderá reter, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").

19. - SUB – ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Uma vez paga a indenização, pelo sinistro, a Seguradora estará sub-rogada os direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados, ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do Segurado, a qualquer tempo, os documentos hábeis para exercer estes direitos.

19.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

19.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

20. - INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

21.1. - Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nestas condições gerais e especiais, e será equivalente à taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo, atendida a metodologia e forma de aplicação definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

21.1.1. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo

§ 1º A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

§ 2º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.

22. - PRESCRIÇÃO

22.1. - OS PRAZOS PRESCRICIONAIS SÃO AQUELES ESTIPULADOS EM LEI.

23. - FORO

23.1. - Elege-se O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO, conforme o caso, para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

24. - ARBITRAGEM

24.1. - Mediante acordo entre as partes, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, poderá ser incluída, no seguro, CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM.

25. - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. - Estas Condições Gerais são acompanhadas por:

a) Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este seguro, ressaltado que pelo menos uma delas deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;

b) Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na apólice.

25.2. - As apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão compreendidas como um conjunto de contratos de seguro distintos, constituídos pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

25.2.1. - Estes contratos podem conter disposições, estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais. Estas alterações:

a) quando incidentes sobre as cláusulas Vigência do Seguro, Forma de Contratação e Opção de Garantia, Âmbito Geográfico, Riscos Excluídos, Limite de Responsabilidade, Inspeções e/ou Franquia e Participação Obrigatória, e/ou sobre as espécies de danos,

causados a terceiros, mencionadas na cláusula Objeto do seguro, podem ser efetuadas de forma INDEPENDENTE por aqueles contratos;

b) quando diferentes daquelas acima explicitadas, e desde que permitidas pelas normas em vigor, abrangem TODOS os contratos presentes na apólice.

25.3. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

25.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

25.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

25.6. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

ANEXO III

III.CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA N.º 101 - OPERAÇÕES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. - RISCO COBERTO

1.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1.1. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2. - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3. - A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.1.4. - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.5. - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.6. - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos citados na alínea (b), do subitem 2.1, da cláusula 2 – da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

1.2. A presente cobertura compreende OBRIGATORIAMENTE as seguintes coberturas básicas, cujas condições devem ser analisadas especificamente:

a) **Cobertura Básica Nº 108 - Prestação de Serviços Em Locais de Terceiros (Operações inerentes às atividades empresariais do Segurado);**

- b) **Coberturas Básicas N° 110 e 111 - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros;**
- c) **Cobertura Básica N° 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;**
- d) **Cobertura Adicional N° 206 Responsabilidade Civil Subsidiária por Produtos Transportados por Terceiros;**
- e) **Cobertura Adicional N° 229 Circulação de Equipamentos e Veículos nas Vias Públicas Adjacentes;**
- f) **Cobertura Adicional N° 230 Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados;**
- g) **Cobertura Adicional N° 235 Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e Bebidas;**
- h) **Cobertura Adicional N° 237 Falhas de Profissional da Área Médica;**
- i) **Cobertura Adicional N° 238 Danos Morais;**
- j) **Cobertura Adicional N° 242 Poluição, Contaminação e Vazamento Súbitos e Não Intencionais;**
- k) **Cobertura Adicional N° 244 Brigada de Incêndio e Serviços de Segurança e Vigilância**

2. - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. - Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) **causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte dos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) **decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- c) **desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro Dano causado à veículos e Valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- d) **danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem**

como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;

e) Danos causados a Terceiros em feiras de amostra e exposições nas quais o Segurado seja o organizador ou promotor destas;

f) danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;

g) descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, aos PRODUTOS transportados, e/ou ao meio ambiente;

h) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros

NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, salvo convenção em contrário nas Condições Adicionais;

3. - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

3.2. - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4. - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. - Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

4.1.1. - Para os tipos de estabelecimentos abaixo relacionados, esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, devendo haver atendimento de todas as disposições da respectiva Cláusula Específica:

a) Auditórios - Cláusula Específica nº 301;

b) Clubes, Agremiações e Associações Desportivas - Cláusula Específica nº 302;

c) Empresas, Concessionárias ou não, de Serviços Públicos de Abastecimento de Água

e Saneamento Básico, ou Produção e Distribuição de Gás, ou Produção e Distribuição de Energia Elétrica - Cláusula Específica nº 303;

d) Empresas, Concessionárias ou não, de Pontes, Rodovias, Túneis e/ou Ferrovias - Cláusula Específica nº 304;

e) Estabelecimentos de Ensino - Cláusula Específica nº 305;

f) Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares - Cláusula Específica nº 306;

g) Farmácias e Drogarias - Cláusula Específica nº 307;

h) Parques de Diversões, Zoológicos, Circos e Similares - Cláusula Específica nº 308;

i) Revendedores e/ou Concessionárias de Veículos - Cláusula Específica nº 309;

j) Teleféricos e Similares - Cláusula Específica nº 310.

4.1.2. - Futuramente, outros tipos de estabelecimentos poderão ser acrescentados à lista acima. Tais acréscimos poderão ser consultados no endereço eletrônico da SUSEP, www.susep.gov.br.

COBERTURA BÁSICA N.º 103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. - RISCO COBERTO

1.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;

b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) desabamento, total ou parcial;

d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;

e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

1.1.1. - A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.1.2. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.3. - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4. - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5. - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (h), ratificam-se as alíneas (b) e (d), do subitem 2.4, da Cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

1.1.6. - A indenização devida por este contrato independe:

a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;

b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2. - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. - ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE:

a) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA;

b) DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, DE SOCORRO, E DE RESGATE (DE QUALQUER NATUREZA), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.1.2 acima;

c) DESPESAS FUNERÁRIAS.

3. - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitam com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente DANOS CORPORAIS;

b) revoga-se a alínea (c), do subitem 2.4 da Cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais;

3.2. - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4. - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1. - O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

COBERTURA BÁSICA N.º 114 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL

1. - RISCO COBERTO

1.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, pelo Segurado, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;

h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

1.1.1. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2. - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3. - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4. prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5. - Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (b), do subitem 2.1, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

1.1.6. - A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras

civis e/ou de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

1.1.7. - Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, **NÃO SÃO CONSIDERADOS TERCEIROS NESTA COBERTURA BÁSICA**, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2. - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;**
- b) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- c) decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**
- d) causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;**
- e) causados ao proprietário da obra;**
- f) causados por erro de projeto;**
- g) decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);**
- h) causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;**
- i) causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;**
- j) Atos ilícitos, fraudulentos ou sabotagem praticados por terceiros que não estejam diretamente envolvidos na execução da obra, projeto ou serviço;**
- k) causados a bens de propriedade do Segurado.**

2.2. – ATOS PESSOAIS ALHEIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não estarão cobertos por esta Apólice, em nenhuma hipótese, os danos materiais, corporais, morais ou quaisquer outros prejuízos decorrentes de atos pessoais praticados por empregados, prepostos ou terceiros contratados pelo Segurado, que não guardem relação direta com a execução técnica dos serviços contratados, ainda que ocorridos durante a permanência nos locais de prestação de serviços.

Para fins desta exclusão, consideram-se atos pessoais, exemplificativamente, mas não limitados a:

- **Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas;**
- **Realizar atividades recreativas ou de lazer;**
- **Qualquer conduta estranha ao objeto do contrato de prestação de serviços.**

2.3. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, salvo convenção em contrário nas Condições Adicionais;

2.4. QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3. - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

3.1. - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

3.1.1. - Comprovado que um sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme subitem 17.2, da cláusula 17 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

4. - CADUCIDADE DO SEGURO NO CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

4.1. - Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o cancelamento de uma cobertura, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;
- b) depois de completada a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do “habite-se”.

5. - PERÍODO DE COBERTURA

5.1. - No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

5.2. - Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

- a) principia quando:
 - I - for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
 - II - o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.
- b) finda quando:
 - I - for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
 - II - for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

6. - AVERBAÇÕES

6.1. - As partes poderão optar pela utilização de apólice aberta, com averbação de cada prestação de serviços, mediante a contratação da Cláusula Específica correspondente.

7. - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

7.2. - Em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (l) e (t), do subitem 2.1, da Clausula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

a) *"l) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS;"*

b) *"t) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, EXCLUSIVAMENTE, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e DURANTE a prestação de tais serviços, EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS AOS BENS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;"*

7.3. – Em complemento ao disposto nas Condições Gerais, o Segurado se obrigará a informar sobre qualquer modificação no projeto, período segurado, e/ou nas empresas envolvidas no gerenciamento, implantação ou construção.

7.4. - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

ANEXO IV

IV.CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL N.º 206 - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE TRANSPORTADOS POR TERCEIROS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, as alíneas (q) e (u), do subitem 2.1, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passam a ter as seguintes redações, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

- a) "q) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade ou que não estejam a ele vinculados por meio de contrato de locação ou de arrendamento mercantil ("leasing"), à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados por empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas;";
- b) "u) de poluição, contaminação e/ou vazamento, à exceção de DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, causados a terceiros, de forma súbita, inesperada e não intencional, por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados por empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas;".

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil subsidiária do Segurado por DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS, causados a terceiros, por PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, enquanto transportados em veículos de propriedade de

empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) os previstos no subitem 1.1, das disposições da modalidade contratada e/ou especificada na apólice, independente de ocorrência de acidente com o veículo transportador;
- b) incêndio ou explosão no veículo transportador;
- c) colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- d) VAZAMENTO DOS PRODUTOS, desde que ocorrido de forma súbita, inesperada e não intencional;
- e) POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO, provocadas pelos PRODUTOS, desde que ocorridas de forma súbita, inesperada e não intencional.

2.1.1. - Consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, devidamente licenciados.

2.1.2. - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.4 das disposições da modalidade N.º 101 e 114.

2.1.3. - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (d), a garantia somente prevalecerá se o VAZAMENTO dos PRODUTOS tiver se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início.

2.1.4. - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (e), a garantia somente prevalecerá se a POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO provocadas pelos PRODUTOS tiverem se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida no subitem precedente.

2.1.5. - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro de Responsabilidade Civil, Obrigatório e/ou Facultativo, e, quando for o caso, em relação ao DPVAT, ao DPEM e ao RETA, contratados para os veículos transportadores.

2.1.6. - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, mas em hipótese alguma em benefício dos proprietários dos veículos.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 101 e 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, OCORRIDOS DURANTE

O TRANSPORTE, EFETUADO POR TERCEIROS, DE PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, CAUSADOS:

- a) a pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- b) ao veículo transportador;
- c) pelo veículo transportador, exclusivamente, sem participação dos PRODUTOS e de suas embalagens;
- d) pelo descumprimento de leis ou regulamentos relativos ao veículo transportador, aos PRODUTOS transportados, e/ou ao meio ambiente;
- e) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reitera-se a cláusula 2 das disposições da Cobertura Básica N.º 101 – Operações e N.º 114 - Obras Cíveis E/Ou Prestação De Serviços De Montagem, Instalação E/Ou Assistência Técnica E Manutenção, De Máquinas, Equipamentos E Aparelhos Em Geral.

COBERTURA ADICIONAL N.º 219 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS causados a bens tangíveis pertencentes ao proprietário da obra, ocorridos no local da obra, devidamente especificado na apólice, ou, quando cabível, averbado pelo Segurado, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N.º 114.

2.1.1. - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.6, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (e), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

"e) causados ao proprietário da obra, à exceção de danos materiais, causados a bens tangíveis pertencentes ao mesmo, desde que estes bens não sejam o objeto da obra civil e/ou da prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral; "

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 220 - FUNDAÇÕES

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou

prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a) acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações).

2.1.1. - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (g), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

“g) decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS;”

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 221 - ERRO DE PROJETO - OBRAS CIVIS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

1.2. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, condicionado a que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE do seguinte fato gerador:

a) erro de projeto.

2.1.1. - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a alínea (f), do subitem 2.1, das Condições Especiais da Cobertura Básica N.º 114, pelo seguinte texto:

“f) causados por erro de projeto, à exceção de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS;”

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 222 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA - OBRAS CIVIS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Estas disposições estão condicionadas ao pagamento de prêmio adicional, e à contratação prévia da Cobertura Básica N.º 114 - Obras Civis e/ou Prestação de Serviços de Montagem, Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção, de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, por Segurados que estejam desenvolvendo as

suas atividades em local comum, especificado nas respectivas apólices e/ou, quando cabível, devidamente averbado.

1.1.1. - O prêmio adicional terá cobrança de periodicidade MENSAL, durante o período de vigência desta Cobertura Adicional, ressalvada a cobrança proporcional de eventuais frações de um mês.

1.1.2. - Novos Segurados poderão ser admitidos, mediante aditivo às respectivas apólices, e cobrança do respectivo prêmio adicional.

1.1.3. - O desligamento de qualquer Segurado será efetuado a pedido, mediante comunicação, por escrito, e sem devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura securitária.

1.2. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade N.º 114, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que, assim como o Segurado, realizem obras civis e/ou prestem serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, em um mesmo local, especificado na apólice, ou, quando cabível, averbado, condicionado a que os danos tenham ocorrido naquele local, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica N.º 114.

2.1.1. - Esta garantia se aplica apenas a empreiteiros, subempreiteiros e terceiros que tenham contratado a presente Cobertura Adicional N.º 222 - Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Civis, tendo especificado o local comum nas respectivas apólices, ou o averbado, quando cabível, RESSALVADOS OS BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE ESTIVEREM DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NOS RESPECTIVOSEMPREENDIMENTOS.

2.1.2. - Esta garantia se aplica exclusivamente a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, não abrangendo danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.

2.1.3. - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica N.º 114.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica N.º 114, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se a redação da alínea (h), do subitem 2.1, pelo seguinte texto:

"h) causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços no local comum aos respectivos empreendimentos, e que NÃO tenham contratado a Cobertura Adicional N.º 222 - Responsabilidade Civil Cruzada - Obras Cíveis; "

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se, em particular, as cláusulas 3 e 4, das Condições Especiais, da Cobertura Básica N.º 114.

COBERTURA ADICIONAL N.º 229 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas

adjacentes aos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.1.2. - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.3. - Esta garantia é concorrente com o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 230 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, e decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

2.1.1. - A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

2.1.2. - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

2.1.3. - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

2.1.4. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.1.5. - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 231 - RISCOS CONTINGENTES RESULTANTES DO TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS EM VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, a alínea (c), do subitem 24 da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se decorrentes de acidentes com veículos transportadores pertencentes a terceiros, contratados para efetuar habitualmente o transporte daqueles funcionários, condicionado a que os acidentes tenham ocorridos no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice;"

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e também de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.

2.1.1. - Esta Cobertura Adicional contempla, também, os DANOS CORPORAIS causados a empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e também a terceiros contratados, em consequência, EXCLUSIVAMENTE, de acidentes com os

veículos transportadores ocorridos no EXTERIOR dos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.2. - A garantia dada por esta Cobertura Adicional somente prevalecerá se:

- a) existir contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores; e
- b) o veículo não for operado e/ou dirigido pelo Segurado ou seus funcionários, assim compreendidos os empregados, prepostos, estagiários e bolsistas.

2.1.3. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.1.4. - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.5. - Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

2.1.6. - Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 234 - DANOS MATERIAIS A OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E/OU TERCEIROS CONTRATADOS, SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (b), do subitem 2.4, cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO os causados a objetos pessoais dos mesmos, quando sob a guarda e/ou a custódia do Segurado;"

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, decorrentes dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade selecionada, EXCETUADOS EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO.

2.1.1. - A GARANTIA NÃO ABRANGE VEÍCULOS NEM VALORES.

2.1.2. - Entendem-se como valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.3. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 235 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 2.4, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice;"

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1. - A garantia acima NÃO prevalecerá se os danos tiverem sido causados por PRODUTOS da caça, ou PRODUTOS do solo, da pecuária e/ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

2.1.2. - A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.3. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (aa), do subitem 2.1, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4. – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. – Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 237 - FALHAS DE PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas (c) e (f), do subitem 2.4, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

a) "c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice; "

b) "f) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, EXCETO DANOS CORPORAIS decorrentes de falhas profissionais do pessoal de ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;"

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCOCOBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) falhas profissionais do pessoal dos ambulatórios, postos médicos e/ou odontológicos eventualmente mantidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1. - A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá se os danos corporais decorrerem de:

a) atos ou intervenções proibidas por lei;

b) tratamento radiológico, radioterápico, eletroterápico;

- c) de utilização de medicina nuclear;
- d) administração de anestesia geral;
- e) utilização e/ou prescrição de medicamentos proibidos, ou ainda não aprovados, pelos órgãos competentes.

2.1.2. - A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá quando os serviços forem prestados por profissionais não legalmente habilitados pelos órgãos competentes.

2.1.3. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.1.4. - A garantia acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Profissional, eventualmente contratado pelos profissionais envolvidos.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular as alíneas (ff) e (kk), do subitem 2.1, e a alínea (c), do subitem 2.3, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 238 - DANOS MORAIS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 2.4, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"e) DANOS MORAIS, EXCETO aqueles vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos por este seguro; "

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela cobertura contratada.

2.1.1. - A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada:

- a) à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
- b) às Coberturas Adicionais contratadas, em complemento à Cobertura Básica acima mencionada.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 2.4, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, EXCLUSIVAMENTE no que diz respeito a ações ou processos civis.

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional, de RC Geral, pactuada com a Seguradora.

1.3.2. - Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta Cobertura Adicional.

1.3.3. - Reiteram-se, em especial, as disposições da cláusula 9 – Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Ratificam-se as Condições Especiais da Cobertura Básica selecionada.

COBERTURA ADICIONAL N.º 242 - POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (u), do subitem 2.1, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

" u) de poluição, contaminação e/ou vazamento, EXCETO DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, condicionado a que a poluição, a contaminação e/ou o vazamento sejam súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente; "

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, e decorrentes do seguinte fato gerador:

a) poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes condições:

I - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

II - os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

III - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

2.1.1. - Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

2.1.2. - Até que a comprovação aludida no subitem precedente seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.

2.1.3. - O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

2.1.4. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, CAUSADOS:

- a) pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;
- b) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 243 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, o subitem 2.2, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"5.2 - NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, EXCETO aqueles

vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos por este seguro. "

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, causados a terceiros, decorrentes de DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS garantidos pela modalidade selecionada.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N.º 244 - BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA, MANTIDOS E/OU CONTRATADOS PELO SEGURADO

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2. - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3. - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, as alíneas (b) e (c), do subitem 2.4, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

a) *"b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice; "*

b) *"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO quando decorrentes de ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice. "*

2. - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

a) ações do pessoal da brigada de incêndio e/ou dos serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado, durante o exercício de suas funções nos locais especificados na apólice, incluindo as ruas adjacentes.

2.1.1. - Estão incluídos na garantia acima os serviços de segurança e/ou vigilância que empregam pessoas armadas, animais, e/ou dispositivos mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos.

2.1.2. - A garantia dada pela cobertura acima NÃO prevalecerá quando os serviços forem prestados por pessoal não legalmente habilitado pelos órgãos competentes.

2.1.3. - Tratando-se de brigada de incêndio e/ou de serviços de segurança e/ou vigilância CONTRATADOS pelo Segurado, a garantia dada pela cobertura acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil, eventualmente mantido pelas empresas prestadoras dos serviços.

2.1.4. - Na hipótese do subitem precedente, a garantia somente prevalecerá se existir contrato formal entre o Segurado e as empresas prestadoras dos serviços.

2.1.5. - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3. - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (ff), do subitem 2.1, da cláusula 2 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4. - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

ANEXO V

V.CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 312 - VIGÊNCIA DO SEGURO

1. - Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará pelo prazo estipulado no frontispício da apólice.

1.1. - Especificamente para esta cobertura, substitui-se o prazo de 1(UM) ANO, estipulado no subitem 7.1 da cláusula 7 – Vigência do Seguro, das Condições Gerais, pelo prazo acima definido.

2. - Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 317 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

1. - Nos termos do subitem 9.5, da cláusula 9 – Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, as partes estipulam um LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para a apólice, cujo valor, abaixo fixado, será explicitamente indicado no frontispício da apólice e/ou em aditivo à mesma:

1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE:

No caso de apólice prevendo limites máximos de indenização distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite máximo de indenização.

2. - Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 318 - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

1. Atualização Monetária

Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data da data em que se tornarem exigíveis.

1.1. A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

1.2. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

2. Mora

2.1. No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, calculados com base no menor dos seguintes índices momento da satisfação da obrigação:

- a)** Juros conforme a taxa legal estabelecida no Art.406 do Código Civil; ou
- b)** Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3. Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 319 - ARBITRAGEM

1. - Por meio deste documento, o Segurado e a Seguradora acordam o seguinte:

- a) os litígios decorrentes do presente seguro e não decididos de comum acordo pelas partes, poderão ser resolvidos por meio de arbitragem;**
- b) os árbitros e suas decisões obedecerão ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;**
- c) as decisões tomadas pelos árbitros serão acatadas pelas partes, e terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

De acordo, / / .

Segurado

De acordo, / / .

Seguradora

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 320 FRANQUIA DEDUTÍVEL

1. - As partes estipulam as seguintes franquias dedutíveis para as coberturas abaixo relacionadas:

COBERTURA	FRANQUIA DEDUTÍVEL

1.1. - Para qualquer cobertura relacionada acima, a franquia se aplica em cada sinistro garantido pela mesma.

2. - Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N.º 321 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. - Fica entendido e acordado que o Segurado participará, obrigatoriamente, das indenizações e/ou despesas garantidas pelas coberturas especificadas no quadro abaixo, sendo esta participação fixada na forma de um percentual incidente sobre o montante da indenização, esta calculada de acordo com as disposições deste contrato.

1.1. - Em cada sinistro garantido por qualquer cobertura relacionada abaixo, aplica-se a correspondente participação obrigatória do Segurado.

2. - As partes poderão estabelecer, também, limites absolutos, máximos e/ou mínimos, para a participação obrigatória do Segurado, correspondentes a cada cobertura relacionada.

COBERTURA	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (%)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)

3. - Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

VI. CLÁUSULA PARTICULAR

CLÁUSULA PARTICULAR - EMBARGOS E SANÇÕES

1. - Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União

Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. - Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

3. – O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

CLÁUSULA ESPECIAL PARA RC EMPREGADOR

O Segurado deverá cumprir as determinações legais pertinentes à segurança dos trabalhadores e adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes do trabalho, bem como fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual para mitigar os riscos de eventuais sinistros inerentes às atividades desenvolvidas. Em caso de eventual sinistro, ficando comprovado que as medidas de segurança não foram adotadas e/ou identificado que o acidente não ocorreria com o uso dos EPI's (equipamentos individuais exigidos conforme NR correspondente ao segmento de atuação), a Seguradora estará desobrigada do reembolso/indenização.

ALÉM DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E/OU ESPECIAIS, O SEGURADO DEVERÁ:

- **SEGUIR/OBEDECER O CONSTANTE DAS NR – NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ENFATIZANDO-SE A NR QUE DISPÕE SOBRE EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO (EPI);**
- **AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS FORNECEDORAS DE MÃO-DE-OBRA PARA O SEGURADO OU, O PRÓPRIO SEGURADO, DEVEM FORNECER EPI AOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS, DE ACORDO DO QUE CONSTAR EM CONTRATO CELEBRADO ENTRE OS MESMOS;**
- **ADOTAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO SENTIDO DE ISOLAR O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAS ÁREAS DE PASSAGEM DE TERCEIROS, CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MANTÊ-LO DEVIDAMENTE SINALIZADO E ILUMINADO PARA A VISUALIZAÇÃO DE TERCEIROS DURANTE AS VINTE E QUATRO HORAS DO DIA.**

Fica expressamente estipulado que, caso se comprove a ausência das medidas preventivas acima descritas, ou se for demonstrado que o sinistro não teria ocorrido caso tais medidas tivessem sido adotadas, a Seguradora estará isenta de qualquer obrigação de indenização ou reembolso.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos causados aos imóveis vizinhos à obra segurada, em estado precário de conservação. Estarão igualmente excluídos da cobertura do seguro, as reclamações de indenização por perdas ou danos causados aos imóveis vizinhos, preexistentes a contratação do seguro, tais como trincas, umidade, infiltrações, rachaduras, dentre outras).

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECIAL DE LIMPEZA E PINTURA

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos que se verificarem em consequência de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros, decorrentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, e quaisquer outros materiais de revestimento e/ou para limpeza de fachadas, como também pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra segurada e do transporte e descarte de material oriundo de demolição.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES DE DIVISA

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra segurada.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE PERFURAÇÃO HORIZONTAIS DIRECIONAIS

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECIAL DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECIAL DE CABOS SUBTERRANEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS

1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro, sujeito a todos os seus termos, exclusões, dispositivos e condições, somente responderá por reclamações de indenização de danos causados aos cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas se ficar comprovado que, antes de iniciarem os trabalhos, o segurado tenha se informado junto às autoridades responsáveis sobre a localização exata de ditos cabos, tubulações e/ou instalações, tendo tomado todas as medidas necessárias para prevenir eventuais danos em tais tubulações e instalações. Para tanto o segurado deverá apresentar à Seguradora, se exigido, protocolo de consulta ao órgão municipal correspondente.
2. No caso de ocorrer indenização por danos em cabos, tubulações e instalações subterrâneas que se encontrem estendidos exatamente no local das plantas de situação (especificação dos cabos estendidos das instalações subterrâneas) se levará em conta a franquia estabelecida na COBERTURA ADICIONAL 220 – FUNDAÇÕES.
3. No caso de verificar-se uma indenização por danos nas instalações cujos cabos estendidos não estejam exatamente indicados no local das plantas de situação aplicar-se-á franquia dedutível indicada na apólice para a garantia básica.

4. Em qualquer caso, a indenização a pagar não excederá os custos de reparação de ditos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, ficando excluída da cobertura toda indenização por danos consequenciais e multas convencionais.

5. Estarão também excluídas da cobertura do seguro as despesas, gastos e danos caracterizados durante a pesquisa do segurado para a localização e identificação dos trechos onde os cabos, tubulações e instalações subterrâneas se encontrem danificadas, ficando a indenização restrita aos custos dos citados itens.

6. Não estarão amparadas, também, pela presente cobertura, as reclamações relativas a danos consequentes e penalidades (multas), e ainda, às responsabilidades atribuídas ao segurado por força da inobservância dos procedimentos mencionados nesta cláusula especial.

7. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE POR ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO, USO E PRODUÇÃO DE EXPLOSIVOS

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos causados direta e/ou indiretamente por armazenamento, transporte, manipulação, uso e produção de explosivos.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO PARA DANOS CAUSADOS POR INFILTRAÇÃO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização que sejam resultantes de infiltração.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula específica.